

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO EM NARRATIVAS, IMAGENS E SOCIABILIDADES

NATÁLIA RIBEIRO MARTINS

**DE PORTUGAL ÀS MINAS DO OURO:
a trajetória do cristão-novo Diogo Nunes Henriques (1670-1729)**

JUIZ DE FORA
2015

NATÁLIA RIBEIRO MARTINS

**DE PORTUGAL ÀS MINAS DO OURO:
a trajetória do cristão-novo Diogo Nunes Henriques (1670-1729)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, linha de pesquisa “Narrativas, imagens e Sociabilidades”, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Célia Aparecida Resende Maia Borges

JUIZ DE FORA
2015

NATÁLIA RIBEIRO MARTINS

DE PORTUGAL ÀS MINAS DO OURO: A TRAJETÓRIA DO CRISTÃO-NOVO DIOGO
NUNES HENRIQUES (1670-1729)

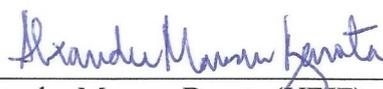
DISSERTAÇÃO apresentada ao Programa de Pós-
Graduação em História da Universidade Federal de
Juiz de Fora como requisito parcial para obtenção
do título de MESTRE EM HISTÓRIA.

Juiz de Fora, 20/08/2015.

Banca Examinadora



Prof. Dra. Célia A. Resende Maia Borges - Orientadora



Prof. Dr. Alexandre Mansur Barata (UFJF)



Prof. Dr. Angelo Adriano Faria de Assis (UFV)

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Martins, Natália Ribeiro.

De Portugal às Minas do Ouro: a trajetória do cristão-novo Diogo Nunes Henriques (1670-1729) / Natália Ribeiro Martins. - 2015.
160 p.

Orientadora: Célia Aparecida Resende Maia Borges
Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Instituto de Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História, 2015.

1. Inquisição Portuguesa. 2. Cristão-novo. 3. Trajetória. I. Borges, Célia Aparecida Resende Maia, orient. II. Título.

À minha mãezinha, Fatima.
Sempre, a ela: tudo.

Aos meus avós, Mercedes e João (*in memoriam*).
Pela memória que lhes foi negada.

À minha avó Maria (*in memoriam*).
Para que eu nunca me esqueça do quão profundas são as nossas raízes.

"Nem tudo que é ouro fulgura,
Nem todo o vagante é vadio;
O velho que é forte perdura,
Raiz funda não sofre o frio".

J. R. R. Tolkien, *O Senhor dos Anéis*

“Acho que não devemos nos enganar. Nós não *recriamos* o passado aqui. O passado se foi. Não pode ser recriado jamais. O que fizemos foi *reconstruir* o passado; ou ao menos uma versão do passado”.

Michael Crichton, *Jurassic Park*

AGRADECIMENTOS

São muitas pessoas que preciso agradecer. Tantas, que tenho medo de acabar sendo tão descuidada quanto normalmente já sou em minha existência, apesar de ser imprescindível tal registro. Durante esses dois anos e pouco dedicados ao Mestrado, pude contar com a solidariedade e o carinho de novos e velhos amigos e de novos e velhos mestres que muito me ensinaram e me inspiraram com suas palavras. Em primeiro lugar, agradeço àqueles que sem o apoio e confiança durante essa trajetória – minha e a do meu cristão-novo – não seria possível ter a oportunidade de estar aqui escrevendo este agradecimento: à Professora e minha orientadora Célia Borges, sou eternamente grata pela confiança no meu projeto, pelas valiosas lições e indicações, e pela ajuda sempre generosa e prestativa; e ao Programa de Pós-Graduação da UFJF, por tamanha receptividade e pelo ambiente que então encontrei: encerro este ciclo sem dúvida nenhuma do quanto a minha estadia em Juiz de Fora foi um inestimável aprendizado graças a vocês.

À minha mãe, Fatima, a quem dedico este trabalho. Obrigada por confiar e apoiar as minhas decisões, mesmo sem muitas vezes concordar com elas. Sei que foi difícil lidar com a distância física que criamos uma da outra, mas carrego você comigo em tudo que faço e me esforço sempre em me espelhar em cada exemplo de vida que me destes – e que continuas a me dar. Ao Rhuan, além de namorado, meu melhor amigo, cuja presença constante e inspiradora pude dividir todas as agruras deste trabalho. Agradeço todo o carinho e cumplicidade e, principalmente, por me ensinar que a maior virtude do amor é a paciência. Lado a lado trilhamos muitos caminhos durante esses dois anos de Mestrado. Você sabe: te devo tudo!

Aos meus pais “postigos”, Neuza e Toninho: mais do que sogros, um exemplo de amor e cumplicidade, sou muito grata por terem me acolhido de maneira tão carinhosa. Ao meu sobrinho Bruno, obrigada por sempre me tentar a ir para o “lado negro” dos jogos e pelas conversas do dia a dia que limpam nossa mente dos problemas maiores. As minhas sobrinhas Maria Clara e Maria Carolina, por serem as criaturinhas mais doces e amorosas desse mundo. À família que encontrei em Juiz de Fora: Phillippe e Jéssica, Munique e Victor, agradeço todo o carinho e receptividade.

Aos professores do PPGHIS-UFJF: Alexandre Mansur Barata, Carla Almeida, Cláudia Viscardi e Mônica Ribeiro de Oliveira, que tanto contribuíram para um “salto” na minha formação acadêmica e me proporcionaram um aprendizado significativo que moldou a minha pesquisa e os meus estudos de forma preciosa. Agradeço ao professor Alexandre, por ter aceitado fazer parte da banca deste trabalho, por toda a paciência, pela leitura atenta deste trabalho e pelos conselhos valiosos. Ao professor Ângelo Assis, agradeço igualmente pelo aceite em compor a banca examinadora, também agradeço não só pelas discussões que tanto me ajudaram nas diversas reflexões deste trabalho, mas também pela presença constante em meus estudos e pelas oportunidades de crescimento que tem me apresentado. Aos professores Eduardo França Paiva, sempre solícito e atencioso, e Maria de Deus Beites Manso, por todos os conselhos e auxílios inestimáveis que me prestou em Portugal. Ao professor Yllan de Mattos, pelas prestimosas sugestões, indagações e por todo o apoio.

Agradeço igualmente as pessoas que tive o prazer de conhecer e conviver, não só na UFJF, mas também em grandes momentos desse Mestrado e que carregarei para sempre comigo. Aos amigos Camila Martins, Luiz César de Sá Júnior e Renata Fernandes, sou eternamente grata pela companhia, conversas, conselhos e discussões. Que nossas aventuras possam render ainda muitas histórias bonitas! Não posso deixar de registrar a minha eterna gratidão à turma da Inquisição: Marcus Vinícius Reis, Juliana Torres e Luiz Fernando Lopes, vocês são aquele presente inesperado que a vida concede raríssimas vezes na nossa trajetória, a vocês agradeço o companheirismo e as lições preciosas, sejam acadêmicas ou para a vida.

Minha eterna gratidão à Família Toskogard: não importa o quanto todos nós sejamos pegos pelas obrigações do dia a dia, meu amor é por vocês eterno. E às minhas meninas Bárbara Campos, Cláudia Cunha, Lílian Praes, Marcelle Marques, Maria Lucia Ricoy e Michele Araújo, reencontrar vocês foi um acalento para a minha alma. E, claro, à minha fiel escudeira canina, Gaia, que divide comigo e com o Rhuan todos os momentos e nos ensina constantemente o significado do amor incondicional.

Deixo aqui meu reconhecimento aos colegas queridos e grandes amigos da UFMG. Aos que comigo começaram essa loucura que é “fazer história” na turma 2007/02, e aos que conheci ao longo deste caminho, todos vocês que mesmo distantes não deixaram de ser presentes e me iluminam apenas pela lembrança dos bons

momentos: Allysson Lima, Ana Gonçalves, Breno Barroso, Bruno Vinícius de Moraes, Carolline Andrade, Douglas de Freitas, Douglas Lima, Elivelto Guimarães, Felipe Damasceno (*in memoriam*), Fernanda Nahas, Fernando Garcia, Gabriel Afonso Chagas, Igor “Nefer” Rocha, Isadora Aires, Lídia Generoso, Leandro Maia, Luísa Marques, Marcela Chadid, Marcelo Alves, Maria Visconti, Mariana Chamon, Natália Iglésias, Nilsa Cruz, Poliana Jardim, Raquel Ferreira, Raziell Jaseff, Renata Lopes, Rute Torres, Thiago Prates, Viviane Alves, Wagner Gomes e Walderez Ramalho. Aos colegas das iniciativas das *Oficinas de Paleografia*, UFJF, UFMG e UFOP, agradeço pela honra de ter dividido o espaço que construíram e pelo esforço dos excelentes trabalhos que executam. Aos grandes amigos da Modelândia, mesmo que dispersos por esse Brasil (e alguns pelo mundo): obrigada por tudo, guardo vocês no meu coração!

Ainda, não posso deixar de registrar meus agradecimentos à Maria David Eloy, descendente indireta de Diogo Nunes Henriques, não só pelos ensinamentos como também pela oportunidade de troca de experiências e por ter me cedido gentilmente preciosas informações. Agradeço toda a ajuda e presteza dos funcionários dos arquivos por onde passei: Arquivo Público Mineiro, Arquivo Público do Estado da Bahia, Casa Borba Gato, em Sabará, e do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Portugal. Por fim, não poderia deixar de agradecer à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora (PROPG-UFJF) cujo auxílio financeiro concedido por 22 meses durante o Mestrado foi de inestimável ajuda para que eu pudesse me dedicar exclusivamente a esta pesquisa e finalizá-la com todo o cuidado e dedicação que merece.

À TODOS, OS MEUS SINCEROS AGRADECIMENTOS.

RESUMO

Este trabalho é centrado na análise da trajetória do cristão-novo português Diogo Nunes Henriques, homem de negócio que se estabeleceu em Castela e em diferentes lugares do Império Português, até finalmente se fixar no território minerador. Membro de uma família com vasta passagem pelos cárceres do Santo Ofício, Henriques encontrou nos movimentos migratórios um forte aliado para escapar da mira dos inquisidores. Nas capitâneas coloniais do atlântico, Diogo se firma como um promissor comerciante, assegurado por uma rede de compadrio que envolvia cristãos-velhos, parentes e outros cristãos-novos também atuantes no comércio.

Contudo, o relativo êxito comercial não apagou a mácula cristã-nova, nem de Henriques, nem de seus companheiros, todos acusados de judaísmo, sendo então denunciados e presos pelo Santo Ofício durante a primeira metade do século XVIII. Os cristãos-novos do Império português estavam inseridos em um contexto paradoxal: de um lado eram vassalos de uma coroa cada vez mais dependente do comércio ultramarino, do outro estavam sujeitos às ações coercitivas do Santo Ofício, instituição cada vez mais empenhada em eliminar a heresia judaica do Império português. Analisar trajetórias como a de Diogo Nunes Henriques auxilia na busca pelo entendimento da realidade social vivida pelos cristãos-novos face às políticas de intolerância do Santo Ofício português e seus desdobramentos.

PALAVRAS-CHAVE: Inquisição, cristão-novo, trajetória.

ABSTRACT

This work aims to analyze Diogo Nunes Henriques's trajectory, a Portuguese New Christian and businessman who lived in Castile and in different locations of the Portuguese Empire, until he finally settled in Minas Gerais, a Brazilian colonial territory. Part of a family whose other members had already been judged by the Holy Office, Henriques found a strong ally on the migratory movements to escape from the sight of the Inquisitors. In the colonial Atlantic captaincies, Diogo became a promising merchant, secured by a social network that involved Old Christians, relatives and other New Christians who were also traders.

However, the relative commercial success did not erase the New Christian's blood stain, nor Henriques', neither his companions', who were all accused of committing the Judaism crime and then denounced and arrested by the Holy Office in the first half of the eighteenth century. The New Christians in the Portuguese Empire were inserted in a paradoxal context: on one hand they were vassals of a crown increasingly dependent on the ultramarine trade; on the other hand they were subjected to the coercive actions performed by the Holy Office, an institution more and more dedicated to eliminating the Jewish heresy from the Portuguese Empire. Analyzing trajectories such as the one of Diogo Nunes Henriques helps in the pursuit for understanding the social reality experienced by New Christians towards the Portuguese Holy Office's intolerance policies and its deployments.

Keywords: Inquisition, New Christian, trajectory.

LISTA DE ABREVIATURAS

ACL – Administração Central

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

APEB – Arquivo Público do Estado da Bahia

APM – Arquivo Público Mineiro

AVC – Avulsos da Capitania

CC – Casa dos Contos de Ouro Preto

CGSO – Conselho Geral do Santo Ofício

CS – Casa da Suplicação

CU – Conselho Ultramarino

Cx – Caixa

Doc – Documento

Mç - Maço

TSO-IC – Tribunal do Santo Ofício – Inquisição de Coimbra

TSO-IL – Tribunal do Santo Ofício – Inquisição de Lisboa

x.n. – Cristão-novo

TABELAS E GRÁFICOS

TABELAS

TABELA 01 - OCUPAÇÃO E RAMO DE ATUAÇÃO DOS CRISTÃOS-NOVOS.....	84
TABELA 02 - CRISTÃOS-NOVOS QUE DENUNCIARAM DIOGO NUNES HENRIQUES AO TRIBUNAL DE LISBOA.....	118
TABELA 03 - SENTENÇAS FINAIS PUBLICADAS (AUTO-DA-FÉ DE 16/10/1729)	124
TABELA 04 - SENTENÇAS IMPUTADAS AOS DEMAIS CRISTÃOS-NOVOS.....	128

GRÁFICOS

GRÁFICO 01 - NÚMERO DE DENÚNCIAS CONTRA DIOGO NUNES HENRIQUES AO LONGO DOS ANOS.....	119
---	-----

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO I: DIOGO NUNES HENRIQUES: RELIGIÃO E ESTRATÉGIAS DE SOBREVIVÊNCIA NO IMPÉRIO PORTUGUÊS	26
I.I. O VIGÁRIO, O COMISSÁRIO E UMA DENÚNCIA QUE VEIO DAS MINAS	26
I.II. O DESTINO DOS HERESIARCAS	37
I.III. UMA FAMÍLIA NAS MALHAS DA INQUISIÇÃO.....	52
CAPÍTULO II: NEGÓCIOS PELOS CAMINHOS	65
II.I. A TRAMA DAS REDES E A CONDIÇÃO MARRANA.....	65
II.II. UM AMIGO ÀS VOLTAS COM O SANTO OFÍCIO.....	70
II.III. PELA BAHIA ATÉ AS MINAS	76
II.IV. AMIZADE, COMPADRIO E NEGÓCIOS.....	82
II.V. ALGUNS PONTOS SOBRE OS CONTRATOS RÉGIOS E O DÍZIMO	93
II.VI. NEGÓCIOS, CONTRATOS E AS TRAMAS DO GOVERNADOR DAS MINAS	97
CAPÍTULO III: A ÚLTIMA PEÇA: O COMPASSO INQUISITORIAL	104
III.I. EFEITO DOMINÓ.....	104
III.II. DENÚNCIAS CONTRA DIOGO	111
III.III. HISTÓRIAS DO CÁRCERE	120
III.IV. O FIM DO GRUPO COMERCIAL	127
CONSIDERAÇÕES FINAIS	131
ANEXO I	135
ANEXO II.....	138
ANEXO III.....	142
FONTES	144
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	147

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objeto de estudo e personagem principal o homem de negócio português **Diogo Nunes Henriques**, cristão-novo – de origem judaica –, nascido na cidade portuguesa de Freixedas, Bispo de Viseu. Foi um homem moldado pela sua mobilidade, se estabelecendo em Castela e em diferentes lugares do Império Português, até se fixar no território de Minas Gerais, e dali seguiu novamente para Lisboa, sob a escolta do Santo Ofício. A baliza temporal utilizada insere-se entre as três últimas décadas do século XVII e as três primeiras décadas do século XVIII. O pano de fundo é importante, pois navega por um espaço de reviravoltas políticas, sociais e econômicas em Portugal e no ultramar, e que tem nas descobertas auríferas em Minas o germen para as principais transformações do período proposto.

Para perseguir a trajetória de Diogo Nunes Henriques, contamos com vinte e dois processos inquisitoriais de outros **cristãos-novos**, categoria social pela qual ficaram conhecidos durante grande parte da era moderna portuguesa os diversos indivíduos convertidos ao Cristianismo e seus descendentes, fossem judeus ou muçulmanos. Para o caso aqui estudado, todos os cristãos-novos possuem uma ramificação judaica em sua genealogia, ou seja, um antepassado que renunciou à religião judaica para abraçar a fé católica por meio do batismo.

Predominantemente é na documentação inquisitorial que este trabalho se debruça, sobretudo nos processos gerados pelo Tribunal de Lisboa, sob tutela do Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), em Portugal, disponíveis *online*, e também contamos com alguns processos pontuais do Tribunal de Coimbra¹. Para dar suporte a algumas evidências encontradas ao longo desta pesquisa, trabalhamos com outros gêneros documentais, principalmente notariais e jurídicos, disponibilizados pelo Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Arquivo Público Mineiro (APM) e o arquivo da Casa do Pilar de Ouro Preto – Coleção Casa dos Contos (CC-OP).

¹ A documentação referente à Inquisição de Coimbra também se encontra depositada no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Porém, a consulta ao fundo é apenas física, a qual foi possível realizar durante o Mestrado.

Não foi possível dimensionar a vida de Diogo Nunes Henriques apenas pelo seu único processo inquisitorial². O grande resgate da sua trajetória se deu graças aos relatos de terceiros, quer dizer, do que outros cristãos-novos que conviveram com Diogo descreveram aos inquisidores. É importante evidenciar como a história de Diogo conecta-se com diversas outras histórias. São peças de um enorme quebra-cabeça que necessita de montagem. Em um primeiro momento do nosso trabalho conseguimos localizar vinte e seis processos inquisitoriais que citavam de alguma forma Diogo Nunes Henriques³. Trata-se de um grande e significativo volume documental para ser analisado em um espaço muito curto de tempo. Logo, foi necessário realizar uma triagem que levou em consideração a relevância das informações para a montagem desse grande *puzzle*. Consideramos também os processos que pudessem oferecer uma perspectiva favorável à montagem do cotidiano e do cenário o qual o cristão-novo fez parte. Por conseguinte, há processos que não citam Henriques de forma primária, mas fazem sim menção a outros indivíduos que faziam parte do grupo cristão-novo de Diogo. Vinte e dois processos no total foram utilizados para escrever e contar esta trajetória. De qualquer forma, o avolumado número de processos é sintomático, denotando que o resgate dos passos de Diogo não foi algo simples de ser realizado.

Tal como a alegoria do resgate de sua trajetória à montagem de um quebra-cabeça, a composição de sua história pode ser igualmente comparada ao trabalho de cozer uma grande colcha de retalhos, tornando fundamental unir seus dispersos vestígios e justapor um importante rastro pela história colonial setecentista. Pois, afinal, é tudo isso que define o estudo de trajetória: reconstruir o percurso do objeto de estudo, mapear suas relações com outros indivíduos e suas ações no decorrer do tempo e no contexto o qual se inserem, e tal como definiu Pierre Bourdieu, resgatar uma trajetória significa descrever a vida “*como um caminho, uma estrada, uma carreira, com suas encruzilhadas*”⁴.

² Arquivo Nacional da Torre do Tombo/Tribunal do Santo Ofício - Inquisição de Lisboa, nº 07487, processo de Diogo Nunes Henriques, cristão-novo, homem de negócio. O ano do seu nascimento foi estimado sendo entre 1669-1670.

³ Nesta pesquisa, também atribuímos uma grande importância para o filho de Diogo, Manuel Nunes da Paz. A razão para tal deve-se a presença constante de Manuel em uma parte importante da vida de seu pai. Da mesma forma, contabilizamos alguns processos que fazem menção unicamente à Manuel – mesmo que não à Diogo – nos tempos chave de união entre os mesmos.

⁴ Pierre Bourdieu. A ilusão biográfica, p. 183. IN: **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. Campinas: Papirus, 1996.

A proposta geral da pesquisa aqui apresentada é, parafraseando Jacques Revel, trabalhar com uma história “*ao rés-do-chão*”⁵, com a matização de contornos sociais e políticos locais, que se vinculam com o grande contexto do Antigo Regime português na Era Moderna. Ainda, a pesquisa seguiu similarmente à metodologia proposta por Carlo Ginzburg quando aborda a prosopografia a partir da “*história vista de baixo*”⁶, alvitre para uma análise que preze pelo indivíduo histórico dentro da escrita da história. Reconstruir os momentos de Diogo Nunes Henriques e a sua história cotidiana foi, antes de tudo, uma tentativa de gerar não um panorama definitivo, mas sim uma referência – entre as várias possíveis – a um contexto complexo, afinal:

O que a experiência de um indivíduo, de um grupo, de um espaço permite perceber é uma modulação particular da história global. Particular e original, pois o que o ponto de vista micro-histórico oferece à observação não é uma versão atenuada, ou parcial [...] de realidades macrossociais; é [...] uma versão diferente (REVEL, 1998: 28).

Em sua vida mercantil, Diogo foi inicialmente mais um tratante cristão-novo atuando pelas praças comerciais do interior português, transitando pelo território até Castela. Na América portuguesa, consolidou o espaço de um típico homem de negócio, adquirindo bens, negociando créditos, produtos e escravos, até que alcançasse a esfera dos contratos régios. Assegurou-se por meio de alianças que teceu com outros indivíduos, um complexo processo de conexões singulares conhecido como **redes sociais**. De acordo com antropólogo Alfred Reginald Radcliffe-Brown⁷, as redes são uma forma espacial de descrever e estudar as relações sociais existentes entre os seres humanos, sendo tais relações tecidas por meio de uma solidariedade de grupo e que gera a integração entre tais atores. Para o caso aqui estudado, Diogo Nunes Henriques e seu grupo conectavam-se não apenas entre seus parentes, amigos e conhecidos cristãos-novos, mas também com cristãos-velhos.

O êxito comercial, porém, não foi capaz de se sobrepor à mácula do sangue judeu: nem de Henriques, nem dos cristãos-novos que faziam parte de seu orbe mercantil. Em uma sociedade pautada pela diferença da qualidade do sangue e da cor, este corpo social foi alvo de uma política de segregação, cujo motor principal era

⁵ Jacques Revel, **A História ao Rés do Chão**. pp. 7-37. IN: LEVI, Giovanni. **Herança Imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

⁶ Carlo Ginzburg, **O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição**, p. 27.

⁷ Cf. RADCLIFFE-BROWN, A. R. **Estrutura e função na sociedade primitiva**. 2ª Ed., Petrópolis: Vozes, 2013.

conduzido pelo Tribunal do Santo Ofício. Este, em funcionamento em Portugal e seus domínios além-mar a partir de 1536, e sob a égide da normatização das almas, com vistas a homogeneizar a fé e os ritos católicos, reprimiu crenças e comportamentos desviantes e, mais particularmente, perseguiu os cristãos-novos. Tal *corpus* social foi rendido por uma política proselitista agressiva, intolerante e estigmatizante, mas não se deixaram paralisar frente ao olhar inquisitorial, até que em 1773 puderam respirar pela primeira vez em quase três séculos, em razão da abolição da distinção entre cristãos-velhos e cristãos-novos, para que então, finalmente, em 1821, o Santo Ofício fechasse suas portas em definitivo.

À luz dos caminhos teórico-metodológicos já supracitados, torna-se possível dialogar entre variadas escalas de análise, interessadas pelos pequenos detalhes em grandes contextos, dando a estas perspectivas menores a complexidade necessária, e o entendimento das relações cotidianas e os comportamentos individuais, frente às adversidades de uma sociedade regulada por diversas lógicas em voga em seu tempo. É quase intuitiva a imagem de um Antigo Regime cuja ação se limitava à família real, seus funcionários, cortesãos e ao alto Clero, generalizando o comportamento das camadas sociais mais baixas e suas relações. Afinal, também às margens ocorriam as mais diversas dinâmicas entre seus pares.

Procedemos assim à indispensável redução da escala analítica, além de eleger um personagem principal para esta trama. O exame da trajetória de Diogo Nunes Henriques não permite apenas entender sua história individual, afinal, como já mencionado, a mesma se conecta com várias outras histórias individuais, trazendo à luz o funcionamento social, percebendo a atuação dos grupos, a construção das solidariedades e como produziram seu espaço. Como toda pesquisa, além das perguntas formuladas pelo projeto inicial, velhas indagações são descartadas e novas são propostas, nivelando todas a partir do que a documentação pudesse contemplar. Algumas questões principais são: *quem foi* Diogo Nunes Henriques? *De que modo* construiu seu cabedal? *Como* atingiu a esfera dos contratos régios? *De que forma* sua **qualidade** interferiu em seus negócios? *Com quem* se relacionou? *Como* a Inquisição se fez presente em sua trajetória?

O trabalho do historiador não contempla apenas a interpretação das fontes a partir da metodologia escolhida. O ofício também reivindica considerável espaço para discussão e construção dos contextos históricos e para a problematização dos conceitos

e da própria historiografia. Por seu caráter interdisciplinar, o trabalho aqui apresentado promove discussões no âmbito da História Moderna, englobando, principalmente, a historiografia social e econômica brasileira colonial setecentista, além, claro, do Antigo Regime português e da Inquisição. Atenta a esta discussão tão multifacetada, a revisão bibliográfica deste trabalho deve atravessar temas distintos.

Os cristãos-novos, enquanto personagens principais desta trama, reivindicam um espaço considerável nas discussões interessadas no entendimento dos mecanismos de sociabilidades no período colonial. Assim, esta categoria social ganhou, ao longo do tempo, novas abordagens, referenciais, fontes e metodologias de análise. Aliás, se contabilizados, tal gama de trabalhos evidencia que a tópica dos cristãos-novos está longe de se esgotar. Muito pelo contrário: além de contar com um extenso fundo documental à espera de exploradores, é um campo que se renova a cada geração de pesquisadores, ganhando novas interpretações, novos olhares e teorias analíticas. É importante também pontuar as vias abertas pela internacionalização acadêmica, motor que possibilita a pesquisa e exploração dos diversos arquivos e bibliotecas dispersos pelo globo e que guardam verdadeiras jóias documentais – afora o grande intercâmbio entre os trabalhos produzidos nos diferentes pólos da pós-graduação no mundo.

A pesquisa aqui apresentada, portanto, dialoga com várias teses que abordam a temática cristã-nova: não só os que tratam sobre as sociabilidades e os desafios da convivência e resistência perante a instituição inquisitorial, mas também com os trabalhos que levantam a questão dos cristãos-novos e de suas redes comerciais e seu protagonismo no trato mercantil transcontinental moderno. Em um primeiro momento, a produção historiográfica relacionada aos cristãos-novos partiu de uma análise mais próxima da questão institucional do Santo Ofício. Mais contemporaneamente se consolidou o interesse pelo estudo de caso de grupos e famílias de conversos, antes periféricos, agora personagens centrais das tramas, até se desvincular das análises puramente ligadas à engrenagem inquisitorial, dando autonomia e um sentido mais amplo aos indivíduos além daqueles meramente condicionados pelos mecanismos de perseguição. Além, claro, dos estudos que se debruçam na análise da economia-mundo e a dinâmica comercial da Era Moderna.

Pesquisadores como Anita Novinsky⁸, Sônia Siqueira⁹, Elias Lipner¹⁰ e José Gonçalves Salvador¹¹ influenciaram os primeiros trabalhos que envolveram a utilização da documentação inquisitorial, e auxiliaram na busca de respostas sobre o que significava “viver em colônia”. Este primeiro momento também foi ocupado por um acirrado debate de viés marxista – incitado, sobretudo, pelos trabalhos de Antônio José Saraiva¹² e endossado por Anita Novinsky – sobre a perseguição de uma elite portuguesa a uma burguesia ascendente de origem judaica, sob a legitimação de um Tribunal de Fé. Com o aprofundamento das análises, não só do próprio funcionamento da engrenagem inquisitorial, como também as lógicas sociais do Antigo Regime, tal debate perdeu força.

O trabalho de Anita Novinsky intitulado *Cristãos-Novos na Bahia* é o ponto de partida para uma nova historiografia da Inquisição no Brasil, inaugurando um novo olhar e um novo suporte documental, preocupado principalmente em entender o fenômeno converso. Novinsky concentrou seus estudos na documentação referente à *Segunda Visitação do Santo Ofício as Partes do Brasil*, entre 1618 e 1620, elucidando a questão social na Bahia açucareira e a inserção dos cristãos-novos nesta dinâmica. A pesquisadora instigou o interesse pelos estudos envolvendo o Santo Ofício português, com variadas formas e focos de análise, que se renovam a cada geração. Sua dedicação ao tema e a localização das fontes inquisitoriais concernentes ao Brasil¹³ são de extrema valia enquanto guias de fontes para pesquisa, promovendo um grande auxílio aos trabalhos dos historiadores.

Sônia Siqueira é outra referência que impulsionou a produção historiográfica inquisitorial no Brasil. Seu trabalho *A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial* pretendeu elucidar a questão das Visitações do Santo Ofício, sobretudo nas capitanias do nordeste, aquecida pelos engenhos de açúcar, e entender o motor inquisitorial na

⁸ NOVINSKY, Anita. *Cristãos Novos na Bahia*. São Paulo: Perspectiva, 1972.

⁹ SIQUEIRA, Sônia. *A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial*. São Paulo: Ed. Ática, 1978.

¹⁰ LIPINER, Elias. *Os judaizantes nas capitanias de cima (estudos sobre os cristãos-novos do Brasil nos séculos XVI e XII)*. São Paulo: Brasiliense, 1969.

¹¹ SALVADOR, José Gonçalves. *Os Cristãos-novos: povoamento e conquista do solo brasileiro, 1530-1680*. São Paulo, Pioneira/EdUSP, 1976; _____. *Cristãos-novos e o Comércio no Atlântico Meridional*. São Paulo: Pioneira, 1978; _____. *Os Magnatas do Tráfico Negroiro*. São Paulo: Pioneira/EdUSP, 1981.

¹² SARAIVA, Antônio José. *Inquisição e Cristãos-Novos*. Lisboa: Editorial Estampa, 1985.

¹³ NOVINSKY, Anita. *Rol dos Culpados: fontes para a história do Brasil*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1992; _____. *Inquisição: inventário dos bens confiscados a cristãos-novos. Fontes de pesquisa para a história de Portugal e do Brasil*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional: Casa da Moeda, 1976.

América portuguesa. Sob uma nova luz analítica, os trabalhos na década de 1980 renovaram seus objetos sem perder o foco do contexto: Laura de Mello e Souza se debruça sobre o crime de feitiçaria e magias na sociedade colonial em *O Diabo e a Terra de Santa Cruz*¹⁴; a questão da sexualidade e moralidade e os crimes de sodomia ganharam destaque com Luiz Mott¹⁵ e Ronaldo Vainfas¹⁶. Este último, posteriormente, se interessaria também pela presença judaica em Pernambuco, durante a ocupação holandesa¹⁷.

Seguindo a diversidade analítica, recentemente ganharam espaço os trabalhos focados na realização de *estudos de caso*, como o de Lina Gorenstein¹⁸ sobre os cristãos-novos no Rio de Janeiro no século XVIII; Adriana Romeiro¹⁹ e a sua narrativa com foco em Pedro de Rates Hanequim e os fenômenos milenaristas no Antigo Regime; e o do historiador Ângelo Adriano Faria de Assis²⁰ sobre o mercador cristão-novo João Nunes. Outro ponto que ganhou maior atenção foi a questão da lógica organizacional da Inquisição e a análise do quadro de funcionários do oficialato inquisitorial, como os familiares do Santo Ofício em Daniela Calainho²¹ e a colaboração entre o poder eclesiástico com o Santo Ofício e outros mecanismos burocráticos em Bruno Feitler²² e Aldair Carlos Rodrigues²³ voltando e aprofundando novamente na temática dos familiares, mas sob o recorte do território mineiro.

É igualmente importante avançar na discussão historiográfica entre os principais estudos sobre a economia colonial e do Império Português. Desde os clássicos de Caio

¹⁴ SOUZA, Laura de Mello. **O Diabo e a Terra de Santa Cruz**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

¹⁵ MOTT, Luiz. **Sexo Proibido: virgens, gays e escravos nas garras da Inquisição**. Campinas: Papirus, 1983.

¹⁶ VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos Pecados: moral e sexualidade e Inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Campus, 1988.

¹⁷ VAINFAS, Ronaldo. **Jerusalém Colonial: judeus portugueses no Brasil Holandês**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

¹⁸ GORENSTEIN, Lina. **Heréticos e Impuros: a Inquisição e os cristãos-novos no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Coleção Biblioteca Carioca, 1995.

¹⁹ ROMEIRO, Adriana. **Um visionário na Corte de D. João V: revolta e milenarismo nas Minas Gerais**. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, 1996.

²⁰ ASSIS, Ângelo Adriano Faria de Assis. **João Nunes: um rabi escatológico na Nova Lusitânia**. São Paulo: Alameda, 2011.

²¹ CALAINHO, Daniela Buono. **Agentes da Fé: familiares da inquisição portuguesa no Brasil Colonial**. Bauru: EDUSC, 2006.

²² FEITLER, Bruno. **Nas Malhas da Consciência: igreja e inquisição no Brasil**. São Paulo: Alameda: Phoebus, 2007.

²³ RODRIGUES, Aldair Carlos. **Limpos de Sangue: Familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas Gerais**. São Paulo: Alameda, 2011.

Prado Jr.²⁴, Celso Furtado²⁵ e Ciro Flamarion Cardoso²⁶, às leituras mais recentes de Fernando Novais²⁷, João Fragoso e Manolo Florentino²⁸. Durante algum tempo, as discussões giraram sob a perspectiva do mercantilismo enquanto projeto, cujo mote principal era abordar a então acumulação primitiva de capital. Os textos mais clássicos buscavam entender o que significar o “viver em colônia” a partir da economia-mundo, que demonstravam uma administração caótica, ineficiente e burocrática por parte da Coroa lusitana. Já as análises mais recentes desconstróem diversos entendimentos desta historiografia clássica, utilizando critérios de eficiência da Era Moderna e discutem a ideia de *sentido* da colonização, como Novais responsável por levantar o critério do *exclusivo metropolitano* como mecanismo que propiciou a dinamização da economia da metrópole, e Fragoso e Florentino que pautam a própria condição colonial como o resultado do projeto expansionista português, que previa a reprodução de uma estrutura “parasitária”, gerida por uma pequena elite arcaica e buscava suprimir a expansão da classe burguesa mercante para, desta forma, impedir sua ameaça a ordem do Antigo Regime e garantir a hegemonia da nobreza.

Já Maria Fernanda Bicalho²⁹ adota um conceito mais abrangente de *Império*, cuja carga, para ela, remete à compreensão do conjunto de relações que possibilitaram o funcionamento do mesmo, em face das dinâmicas ultramarinas. A historiadora entende que os modelos analíticos das relações entre a colônia e a metrópole não atendiam mais as especificidades e as complexidades dos territórios, assim como a própria heterogeneidade das redes comerciais, que passaram a ter um caráter informal, desvinculado do poder real. O destacamento desta dualidade entre Portugal-Brasil abriram diversos horizontes, possibilitando a conexão de todo o Império a um eixo mais global. Como é perceptível, os debates que buscam o entendimento do Império português e as diversas condições coloniais guardam singular candência, fazendo de tal terreno historiográfico um local fértil e franqueado às diversas interpretações.

²⁴ JUNIOR, Caio Prado. **História Econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

²⁵ FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. São Paulo: Nacional. 1959.

²⁶ CARDOSO, Ciro Flamarion. *As concepções acerca do Sistema Econômico Mundial e do Antigo Sistema Colonial: a preocupação obsessiva com a extração do excedente*. IN: LAPA, José Roberto do Amaral. **Modos de Produção e realidade brasileira**. Petrópolis: Vozes.

²⁷ NOVAIS, Fernando. **Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)**. São Paulo: Hucitec,

²⁸ FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo **O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia, Rio de Janeiro, c.1790-c.1840**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

²⁹ SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira. BICALHO, Maria Fernanda (Org.). **O Governo dos Povos**. São Paulo: Alameda, 2009.

A temática da diáspora judaica portuguesa, a pressão inquisitorial e as consequências econômicas são amplamente abordadas por pesquisadores portugueses, brasileiros e americanos. Na coletânea de artigos organizada por Richard L. Kagan e Philip D. Morgan *Atlantic Diasporas: Jews, Conversos and Crypto-Jews in the Age of Mercantilism, 1500-1800*³⁰ são apresentadas diversas narrativas que exploram a figura judaica, principalmente do converso ibérico e a relação destes grupos mercadores com as diversas regiões comerciais do atlântico. O pesquisador A. A. Marques de Almeida lançou-se em um estudo sobre problemática das associações comerciais lusitanas em *Capitais e Capitalistas no Comércio da Especiaria. O Eixo Lisboa-Antuérpia (1501-1549). Aproximação a um estudo de Geofinança*³¹. Em um dossiê especial sobre a questão da diáspora e expansão portuguesa da *Revista Oceanos*³², escreveram sobre o tema A. A. Marques de Almeida, em artigo intitulado *O Zangão e o Mel: uma metáfora sobre a diáspora sefardita e a formação das elites financeiras da Europa*³³, e Maria José Ferro Tavares com *A expulsão dos Judeus de Portugal: a conjuntura da Península*.

Antônio Vasconcelos Nogueira também avalia a contribuição dos judeus portugueses para o capitalismo moderno em *The Portuguese Jews and Modern Capitalism: trading, insurance, banking, business, and Economic Thought in Amsterdam from earlier 16th to the first decades of 20th centuries*³⁴, apresentando diversos membros de importantes famílias portuguesas de origem judaica que contribuíram enquanto banqueiros, mercadores, estaqueiros e homens de negócio, como os Mendes, que dominaram o comércio das especiarias do oriente, os Baruch Spinoza, uma das famílias mais ricas de Amsterdam, os Nunes da Costa, cujos membros prestaram serviço ao Rei D. João IV como conselheiros diplomáticos e financeiros.

Chegamos então a uma historiografia que busca colocar em perspectiva as dinâmicas tecidas dentro dos grupos de cristãos-novos e suas estratégias para persistirem frente a uma sociedade que não lhes era favorável. O trabalho de Júnia

³⁰ KAGAN, Richard L.; MORGAN, Philip D. **Atlantic Diasporas: Jews, Conversos and Crypto-Jews in the Age of Mercantilism, 1500-1800**. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 2008.

³¹ ALMEIDA, A. A. Marques de. **Capitais e Capitalistas no Comércio da Especiaria. O Eixo Lisboa-Antuérpia (1501-1549). Aproximação a um estudo de Geofinança**. Lisboa: Cosmos, 1993.

³² **Oceanos: os judeus e os descobrimentos portugueses. Diáspora e expansão**. Portugal: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1997, 128p.

³³ Também publicado pela *Cátedra de Estudos Sefarditas Alberto Benveniste*.

³⁴ NOGUEIRA, Antônio de Vasconcelos. **The Portuguese Jews and Modern Capitalism: trading, insurance, banking, business, and Economic Thought in Amsterdam from earlier 16th to the first decades of 20th centuries**. Acesso <www.egi.ua.pt/XXIIaphes/artigos/Nogueira.pdf>

Ferreira Furtado, *Homens de Negócio: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas Setecentistas*³⁵, embora não trate essencialmente do cristão-novo como objeto de estudo, esquadrinha o lugar do converso comerciante para além da economia mineradora do século XVIII. Intimamente ligado à prática comercial, o cristão-novo é colocado como um dos protagonistas na rota da interiorização dos interesses metropolitanos, como também da diversificação da economia colonial, sendo agente essencial para o abastecimento do território mineiro e dos sertões até a Bahia.

É neste trabalho de Júnia Ferreira Furtado, provavelmente, que podemos contemplar uma menção mais aprofundada de Diogo Nunes Henriques enquanto agente mercantil. A análise documental feita pela historiadora, tendo como base principal seu inventário realizado pelo Santo Ofício³⁶, mapeia o cristão-novo dentro do círculo comercial mineiro, identificando-o enquanto mercador volante que comercializou gado de açougue adquirido nos currais da Bahia, revendendo-o em Vila Rica e regiões próximas³⁷. Contudo, atentando ao recorte espacial de sua pesquisa, a historiadora não explora muito sobre a vida de Diogo, nem sobre sua vida mercantil em Portugal. Uma documentação levantada no Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB) indicou que Diogo Nunes Henriques foi proprietário de uma roça média na vila de Cachoeira³⁸, sendo ele, além de comerciante, também criador de gado *vacum* em sua propriedade, vivendo também do comércio de couro, tabaco e mandioca com ajuda do lavrador e seu procurador Antônio Rodrigues de Campos³⁹, um cristão-novo filho de seu companheiro comercial em Castela, Francisco Nunes Romano.

Os trabalhos de Júnia Ferreira Furtado são os únicos localizados até então que resgatam parte da trajetória de Henriques e de alguns companheiros mercantis. É certo que o nosso trabalho mantém um diálogo em diversas partes com o trabalho da historiadora. Desta forma, o trabalho aqui apresentado primou por aprofundar a discussão destas relações parentais e econômicas, além de apresentar um recorte

³⁵ FURTADO, Júnia Ferreira. **Homens de Negócio: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas Setecentistas**. São Paulo: Hucitec, 2006.

³⁶ Júnia Ferreira Furtado se dedicou ao cruzamento de dados a partir dos inventários de cristãos-novos presos no Brasil copilado por Anita Novinsky no trabalho **Inquisição: inventário dos bens confiscados a cristãos-novos. Fontes de pesquisa para a história de Portugal e do Brasil**.

³⁷ FURTADO, Júnia Ferreira. **Homens de Negócio**, p. 237.

³⁸ APEB/Escrituras do Judiciário, ID 53186: Compra e Venda (1710), Lv. 24, P. 84v. Interessado: José Cardoso; Parte: Diogo Nunes Henriques.

³⁹ ANTT/TSO-IL, nº 02139, processo de Antônio Rodrigues de Campos.

espacial maior pela compreensão das relações econômicas de Diogo Nunes Henriques e de suas passagens pelas praças de Portugal, Castela e América Portuguesa.

Os resultados desta pesquisa dividem-se da maneira que será exposta a seguir. Não pretendendo restringir a uma narrativa sequencial, o capítulo primeiro intitulado **Diogo Nunes Henriques: religião e estratégias de sobrevivência no Império Português** introduz nosso personagem principal a partir das denúncias feitas contra o mesmo na capitania das Minas Gerais, em 1722. É uma narrativa que segue pelo eixo das relações entre centro e periferia, puxando o fio, em um primeiro momento, para a análise da engrenagem inquisitorial e sua relação com os cristãos-novos. Por meio da diligência contra Diogo, redigida em Vila Rica pelos agentes da vigararia local, é possível demonstrar os mecanismos de ação do Santo Ofício e sua relação com as estruturas eclesiásticas no território colonial, dando uma pequena dimensão das ligações entre o oficialato episcopal e sua contribuição para o fortalecimento da presença inquisitorial na América portuguesa. Da mesma forma, com a necessidade de elucidar as principais questões que giram em torno dos objetivos inquisitoriais e seus reflexos nas esferas sociais do Antigo Regime, neste capítulo também se problematiza a escalada da perseguição judaica em Portugal, que culminou no batismo forçado dos judeus residentes no território e impulsionou a criação de um legítimo Tribunal de Fé. Com o palco social e político construído, procura-se então fornecer as primeiras pistas para a montagem do personagem principal; focaliza sua trajetória e a dinâmica familiar em Portugal, a constituição de novos agregados, a mobilidade de seus parentes pelo território, as relações com a religiosidade e as estratégias da sobrevivência familiar. Atento às propostas metodológicas do ofício do historiador, elucidamos as principais dificuldades advindas da leitura processual e da atribuição de parentescos. Buscamos também apresentar a migração como uma estratégia não só para fugir das malhas inquisitoriais, como é amplamente colocado, mas também como estratégia de manutenção financeira.

O segundo capítulo **Negócios pelos caminhos** segue os rastros de Diogo Nunes Henriques enquanto mercador volante e posteriormente como um distinto homem de negócio e contratador. Em um primeiro momento, pretende situar os cristãos-novos no contexto político-econômico do Império português, como se organizaram e as similitudes desta organização com as diversas esferas sociais do Antigo Regime português. Passa-se então ao cruzamento da trajetória de Henriques com outras

trajetórias individuais. Primeiro, com o médico Francisco Nunes de Miranda, visando demonstrar como ambos decidiram deixar Portugal, embarcando para o Brasil. Foram os descendentes do médico Miranda os grandes aliados e parceiros comerciais de Henriques pelos circuitos entre Bahia e Minas. Dá-se então um panorama geral dos sertões baianos no momento dos achados auríferos em Minas, no qual se inserem Diogo e os demais agentes. Buscou-se compreender suas relações e como construíram seu espaço e as suas atividades no território, até que culminasse na ida de Diogo para as Minas, que, após um tempo, arrematou o contrato dos dízimos da comarca de Vila Rica.

O terceiro e último capítulo **A última peça: o compasso inquisitorial** é uma montagem descritiva e analítica da última fase da trajetória do cristão-novo, que foi a própria ação do Santo Ofício e seus desdobramentos. Trata-se de um tópico que deseja demonstrar, em um primeiro momento, como, com o fim dos contratos nas Minas, o Santo Ofício passou a prender e perseguir os aliados comerciais de Henriques, até que finalmente batesse em sua porta. Depois, deseja demonstrar como foram construídas as narrativas do trabalho à partir das diligências de outros cristãos-novos, para então passar para a análise única do processo de Diogo Nunes Henriques. Busca-se compreender e descrever o momento de sua prisão, o que ofereceu com suas confissões, as considerações e o julgamento dos inquisidores licenciados que tomaram partido de seu processo. Após receber as penas no auto-da-fé, seu rastro evanesce junto com o de seu filho, e também dos seus compadres que foram igualmente presos e sentenciados.

As **Considerações Finais** entram como um último cuidado no intuito de reunir uma discussão sobre as principais questões que podem ser absorvidas através do estudo da trajetória de Diogo Nunes Henriques. Com um trabalho edificado entre as conexões estabelecidas das sociabilidades, da política e do comércio, além de contar com fontes pouco fluídas, embebidas em condições de produção que sobrepõe a voz do inquisidor sobre a do réu, o resultado não poderia deixar de ser bastante descritivo. O compasso do trabalho toma, muitas vezes, caminhos sinuosos, gerando um emaranhado de informações que ganham forma ao perseguir o contexto da decadência imperial e das ações inquisitoriais, que competem e se transformam com a riqueza aurífera encontrada em terras brasílicas e a crescente necessidade de controle do precioso território. Diogo Nunes Henriques não foi apenas um ator histórico autônomo, mas também testemunha de importantes reveses. Por isso, buscamos, sobretudo, reconstruir um cotidiano nos detalhes que puderam ser remontados, a partir de uma reflexão historiográfica.

CAPÍTULO I

DIOGO NUNES HENRIQUES: RELIGIÃO E ESTRATÉGIAS DE SOBREVIVÊNCIA NO IMPÉRIO PORTUGUÊS.

“Foram necessários quinze séculos de rude trabalho para instaurar a liberdade; mas está pronto, e bem pronto. Não crês? Olhas-me com brandura, sem mesmo dares a honra de Te indignares? Mas é bom saberes que nunca os homens se julgaram tão livres como hoje, e, contudo, depuseram a nossos pés, humildemente, a sua liberdade. É esta a nossa obra, na verdade; é a liberdade que Tu sonhavas?”

Fiódor Dostoiévski, *Os Irmãos Karamazov*

O VIGÁRIO, O COMISSÁRIO E UMA DENÚNCIA QUE VEIO DAS MINAS

Vila Rica, 22 de junho de 1722. O cônego e terceiro Mestre Escola Antônio de Pina aproximava-se de completar dois anos como vigário da vara na Comarca mineira. Reinol, natural da cidade de Portimão, Antônio de Pina era sacerdote do Hábito de São Pedro e entrara para o cabido do Rio de Janeiro como cônego de meia prebenda em 1687, passando a prebenda inteira⁴⁰ em 1699 (CRUZ, 2009). A partir do ano de 1714, passou a visitar várias igrejas do Recôncavo Fluminense e das Minas, como cônego capitular (RODRIGUES, 2012). Fixou sua residência em Vila Rica no ano de 1719, servindo na ocupação de pároco da Matriz de Nossa Senhora da Conceição⁴¹.

Na verdade, começou a paroquiar em 1718⁴², provavelmente em Nossa Senhora do Serro Frio (RODRIGUES, 2012). Foi promovido à dignidade de Mestre Escola na Sé do Rio de Janeiro em 1720, e continuou servindo como pároco na vigararia encomendada da Matriz de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto. Antônio de Pina

⁴⁰ Prebenda era o rendimento eclesiástico da carreira do canonicato. A *meia prebenda* é metade do valor da *prebenda inteira*. Os cônegos de meia prebenda e prebenda inteira participavam da Mesa Capitular e tinham direito a voto nas reuniões do Cabido.

⁴¹ APM/AVC: Cx.01, Doc. 04. A documentação contém atestados de residência como pároco em Vila Rica, bem como sua nomeação como vigário da Vara, emitida pelo Bispado do Rio de Janeiro. O ex-vigário da vara Lucas Ribeiro, em 1723, atesta em correspondência que “o Licenciado Antônio de Pina residiu sem interpolação alguma a ocupação de pároco na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição um ano completo, que principiou em 29 de junho do ano de 1719, dia de São Pedro, ao dia 29 do mesmo mês do ano de 1720 [...] em que no sobredito ano me sucedeu e lhe dei posse, assim de pároco, como vigário da Vara que de ambas ocupações atualmente está exercendo”.

⁴² *Ibidem*. Na mesma carta, o padre Lucas Ribeiro informa que “o dito reverendo Mestre Escola já servia na mesma ocupação de pároco no ano antecedente de 1718”.

construiu sua carreira eclesiástica na contramão das disposições do oficialato episcopal: ascendeu primeiramente através das prebendas, para depois buscar um posto paroquial e atuar nas vigararias (RODRIGUES, 2012). E almejava algo mais destacado, principalmente em território mineiro.

Quando se aproximava o término da provisão do padre Lucas Ribeiro – então vigário da vara de Vila Rica – Antônio de Pina apresentou ao Bispado do Rio de Janeiro uma solicitação requerendo a ocupação do cargo que em breve estaria vago. Com a autorização do bispo D. Frei Francisco de São Jerônimo, o pedido foi aceito e devidamente acatado pelo padre Lucas, no dia 29 de junho de 1720, e Antônio de Pina se tornou vigário da vara na Matriz de Nossa Senhora do Pilar de Vila Rica do Ouro Preto, com provisão válida por um ano, e continuou também como pároco na mesma Matriz, recebendo, inclusive, sua cômgrua.

Com a morte do bispo do Rio de Janeiro, em março de 1721, a sede vacante renovou a provisão do vigário, em dezesseis de abril do mesmo ano. A Mesa Capitular da Sé determinou que Antônio de Pina servisse “*a esta ocupação por todo o tempo da sede vacante*”⁴³ – que só voltaria a ter um bispo em 1725, com a nomeação de D. Frei Antônio de Guadalupe.

Segundo o *Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia* de 1707, o vigário da vara era um funcionário da justiça eclesiástica, subordinado à vigararia geral da diocese, sendo a ele imputada a responsabilidade de representar os interesses do bispado nas sedes das comarcas eclesiásticas mais distantes⁴⁴. Apesar de ser o funcionário da instância mais inferior do oficialato episcopal (BORGES, 2013), era a maior autoridade eclesiástica dentro das comarcas das dioceses. E dentro de suas competências, estava a de receber as denúncias de sua comarca, que deveriam remetidas ao vigário-geral (PIRES *apud* BORGES, 2013), que, para o caso, se tratava de Gaspar Gonçalves de Araújo, vigário geral do Rio de Janeiro habilitado no Santo Ofício (RODRIGUES, 2012: 207).

De acordo com Aldair Carlos Rodrigues (2012), as vigararias da vara faziam parte de um esforço coordenado para a montagem de uma cadeia de comunicação entre as regiões mais distantes e periféricas com os centros diocesanos, cujos pontos de

⁴³ *Ibidem*.

⁴⁴ *Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia*, Tit. IX, §399.

contato se articulavam entre paróquia – vigararias da vara – e vigararia geral. Pela forma de dispersão de sua jurisdição no território colonial, o poder episcopal no século XVIII era de grande serventia ao Santo Ofício, que mesmo com a ausência de um Tribunal da Fé na América portuguesa, se fez presente não só por meio das Visitações e pela rede de agentes do oficialato inquisitorial, mas também por meio de uma malha colaborativa entre o aparato eclesiástico colonial e o Tribunal de Lisboa. Bruno Feitler (2007) aponta que em um primeiro momento, quando o número de agentes inquisitoriais na América portuguesa ainda era consideravelmente fraco, o Santo Ofício escolheu se corresponder com os eclesiásticos seculares locais e com clérigos regulares, principalmente os jesuítas. Desta forma, gerou-se uma “corrente de transmissão” de denúncias entre os agentes eclesiásticos e inquisitoriais, sintonizando as duas esferas em um universo colaborativo que perduraria até o século XIX (RODRIGUES, 2009: 46).

Voltando ao ponto de partida, no dia vinte e dois de junho de 1722, o então vigário da vara Antônio de Pina foi procurado por um vassalo chamado Leonardo Barbosa Vieira. Cristão devoto, Leonardo se identificou como sendo um homem “*temente as censuras da Igreja*”⁴⁵ e queria denunciar ao vigário um estranho ocorrido que não tinha presenciado, mas sim ouvido outra pessoa dizer. Relatou então:

[...] ter ouvido uma palavra mal soante contra a nossa santa fé católica o que fiz com todo o segredo dizendo que achando-me em uma ocasião em casa de Manoel dos Santos morador desta vila comigo também Sebastião Pereira Cardoso e Ignácio Fernandes da Silva ouvimos dizer a Manoel Barbosa Couto que ele tinha ouvido dizer a Diogo Nunes Henriques estando em sua casa que é em uma roça deste campo que cada um poderia, ou podia viver em a Lei que lhe parecesse, palavras que dizia a Francisco Nunes com o qual estava falando sobre esta ou aquela lei, o que ele depoente por ser livre da censura depôs o relatado e prometeu todo o segredo debaixo do juramento em fé e do que se assina.⁴⁶

Leonardo entregou o depoimento escrito em sua própria letra e sinal. Ao que tudo indica, tratava-se uma suspeita de proposição herética, declaração que indicava uma concepção equivocada sobre a fé, portanto, pecaminosa (SCHWARTZ, 2009: 38). Pelo que se sucedeu a posteriori, a análise documental sugere que o vigário da vara julgou o relato como grave, pois remeteu a denúncia diretamente ao licenciado Lourenço de Valadares Vieira, empenhadíssimo comissário do Santo Ofício e cônego da

⁴⁵ ANTT/TSO-IL, n.7487, processo de Diogo Nunes Henriques: “Denúnciação contra Diogo Nunes Henriques morador nas Minas”.

⁴⁶ *Ibidem*.

Sé do Rio de Janeiro, e não a vigararia geral da diocese, como versava o protocolo. A resposta do comissário foi rápida. Em certidão emitida no dia dezessete de julho de 1722, Lourenço de Valadares Vieira autorizou a diligência, que seria realizada no próprio auditório eclesiástico de Vila Rica por Antônio de Pina, juntamente com o escrivão da vigararia e dois sacerdotes “*de boa vida e costumes*”⁴⁷ a serem escolhidos pelo vigário. No mesmo documento enviou instruções detalhadas sobre como deveria ser o procedimento e os pontos que deveriam ser esclarecidos na inquirição:

[...] mandará vossa mercê vir perante si a Manoel Barbosa Couto testemunha referida pelo denunciante [...]. E assim a esta testemunha como as mais em que se referiu principalmente as que ouviram as ditas palavras ao dito denunciado lhes perguntaram vossa mercê na maneira seguinte:

[1] Primeiramente, se sabe ou conhece ao denunciado Diogo Nunes Henriques de que terra seja natural, que modo tem de vida, se é casado ou solteiro, e em que praça mora nessas Minas. = [2] Perguntará mais se com verdade lhe ouvira a má soante palavra conhecida no termo da denunciação, e que propósito ou conversação era a em que estavam no tempo em que disse, [3] ou se quando a disse estava em seu perfeito juízo, ou pelo contrário, se estava tomado de vinho, ou de alguma paixão que lhe perturbasse o entendimento, [4] e ultimamente perguntará vossa mercê se o dito denunciado é temente a Deus observante da Santa Fé Católica ou se é frequente em proferir semelhantes palavras e se consta que fora depois de as dizer advertido e repreendido por algumas pessoas mais católicas. –

I-lo tudo mandará vossa mercê fazer [...], e no primeiro inquirirá também a adição sobre a Reputação do Sangue do denunciado Diogo Nunes Henriques.^{48 49}

Além de padre, mestre escola, Visitador, Vigário da matriz e Vigário da vara, Antônio de Pina ganharia mais uma atribuição: a de *Comissário eleito*, por designação do próprio Lourenço de Valadares. Em atenção à hierarquia inquisitorial, tal função não integrava o quadro oficial do comissariado, tratando-se de um ofício informal, de caráter extraordinário, e significava que Antônio de Pina assumiria virtualmente a incumbência que teria um comissário para inquirir as testemunhas. Por regra, o Regimento do Santo Ofício era claro sobre a função de um comissário:

Farão pessoalmente as diligências, que lhes forem cometidas, e nunca as poderão cometer a outro. No caso de terem justa causa ou legítimo impedimento para não as fazerem, darão conta na Mesa, ou para as

⁴⁷ ANTT/TSO-IL, n.7487, processo de Diogo Nunes Henriques: “Translado da denunciação”.

⁴⁸ *Ibidem*.

⁴⁹ Para melhor identificação, as perguntas foram numeradas.

escusar [...] ou para lhes ordenar as cumpram sem embargo das razões que alegarem.⁵⁰

Em razão da morosidade implicada pelas distâncias ultramarinas, os inquisidores criaram mecanismos simplificados para contornar tais impasses. Na prática, Lourenço de Valadares Vieira se valia de um privilégio concedido pelos inquisidores aos seus comissários: o de assentir terceiros – que integrassem a malha eclesiástica ou inquisitorial – a assumir temporariamente seus poderes de inquiridor judiciário, quando não houvesse funcionários inquisitoriais disponíveis no território onde seria promovida a averiguação e na impossibilidade do próprio comissário se deslocar até o local (FEITLER, 2007: 149).

A prerrogativa não era geral a todos os comissários do território colonial, sendo concedida a partir da realidade local a qual os funcionários inquisitoriais atendiam. Tratava-se de uma flexibilidade do Santo Ofício, entendida como necessária para os casos percebidos pela comissão como merecedores de maior atenção (FEITLER, 2007: 150). Desta forma, o comissário local, impedido de tratar pessoalmente da investigação, poderia confiar a missão a outrem, adiantando os procedimentos de averiguação para remeter com mais agilidade a possível denúncia para Lisboa.

Para o caso específico de Minas, nas duas primeiras décadas do século XVIII as informações sobre o funcionamento inquisitorial são parcas. Com a proibição da instalação das Ordens Regulares e estando ainda sob jurisdição do Bispado do Rio de Janeiro, o panorama que se tem da dinâmica inquisitorial no território minerador para o período ainda é tímido, sendo consensual apenas a dependência do comissariado do Santo Ofício aos agentes das comarcas eclesiásticas e de um pequeno crescimento no quadro dos Familiares⁵¹. Além da possível falta de opções no escopo inquisitorial mineiro, Lourenço de Valadares Vieira certamente optou por continuar o andamento das averiguações sob a responsabilidade do mesmo agente da justiça eclesiástica.

É relevante reforçar que ao confiar a responsabilidade da investigação ao vigário da vara, Lourenço de Valadares incorria em risco de não obter um trabalho satisfatório,

⁵⁰ *Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal* (1640), Liv. I Tít. XI: “Dos comissários e Escrivães do seu Cargo”, §2.

⁵¹ De acordo com Aldair Carlos Rodrigues (2009: 138), em Minas para o período de 1721-25, o número de Familiares habilitados em Minas era apenas 4. Para o período de 1726-30, subiu para 18. O número é bastante tímido se comparado no mesmo período para as regiões da Bahia e Rio de Janeiro. Um crescimento mais significativo é verificado a partir de 1730.

uma vez que, a priori, Antônio de Pina desconhecia a jurisdição inquisitorial. Era, portanto, igualmente de sua responsabilidade garantir que a diligência fosse feita com o maior zelo e ao estilo do Santo Ofício. Por esta razão o comissário preparou pessoalmente as instruções que deveriam ser seguidas por Antônio de Pina “*na forma referida e com as circunstancias declaradas*”⁵².

E depois de estar feito o Sumário na forma declarada entrará vossa mercê, saindo o denunciado compreendido a fazer ratificação dos depoimentos das testemunhas, o qual [deve] sempre ser no mesmo Sumário, para a qual falará vossa mercê a dois Sacerdotes de boa vida e costumes, e perante eles com o escrivão do mesmo Sumário tornaram a mandar vir perante si as mesmas testemunhas. Cada uma por sua vez em lugar oculto e honesto e em presença dos ditos Sacerdotes lhes lerá o seu próprio juramento perguntando-lhe se é o mesmo que juraram ou se tem que acrescentar ou diminuir, e dizendo a dita testemunha que nada tem que diminuir ou acrescentar no dito seu juramento, e que só se conforma com o que dito tem mandaram vossa mercê escrever na forma seguinte e abaixo do termo que tiver o escrivão feito na entrada da testemunha e sendo-lhe lido o seu testemunho disse que estava escrito na verdade e nela se afirmava, ratificava, e tornava a dizer de novo se era necessário de que nele não tinha que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem ao costume que dizer de novo sob cargo do qual juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado ao que estiveram presentes por honestas, e religiosas pessoas, que tudo viram e ouviram e prometeram dizer a verdade no que lhe fosse perguntados sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos que foi dado também aos mesmos Padres confrontados. E assim feito, assinaram-se os ditos Padres, e vossa mercê, e testemunha.

Com eles, e continua o escrivão, dizendo, e eu X que o escrevi.

E ida para fora a testemunha, continuará o escrivão escrevendo o que vossa mercê disser sobre a inquirição que há de fazer aos mesmos Padres perguntando-lhe se entende que aquela testemunha é de crédito e verdade ou se o merece pela sua boa vida e procedimento do que disseram concluirá o escrivão expressando tudo, e no fim declarará nesta forma. E se assinará os ditos padres com o Reverendo Senhor Comissário eleito que eu X escrivão escrevi. X o Cônego Antônio de Pina o Padre X e o Padre X.⁵³

Não deixa de ser notável a preocupação do comissário fluminense em remeter informações precisas ao vigário da vara sobre os procedimentos. É evidente que um e outro tinham interesses em uma investigação bem sucedida. Os ganhos serviriam a ambos, mas principalmente ao vigário da vara. Lourenço de Valadares apenas concluiria mais uma inquirição sem transtornos enquanto Antônio de Pina embolsaria mais um

⁵² ANTT/TSO-IL, n.7487, processo de Diogo Nunes Henriques: “Translado da denunciação”.

⁵³ *Ibidem*.

voto de confiança do oficialato inquisitorial, podendo ser solicitado novamente ao cargo circunstancial ou ainda utilizar desta confiança como reforço positivo caso viesse a postular para o cargo fixo de comissário. Dentro da própria hierarquia eclesiástica, servir ao Santo Ofício era uma forma de prestígio e ascensão aos cargos superiores.

Os procedimentos da investigação foram iniciados no dia vinte e dois de agosto de 1722, exatos dois meses depois de Leonardo Barbosa Vieira ter procurado o vigário para denunciar Diogo Nunes Henriques, sendo então novamente chamado para ratificar sua denúncia. E conforme ordenado, Antônio de Pina chamou para a diligência Manuel Barbosa Couto, com a dupla intenção de interrogá-lo por ter sido citado por Leonardo como testemunha ocular do tal crime de proposição e inquiri-lo de acordo com as perguntas do sumário.

Natural da freguesia de Santiago de Couto, termo de Guimarães, em Portugal, Manuel Barbosa Couto era casado e residia em Vila Rica, local em que tinha uma fazenda e uma loja. Para a primeira pergunta, a testemunha alegou ter visitado com frequência a fazenda de Diogo Nunes Henriques pelo período aproximado de um ano e meio, o ajudando a administrar seus escravos. Relatou que Diogo Nunes Henriques era:

[...] homem tido havido por cristão-novo a cuja casa costumavam vir por amizade em que se detinham nele três e quatro meses, David Mendes, um sobrinho do dito Diogo Nunes Henriques por nome Domingos Nunes, Domingos Rodrigues Ramires, João da Cruz, David de Miranda, Francisco Nunes, Duarte Rodrigues, Manoel Nunes da Paz filho do dito, Manuel Nunes Sanches, que todos na casa sobredita vinham a suas galhofas como também a casa uns de outros por serem vizinhos nas roças que tem no dito campo termo desta vila. E disse ele testemunha serem todos os acima nomeados tidos e havidos por cristãos-novos e que algum destes tinham já sido penitenciados pelo Santo Ofício [...]. E como se disse que como estes ajuntamentos, algumas vezes falaram sobre leis e que estava presente ele testemunha que o dito Diogo Nunes Henriques dissera que cada um poderia, ou podia viver e morrer na lei que melhor lhe parecesse, o que disse como [por modo] de argumento com os mais dos nomeados acima que presentes se achavam.⁵⁴

Sobre a fé, disse que:

[...] o observara enquanto em sua companhia estivera, e não viu rezar, possuir contas, nem fazer outra ação alguma católica [...], nem haver

⁵⁴ ANTT/TSO-IL, n.7487, processo de Diogo Nunes Henriques: Sumário a partir do fólio n. 9.

costume de ensinarem os negros a doutrina cristã de manhã ou de noite como se faz em muitas roças e é costume e que alguns dias [...] fora ouvir missa a sua paróquia porém sem contas de rezar nem ainda se ia a desobrigar-se da Quaresma, e finalmente que nunca lhe vira contas de rezar.⁵⁵

Indicou ao comissário eleito que “Francisco “o cocho”, alfaiate, poderá testemunhar o referido, por assistente na casa”⁵⁶. Para a pergunta sobre o juízo de Henriques, a testemunha disse que:

[...] em todo o tempo de ano e mais nunca [vira] nele coisa alguma que parecesse ter perdido o juízo, por não ser homem de vinho [...] antes sim dado a ler livros, mais continuamente se lia “Eva e Ave”.⁵⁷

O livro mencionado, *Eva, e Ave, ou Maria triunphante: Theatro da erudiçam, e Filosofia Christã*⁵⁸, de autoria de Antônio de Sousa Macedo, um fidalgo da Casa Real e doutor em Direito pela Universidade de Coimbra, era constante nas prateleiras dos livreiros da América portuguesa e também nas bibliotecas familiares em Minas. O livro, que se divide em dois tomos, trata de reflexões do autor sobre a história de Maria, ou Imaculada Conceição e as diversas vivências da Virgem: sua concepção, ascendência e a vida ao lado de Jesus Cristo, sua morte, ressurreição e a coroação como Rainha dos Céus⁵⁹. É um relato da vida de Cristo, mas pela perspectiva de Maria e de seus mistérios, de acordo com a Igreja Católica.

Em análise das práticas de leitura em Minas Gerais no século XVIII, Luiz Carlos Villalta (1999) nos aponta o hábito da leitura inventiva dos textos sagrados, que esteve intimamente ligada à heresia. De acordo com o mesmo, “a heresia teve, como um de seus passaportes, a inventividade dos leitores no contato com os textos sagrados” (VILLALTA, 1999: 319). Baseando-se neste princípio, o próprio Villalta cita o caso de Diogo Nunes Henriques como um caso de leitor inventivo.

Em Ouro Preto, nos idos de 1722, várias pessoas reuniam-se com Diogo Henrique para ouvi-lo ler o livro *Eva e Ave*, de Antônio de

⁵⁵ *Ibidem*.

⁵⁶ *Ibidem*.

⁵⁷ *Ibidem*.

⁵⁸ O nome completo da obra é: *Eva, e Ave, ou Maria triunphante: Theatro da erudiçam, e Filosofia Christa. Em que se representão os dous estados do mundo: Cahido em Eva, e Levantado em Ave*. Atualmente disponível em domínio público, digitalizado e distribuído pelo *Google Books*.

⁵⁹ Cf. FARIAS, José Jacinto Ferreira de. *O encanto amoroso da Verdade. Um contributo para a história da Mariologia em Portugal*. In: **Didaskalia, Revista da Faculdade de Teologia da Universidade Católica de Lisboa**. 2007, XXXVII, pp 327-335.

Souza de Macedo – autor que, como se verificou [...], era um dos mais presentes nas bibliotecas de Mariana –, e falar sobre as vidas dos santos, ao que tudo indica, colocando-os em dúvida (VILLALTA, 1999: 332).

A leitura do livro provavelmente levaria Henriques a uma crítica ao próprio texto e o incentivava à exposição de suas ideias, que fazia então em companhia de outros cristãos-novos que se reuniam em sua casa onde se punham a discutir sobre leis. Como Domenico Scandela, o moleiro de Ginzburg, o acesso aos livros produzidos pela cultura letrada possibilitou ao leitor a adaptação de suas leituras a sua vivência cotidiana. A origem da proposição feita por Henriques, pode, por um lado, ter sido impulsionada por sua prática de leitura de diversos textos, e por outro, por sua “descristianização interior”, interpretação sugerida por Anita Novinsky (*apud* VILLALTA, 1999: 111). Contudo, é dessa história apologética esquemática sugerida por Novinsky – o esvaziamento da religiosidade católica em detrimento da memória e do sentimento judaico – que devemos nos acautelar. Em ambas as religiões o distanciamento crítico e o questionamento das tradições são situações possíveis (WACHTEL, 2009: 15). Porém, no contexto inquisitorial, tal dessemelhança não está no esvaziamento religioso, mas sim na questão da categorização social. Um cristão-novo é naturalmente suspeito de heresia, como clarifica Stuart Schwartz:

Se um cristão-novo dissesse uma blasfêmia, muito provavelmente seria processado pela Inquisição sob a acusação de ser judeu em segredo, ao passo que um cristão-velho que dissesse a mesma coisa provavelmente seria simplesmente advertido pela autoridade episcopal. Não era o delito e sim a origem do réu que determinava como e quão severamente ele seria punido (SCHWARTZ, 2009: 151).

Para o caso, não há material suficiente para sustentar a relação de Henriques com uma possível descristianização em detrimento de um judaísmo. Se Diogo Nunes Henriques judaizou, tal elemento permanece insondável a partir da sua confissão ao Santo Ofício. Nesse caso, é necessário compreender o campo hipotético das confissões no que tange a questão da religiosidade do réu. Mas há espaço sim para deduzir que as atividades críticas e questionamento são correntes devido ao esvaziamento do catolicismo ideal pretendido pela Igreja – principalmente após o Concílio de Trento, em 1564 –, situação igualmente observada dentro do expediente crítico do protestantismo. Volta-se, portanto, para a ideia inicial demonstrada por Luiz Carlos Villalta, sobre o estímulo às abstrações a partir da leitura inventiva dos livros em circulação.

Antes de ratificar seu testemunho, Manuel ainda relatou um estranho episódio que elucidava aos padres ali presentes a negligência de Henriques no que tangia o ensino de seus escravos. Disse então que:

[...] se lembrou mais de que as mais das noites Ignácia preta escrava do denunciado Diogo Nunes Henriques, de nação da costa da Mina quando ensinava a doutrina cristã a umas mulatinhas suas filhas, castigava o dito denunciado a dita negra, dando-a ao diabo [...].⁶⁰

É interessante observar como o *Diabo* foi elemento medular para justificar e explicar as mais diversas vivências do indivíduo desta época. Jean Delumeau (2009) elucidava tal comportamento como a necessidade de justificar o mal por meio de uma figura sobrenatural e entidade causadora de todos os malefícios no cotidiano das sociedades, então encarnada no Diabo, ou Satã. O medo do Diabo é o medo da corrupção da alma humana, cuja salvação só poderia ser conduzida através da fé em Jesus Cristo e, conseqüentemente, nos preceitos da Igreja Católica. Tal lógica, identificada por Delumeau como “pedagogia do medo”, se tratava de uma política cultural ao serviço da cooptação dos fiéis para o catolicismo, ao mesmo tempo que era uma política mantenedora dos costumes e da ordem vigente.

A segunda testemunha chamada pelo comissário foi Manuel dos Santos Rocha, oficial de ourives, natural de Barcelos, e morador em Vila Rica. Foi uma inquirição rápida, Manuel não tinha muitas informações a dar ao comissário eleito, apenas que tinha ouvido dizer que o Diogo Nunes Henriques era então cristão-novo, indicando que a fama do converso já era conhecida no local. Ao mesmo tempo indica também que, apesar de sua fama, nem todos os vassallos reconheciam no cristão-novo algum tipo de comportamento suspeito.

Ao segundo disse que não sabia que ouvisse dizer pessoa alguma palavra que fosse contra nossa santa Lei, e quanto a Diogo Nunes Henriques que bem poderia Manuel Barbosa Couto dizer que o dito Diogo Nunes Henriques proferira que cada hum podia viver na lei que lhe parecesse, mas que ele testemunha nunca fizera reflexão (sic) nisso.

E do terceiro, quarto e quinto artigo digo, e quinto interrogatórios, disse ele testemunha que não sabia da vida e costumes do dito Diogo Nunes Henriques, por não ter dele conhecimento, mais do que ouviu

⁶⁰ ANTT/TSO-IL, n.7487, processo de Diogo Nunes Henriques: Sumário a partir do fólho n. 9.

dizer, que o dito Diogo Nunes Henriques era cristão-novo. E não disse ao costume nada.⁶¹

A terceira testemunha convocada a prestar seu depoimento foi o alfaiate Francisco da Costa Castilla, “o cocho” de alcunha, mencionado por Manoel Barbosa Couto, primeira testemunha. Natural da cidade do Porto e morador em Cachoeira, do termo de Vila Rica, o alfaiate relatou o seguinte:

Ao segundo disse que não tinha ouvido palavra alguma dissonante a nossa santa lei e perguntando se conhecia a Diogo Nunes Henriques, e se lhe tinha ouvido dizer que cada um podia viver e se podia salvar na lei que quisesse ou lhe parecesse, disse que o não ouvira dizer essa palavra que muitas vezes ele comera a mesa com o dito Diogo Nunes, e muitos parentes e amigos do dito se tratavam por tais, mas que nunca fizera reparo na sua palavra nem lhe parecia que em sua presença tal dissera.

E perguntado pelos mais capítulos que lhe foram declarados, disse que algumas vezes viu o ir a missa o dito Diogo Nunes Henriques [...] mas que nunca lhe vira rosário de contas nas mãos em [decorso] de nove meses, e onze dias que assistia em sua casa e que o via desobrigado preceito da quaresma e mandava fazer o mesmo aos seus escravos e que quando se ajuntavam os parentes e amigos como David de Miranda, João da Cruz, irmão do dito David de Miranda, Francisco Nunes de Miranda, Pedro de Miranda e outros mais em casa do dito Diogo Nunes Henriques, falavam em vidas de santos e danou-se muito ler o Livro de “Eva e Ave”; e que muitas vezes observara ele testemunha que o dito Diogo Nunes Henriques quando por cansado, ou com alguma aflição dava alguns “ais” nomeando a Deus e Senhor, mas nunca proferindo o nome de Jesus. E não disse do costume nada [...].⁶²

O alfaiate foi então o último a testemunhar. De conteúdo ambíguo, a diligência se concluiu em sete folhas com quatorze laudas escritas, sendo encerrada no dia dez de novembro de 1724, mais de dois anos depois de ser iniciada. Antônio de Pina alegou dificuldades de se deslocar pelas outras vilas para colher os testemunhos. Na última lauda, dá o seu parecer final:

Não tenho cabal conhecimento das testemunhas que nesta declaração juram; e só sim me parece falar verdade por cristãos-velhos, por tidos e havidos por tais, como os padres ratificantes o afirmam por fama e como o denunciado ser tido e havido por cristão-novo e a sua volta e moradia seja abrigo de outros de sua fama, e já penitenciados pelo

⁶¹ ANTT/TSO-IL, n.7487, processo de Diogo Nunes Henriques: Sumário a partir do fólio n. 9.

⁶² *Ibidem*.

Santo Ofício e no que dão motivo a presumir-se mal em se juntarem nesta casa e terem muitos já roças e casas nesta vizinhança e freguesia da Cachoeira e Santo Antônio do Campo e por terem grandes negócios e metidos nos contratos reais se fazem suspeitosos. É o que tenho ouvido e posso informar.⁶³

O vigário encerra então seu período enquanto comissário eleito. O seu parecer indica que havia deixado de lado o crime de proposição em favor dos vestígios de judaísmo que surgiram ao longo da diligência. Entendera que a reputação de cristão-novo de Diogo fazia o mesmo pecar em sua oralidade quando lia seus textos e emitia suas ideias, que pareciam ter grande receptividade entre os cristãos-novos que frequentavam sua casa, já que nenhuma das testemunhas mencionou alguma advertência contra Henriques.

Enviou o sumário para o Bispado do Rio de Janeiro e continuou no cargo de vigário da vara até 1725, quando o D. Frei de Guadalupe assumiu a sede então vacante, para o qual o designaria novamente para realizar Visitações pelo território minerador, até voltar finalmente para o Rio de Janeiro, onde exerceu as obrigações relativas ao seu cargo de terceiro mestre escola, até falecer, em 1742 (RODRIGUES, 2012: 105). Ao que tudo indica Antônio de Pina nunca se ligou oficialmente ao Tribunal do Santo Ofício, nem ascendeu a outros postos eclesiásticos⁶⁴. A sua denúncia foi então remetida ao Santo Ofício pelo Bispado do Rio de Janeiro, mas o tal Diogo Nunes Henriques e seus companheiros não foram importunados tão rapidamente quanto talvez quisesse o vigário.

O DESTINO DOS HERESIARCAS

A imagem delineada por Antônio de Pina em relação a Diogo Nunes Henriques foi a de um cristão-novo que estava unido a outros de sua nação; alguns já com passagem anterior pelo Tribunal do Santo Ofício, que, nas palavras do próprio vigário, “dão motivo a presumir-se mal”. Embora não tenha explicitamente feito tal acusação, é viável inferir que o vigário suspeitasse fortemente da ocorrência de crimes judaizantes no seio deste grupo de cristãos-novos, pois a “qualidade” destes indivíduos os transformava em traidores em potencial, tanto religioso quanto do Estado (FEITLER,

⁶³ ANTT/TSO-IL, n.7487, processo de Diogo Nunes Henriques: Sumário a partir do fólho n. 9.

⁶⁴ Não foram encontradas habilitações, além daquelas remetidas à Sé do Rio de Janeiro, relativas as suas prebendas.

2007: 72). E pior seria para os reincidentes, como David de Miranda⁶⁵, mencionado pelas testemunhas arroladas pelo Vigário. Em tempos vividos por estes sujeitos, ser cristão-novo significava, antes de tudo, ser protagonista de uma política de diferenciação social que adquiriu novos contornos à Época Moderna e que surgiu de mãos dadas com a integração Católica e os Estados nacionais absolutistas (ELIAS, 2006: 112).

Nesse período, rememora-se a *Summa Teologica*, de São Tomás de Aquino, que já no século XIII determinou aos judeus a condição de serem uma “perversão da lei natural”⁶⁶, danosos a moralidade cristã e predispostos a heresia. Cabe ainda citar as *Ordenações Afonsinas*, de 1446, que estimulou as políticas das desigualdades ao diferenciar socialmente cristãos, mouros e judeus⁶⁷, afixando rótulos com valores sociais inferiores aos que não partilhavam do signo católico. A Igreja não se limitava apenas ao ensinamento do sagrado, orientando também a moral individual e coletiva, além de articular seus próprios julgamentos éticos, mesclando religião, cultura e política, que encontrou nos espaços ibéricos o tom ideal para uma convergência. Principalmente na Espanha, local em que os ânimos flutuaram entre momentos de tolerância e perseguição, mas que na Era Moderna o projeto vitorioso foi justamente o que consolidou a fé com a unidade política. Não seria por acaso que a unificação espanhola seria interpretada como um indicativo de que Deus havia recompensado os Reis Católicos, e que suas terras deveriam ser então purificadas da heresia e dos infiéis.

Os éditos de expulsão publicados na Espanha, em 1492, e em Portugal, em 1496, assinalaram o destino do judaísmo na Península Ibérica. Na Espanha, antes conhecida como a Espanha das três religiões, a *Sefard* de outrora, berço do grande Maimônides, o Rambam, cuja comunidade desfrutara de um longo tempo de autonomia e tolerância, foi atingida pelos ventos de um forte sentimento de inclemência, nos séculos XIV e XV.

Figura emblemática deste processo foi a do arcediogo Francisco Diaz Martinez de Ecija, que insuflou um antissemitismo endêmico pelo território espanhol, a partir de 1390. Movidos pelos discursos intolerantes de Ecija, surgiram *los matadores de judíos*, um grupo católico responsável pela destruição de várias *aljamas* e sinagogas em Valencia, Sevilha, Barcelona, Girona e Cuenca (VAINFAS; HERMANN, 2005). Foi

⁶⁵ ANTT/TSO-IL, n.7491-1, processo de David de Miranda, cristão-novo.

⁶⁶ *Summa Teológica*, Tomo I-IX.

⁶⁷ *Ordenações Afonsinas*, Livro II, T. 94.

também na última década do século XIV que ocorreram as conversões em massa dos judeus espanhóis ao catolicismo, comumente chamados de *marranos*. Judeus e cristianizados conviviam no território, relacionando-se pelos matrimônios e negócios. Vários conversos retornaram ao judaísmo, ou professaram a fé mosaica clandestinamente, travestidos de cristãos, os chamados *criptojudeus*. No dia 1º de novembro de 1478, o papa Sisto IV assinou a bula *Exigit sinceræ devotionis affectus*, fundando a inquisição no território espanhol (BETHENCOURT, 2000).

Redigida como resposta às petições dos Reis Católicos, essa bula reproduzia os argumentos régios sobre a difusão das crenças e dos ritos mosaicos entre os judeus convertidos ao cristianismo em Castela e Aragão, atribuía o desenvolvimento dessa heresia à tolerância dos bispos e autorizava os reis a nomear três inquisidores [...] para cada uma das cidades ou dioceses dos reinos. Esse poder concedido aos príncipes era um acontecimento inédito (BETHENCOURT, 2000: 17).

Afastando-se do modelo inquisitorial medieval, a Espanha consagrou o Tribunal do Santo Ofício moderno no qual o papa transferiu sua competência aos reis, mesclando então a jurisdição eclesiástica e a jurisdição civil e transmitindo a obediência dos inquisidores ao poder real, construindo diferentes relações de fidelidade das observadas no medievo. Além disso, os prédios e salas que seriam utilizados pelo Santo Ofício no território não faziam parte do inventário Católico, e sim da Coroa (BETHENCOURT, 2000: 24).

Como a lei inquisitorial alcançava apenas os batizados, os judeus que permaneceram no território dos Reis Católicos não podiam ser punidos pelo Santo Ofício. No dia que consagrava-se a almejada unificação do território espanhol, aos infiéis acusados de não permitir a conversão sincera dos marranos e perturbar a conformação da fé católica, restou a expulsão estabelecida pelo decreto de 31 de março de 1492.

[...] fomos informados que existem em nossos reinos e havia alguns maus cristãos que judaizavam da Nossa Santa Fé Católica, do qual tem muita culpa a comunicação dos judeus com os cristãos [...] estamos de acordo em mandar sair todos os judeus de nossos reinos, e que jamais tornem, nem retornem, nem alguns deles [...].⁶⁸

⁶⁸ *Edicto de los Reyes Catolicos (31 Marzo 1492) desterrando de sus estados a todos los Judios*, Boletín de la Real Academia de la Historia II (1887): 512-528. Tradução livre. Original: “[...] nos fuimos informados que hay en nuestros reynos e avía algunos malos cristianos que judaizaban de nuestra Sancta Fe Católica, de lo cual era mucha culpa de la comunicaci3n de los judíos con los cristianos [...]”

O fluxo migratório, já intensificado pelo advento do Santo Ofício, aumentou ainda mais com a expulsão. Os Países Baixos, o Oriente e o Norte da África compunham alguns dos destinos dos sefarditas espanhóis, mas nenhum destes recebeu tantos desterrados quanto Portugal. Até então indiferente aos acontecimentos na Espanha, o reino português, apesar das restrições previstas aos mouros e judeus nas Ordenações Afonsinas, sustentava um ânimo mais tolerável se comparado ao seu vizinho. Porém, o trânsito intenso dos castelhanos exilados para o reino de D. João II motivou diversas providências por parte da Coroa, como a imposição de uma taxa *per capita* aos que desejassem entrar no reino português, com permanência temporária – que se transformou em definitiva. Era atrativa para D. João II a ideia de dotar o reino de indivíduos com capital e com mão de obra mais qualificada. Apesar do lamentável episódio do sequestro das crianças judias – enviadas para a ilha de São Tomé – e também da escravização de milhares de judeus, o rei tentou estimular a cristianização dos conversos por meio de benefícios e privilégios, além de isentar os judeus do serviço militar (VAINFAS; HERMANN, 2005: 33). E foi com a subida do rei D. Manuel I ao trono português, em 1495, a causa da grande reviravolta no destino dos hebreus do território.

A gênese do Santo Ofício em Portugal foi, em suma, diferente do processo espanhol. Se no vizinho a providência inquisitorial veio atrelada a uma necessidade de conformidade religiosa no território recém-unificado, em Portugal – cuja unificação nacional foi celebrada pela Revolução de Avis concluída em 1385 – a ideia de um Tribunal da Fé levou mais tempo para ser trabalhada, principalmente por ter sido baseada na perseguição de uma nova categoria social. A Inquisição portuguesa foi o resultado de um complicado processo aberto em 1496, ano em que D. Manuel I decretou a lei para expulsão de judeus e muçulmanos residentes em Portugal, sob pena de morte e confisco de bens, embora não a tenha cumprido em efetivo. Face às críticas de mentores e cortesãos, o rei protelou estas e outras medidas.

O rei D. Manuel I, o Venturoso, buscou conciliar a presença judaica com as pressões políticas, sociais e religiosas que sofria de várias frentes, mas, principalmente, a pressão externa espanhola excruciava a chancelaria real portuguesa para que, a exemplo do projeto castelhano, o monarca lusitano também se livrasse dos hereges. Era

acordamos de mandar salir a todos los judíos de nuestros reynos, que jamás tornen, ni vuelvan a ellos, ni a algunos dellos [...].”

desejo do rei o de dar continuidade ao projeto de política externa iniciado por D. João II, que prezava pelo entendimento com Castela sem se alinhar com suas posições, e também pela boa convivência com Roma, mas sem subordinação (MAGALHÃES; MATTOSO, 1997: 447). Na oportunidade de unificar as coroas ibéricas, D. Manuel I contraiu matrimônio com a infanta D. Isabel, herdeira dos tronos de Castela e Aragão e então viúva do príncipe D. Afonso de Portugal, filho de D. João II. Na realidade se viu em um imbróglio político-matrimonial com a princesa que, por regras contratuais, só entraria em Portugal quando o território estivesse livre dos hereges.

Sem saída, o Venturoso decreta em 5 de dezembro de 1496 a expulsão dos judeus do reino até 31 de outubro de 1497, mas logo a revogaria. E no mesmo ano de 1497, foi decretada *Lei de Conversão Geral*, que autorizava o batismo forçado dos judeus residentes em território luso, dando origem aos cristãos-novos. A lógica de tal lei se baseava em uma doutrina teológica medieval que autorizava príncipes cristãos a converter os adultos contra sua vontade, para o bem das gerações futuras (MARCOCCI; PAIVA, 2013: 26). Morriam os judeus portugueses e nascia assim um novo *corpus* social que, de acordo com Saraiva (1969), era uma categoria particular e especificamente ibérica. A origem e presença dos cristãos-novos no Império ultramarino português foi produto de uma trajetória marcada ora pela coexistência, ora pela segregação, movidas pelas políticas da Coroa lusitana que, em 1536, ao fundar o Tribunal do Santo Ofício, acabou por romper definitivamente com suas políticas de convivência.

O batismo forçado imputado pelo rei não significou uma conversão de fato, tratando-se de um episódio de caráter mais simulado do que efetivo. Até os derradeiros momentos da bula papal que instituiu a Inquisição, poucas foram as medidas de catequização e instrução na fé católica para os cristãos-novos. Foram igualmente fracas as políticas de vigilância para averiguação da conversão sincera, abrindo desta forma a possibilidade do culto e ensinamento dos preceitos judaicos no limitado espaço doméstico, dando uma sobrevida ao judaísmo em Portugal (MARCOCCI; PAIVA, 2013: 50). Tal panorama:

De acordo com a interpretação clássica de Cecil Roth, retomada por I.S. Révah e Yosef Hayim Yerushalmi, criou-se uma situação peculiar, que contribuiu decisivamente para a permanência de uma lembrança da antiga crença e para a futura evolução de uma

sensibilidade variável e aberta, religiosidade marrana já definida “judaísmo em potência” (MARCOCCI; PAIVA, 2013: 49).

Os cristãos-novos usufruíram de alguma proteção legal até a fundação do Santo Ofício, no sentido de coibir a inquirição sobre fé e conduta religiosa. Embora dispusessem deste resguardo que os desobrigavam a prestar explicações sobre o seu mundo privado, no mundo público verificou-se o contrário: Portugal, pouco a pouco desmontou todo o legado externo judaico do reino, transformando sinagogas e escolas em igrejas e edifícios públicos, além da proibição de impressão de textos em hebraico. O choque real da conversão só pôde ser sentido pelos cristãos-novos com o endurecimento da ação persecutória que precedeu a fundação do Tribunal e o início de suas atividades.

Sob a égide da normatização das almas e com vistas a homogeneizar a fé e os ritos católicos, o Tribunal do Santo Ofício da Inquisição de Portugal foi instaurado por meio da bula *Cum ad nihil magis*, autorizada pelo papa Paulo III em 23 de maio de 1536, criminalizando o judaísmo dos cristãos-novos, o islamismo, luteranismo, as proposições e os sortilégios (BETHENCOURT, 2000: 25). A bula foi solenemente publicada no dia 22 de outubro do mesmo ano, em uma missa realizada na Sé de Évora e em presença do rei D. João III. Com a leitura do documento oficial, também foi publicado o primeiro Édito de graça, que dava aos hereges o prazo de trinta dias para se apresentarem por vontade própria e confessarem seus crimes (MARCOCCI; PAIVA, 2013: 23). Joaquim Romero Magalhães sintetizou bem o objetivo primário que impulsionou a criação do Tribunal:

A Inquisição permitia, no quadro da Contra Reforma que se desenhava, controlar a verdadeira crença dos recém-conversos e impedir a continuação de formas escondidas de culto e crenças judaicas. Reduzia-se toda a população a uma mesma fé (MAGALHÃES; MATOSO, 1997: 453).

Apesar do esforço empreendido por D. João III na implantação do Tribunal da Fé, é necessário compreender que as relações entre a Coroa portuguesa e Roma, embora cordiais, não eram alinhadas como as de Castela. A monarquia lusitana, desde a Revolução de Avis, prezava por sua autonomia política e pela suprema representação do rei, protetor da ordem e da paz. As esferas intelectuais portuguesas sofriam forte influência dos escritos de Erasmo de Roterdã e suas críticas ao papado e à corrupção

que soprava de Roma, e que encontravam ecos no âmago lusitano, bem representadas, por exemplo, nas dramaturgias de Gil Vicente.

Contudo, as dissonâncias foram sentidas na balança após uma série de fatores que convergiam a favor da Igreja. A sombra da heresia judaica, aumentada pelas medidas régias favoráveis – ou imparciais – aos cristãos-novos e conseqüentemente o destaque cada vez mais notável do grupo nos negócios ultramarinos – que atraíram, inclusive, as alianças matrimoniais com fidalgos cristãos-velhos –, resultou no crescimento dos movimentos messiânicos em Portugal, a partir da década de 1520, com forte adesão da nobreza, e conseqüentemente o endurecimento do Clero no apoio às políticas de combate as heresias e conformação da religião católica (MAGALHÃES; MATTOSO, 1997: 453).

Desde o início do seu funcionamento, o Santo Ofício português focalizou o combate ao judaísmo imputado aos cristãos-novos. Apesar da questão religiosa, a estratégia inquisitorial foi motivo de constante preocupação do rei concernente à economia portuguesa por serem de origem judaica os principais financiadores das atividades ultramarinas de comércio e expansão – ações que dependiam em grande maioria da iniciativa privada. Tal cenário foi o motivo principal para buscar políticas que pretendiam oferecer um resguardo mínimo da integridade destes sujeitos – pauta também utilizada posteriormente pelo Padre Antônio Vieira. Durante os séculos XV e XVI, o reino português não possuía armada, exército ou estaleiros capazes de responder às demandas da indústria naval, e era de conhecimento da Coroa que a empresa dos descobrimentos dependia do envolvimento voluntário de seus vassalos. Para exemplo da dependência à ação de alguns banqueiros cristãos-novos, é interessante destacar o caso de Diogo Mendes, que financiava o comércio de especiarias⁶⁹ e outras mercadorias que suportavam o império na Ásia.

É imprescindível enfatizar que o signo católico estava intimamente ligado às sociabilidades no Antigo Regime português. Além do elemento religioso, os cristãos-novos ainda arcavam com o estigma da impureza do sangue judeu, mácula estabelecida

⁶⁹ O empreendimento chamado *Consórcio da Pimenta* consistia em um grupo de mercadores encabeçados por Mendes e liderou uma expressiva rede de comércio internacional associada às especiarias e que abrangia grandes praças comerciais europeias, sobretudo na Antuérpia, Londres e Veneza. Cf. ANDRADE, António Manuel. **Os senhores do desterro de Portugal: Judeus portugueses em Veneza e Ferrara em meados do séc. XVI.** Universidade de Aveiro, 2006.

pelas lógicas de distinção social, responsáveis por retroalimentar as tensões nas relações das duas esferas. Em vigor no período, os *estatutos de limpeza de sangue* são o resultado de um processo gradual que buscou forjar categorias sociais tendo por base questões religiosas (OLIVAL, 2004: 152). Além dos escritos da *Summa Teológica* e das *Ordenações Afonsinas*, já citadas anteriormente, o *Estatuto de Toledo* originado em Castela (1449), foi provavelmente o principal modelo seguido pelas instituições portuguesas. Essas políticas de diferenciações movimentavam a composição da sociedade lusitana (OLIVAL, 2004: 158) e foram elementos estruturados, por serem reproduzidos através da prática, e estruturantes, pois foram a base social e de suas instituições. Esses símbolos favoreceram a reprodução da ordem social dominante e ajudaram a legitimar a violência direta e simbólica dos instrumentos inquisitoriais.

A Inquisição agiu como fiscalizadora da vida social, institucionalizando a perseguição aos mouriscos, sodomitas, luteranos, solicitantes e, principalmente, aos cristãos-novos, através de seus tribunais em Coimbra, Évora, Lisboa e também em Goa. Mas visava horizontes maiores do que a pura perseguição e punição. Tratava-se também de um projeto disciplinador do Império ultramarino, intensificado pelos ventos da Reforma protestante, que procurou então vigiar e conformar a religião, a cultura e a sociedade e estender seus tentáculos por todo o território de domínio português.

A Inquisição não demorou a expandir-se pelo vasto império ultramarino português que, em meados de Quinhentos, abraçava praças, cidades e territórios litorais nos continentes de África, Ásia e América. Num espaço onde a conversão transformava os nativos em novos súbditos da Coroa, a extrema variedade das culturas e religiões representou um mundo novo para o Santo Ofício, que reprimiu crenças e costumes julgados gentílicos e idólatras, não abandonando a sua guerra sem confins contra os cristãos-novos. Pelo contrário, o combate aberto ao enraizamento dos fugitivos de origem judaica, que ampliaram o raio da diáspora *sefardita* pelas regiões do império, foi o principal objetivo que estimulou a difusão inicial da Inquisição para além dos limites da Europa (MARCOCCI; PAIVA, 2013: 105).

Os teólogos da Corte elaboraram uma ortodoxia que pretendia formar uma identidade social cristã e vigiar a vida cultural do Império, tomando Roma e as decisões trentinas como os principais norteadores deste projeto. A censura literária movida pelo *Index Librorum Prohibitorum* passou a ser um aliado dessa normatização, reforçada pelo rei D. Henrique – irmão de D. João III e antes cardeal – que declarou o seguinte:

*“neste reyno entram por diversas partes muitos livros de autores hereges e outros suspeitosos e danados ao povo christão de que sucedem grandes inconvenientes e danos em prejuízo da nossa fee catholica”*⁷⁰. O Santo Ofício agia, portanto, como “órgão regulador”, revisando e aprovando textos e livros destinados à circulação pelo reino. Ainda fiscalizava livrarias e bibliotecas em busca de impressos que fossem considerados impróprios para os olhares dos vassalos.

A natureza institucional do Santo Ofício estava alicerçada em três pilares principais: um tribunal monárquico, um tribunal religioso e um tribunal de justiça criminal, sendo tais bases normativas produzidas pela mesma, sem interferências exógenas (FERNANDES, 2011: 49). Dotado de organização lógica, elaborada à semelhança e em conformidade à sociedade política e jurídica portuguesa, o Santo Ofício também possuía total legitimação, tal como instrumento religioso, e também autônomo frente ao poder real. Ao mesclar crime e heresia, não só delegou a si o ensinamento do sagrado, mas também ajudou a definir os padrões morais a serem seguidos, através da vigília comportamental, em nome de uma verdade oficial. A eficácia dessa organização garantiu a manutenção de sua hegemonia.

Os Regimentos da Inquisição tinham como principal objetivo combater a heresia enquanto crime, tendo, portanto, embasamento jurídico, ganhando “razão de justiça” para a defesa da fé cristã através da misericórdia (FERNANDES, 2011: 60). Ou ainda, como reconhece Luiz Mott (1992), era um tribunal que “julgava com justiça e punia com misericórdia”. O primeiro Regimento da Inquisição portuguesa foi promulgado em 1552, sob a orientação do ainda cardeal D. Henrique e objetivava principalmente a reconciliação dos réus, sendo a condenação uma última opção, estabelecendo a confissão como o melhor caminho para o desfecho positivo do processo.

O Regimento passou por reformulações, cobrindo alguns pontos de sombra, alterando, detalhando ou emendando tópicos variadas⁷¹. Foi publicada em 1613 a primeira grande alteração regimental, que reafirmava a importância da reconciliação em detrimento das punições mais severas, além de demonstrar uma preocupação com a qualidade das provas e denúncias que eram recebidas, indicando um cuidado maior no que envolvia a justiça criminal. Já em 1640, um novo e volumoso Regimento foi publicado em meio a Restauração, seguindo a tendência de seu antecessor no sentido de

⁷⁰ BUJAND A, J. M. de (1995), p. 557 *apud* MARCOCCI; PAIVA (2013), p. 91.

⁷¹ Não é abordado o Regimento de 1774 por não fazer parte do recorte original deste trabalho.

avolumar o caráter jurídico do Santo Ofício. Em três volumes bem organizados, este Regimento contemplava as regras das visitas inquisitoriais e apresentava uma melhor tipificação das heresias, discriminando as penas cabíveis a cada crime, e demonstrando uma vontade por parte do Tribunal da Fé de demarcar de uma maneira mais definitiva suas incumbências. Apenas cristãos batizados seriam de sua alçada. Considerando essa melhor tipificação criminal, é também no Regimento de 1640 que fica mais bem caracterizado o judaísmo enquanto heresia.

Ao longo de seu funcionamento, o Santo Ofício não deixou dúvidas sobre quais eram seus réus preferenciais. Os cristãos-novos encabeçavam as listas de condenação, e as ações inquisitoriais se fechavam cada vez mais sobre este grupo social. Mas houve aqueles que tentaram confrontar a instituição e postularam os primórdios da ideia de liberdade religiosa, como nos demonstra Yllan de Mattos:

Defensores dos cristãos-novos ou da liberdade religiosa, os críticos pertinazes dos seus métodos foram tão múltiplos como os réus do Tribunal. As contendas desabrocharam com veemência fora da península Ibérica entre os protestantes: os Países Baixos, a Inglaterra e França. As vozes de Villa Real, Charles Dellon, Cavaleiro de Oliveira, Ribeiro Sanches, e D. Luís da Cunha eclodiram de lá. Das mesmas bandas também se ouviam as vozes de Locke, Montesquieu e Voltaire⁷². De Portugal, as obras de Gaspar de Miranda, Antônio Vieira, Pedro Lupina Freire, Antônio Serrão de Castro e etc. consolidaram o pensamento crítico à Inquisição (MATTOS, 2013: 16).

Os sucessivos choques entre a Inquisição e o rei da Restauração Portuguesa, D. João IV e o padre Antônio Vieira, jesuíta, embaixador e conselheiro do mesmo ilustram bem o contexto. Com a restauração da dinastia lusa com os Bragança, instalou-se certo mal-estar entre Coroa e o Tribunal da Fé, que, enquanto instituição, manteve-se neutra à nova dinastia: não se mostraram a favor de Castela, mas também não abraçaram o rei português, ainda não reconhecido pela Santa Sé romana. Em 1657, o embaixador real Francisco de Souza Coutinho chegou a classificar o Santo Ofício como uma “fortaleza de Castela”⁷³. Instaurou-se uma clara disputa entre poderes institucionais, em que, de um lado, tem-se uma autoridade coroada após uma crise sucessória e um rei visto como

⁷² *Op. Cit.* BETHENCOURT, 2000, pp. 366-368 *apud* MATTOS, 2013, p. 16.

⁷³ *Op. Cit.* MARCOCCI; PAIVA, 2013, p.182

um usurpador, não reconhecido pela Santa Sé – sem legitimidade *de jure e herdade*⁷⁴ – e de outro um poder jurisdicional sob tutela da Igreja Católica e o signo do *Omnis potestas a Deo*⁷⁵, considerado um poder anterior aos próprios reis.

Em 1641, o arcebispo de Braga D. Sebastião de Matos Noronha, outrora ministro da Inquisição, foi responsabilizado por encabeçar uma conjura para matar D. João IV, sugerindo uma resistência da Inquisição à nova dinastia, sendo também preso o inquisidor-geral D. Francisco de Castro, acusado de estar envolvido na conspiração. Temendo o fim do Tribunal, os inquisidores de Lisboa se reuniram com o rei para discutir o destino do arcebispo de Braga e também do inquisidor-geral. Castro, de dentro da fortaleza de Belém, escreveu inúmeras cartas ao rei tentando se justificar. Em 1643 foi libertado, e passou a se mostrar como um verdadeiro vassalo do rei por tamanha compaixão em tê-lo solto. Após o episódio, as relações se amenizaram e tornaram-se cordiais, mas ao longo de seu reino, D. João IV tentou limitar algumas ações de poder do Santo Ofício. Algumas serão demonstradas a seguir.

Com a Restauração, Portugal se encontrava em posição delicada no cenário europeu, almejando assim acordos estratégicos que garantissem não só o futuro político do Império, mas também seu futuro econômico. O rei então incumbiu o padre Antônio Vieira da missão diplomática para selar, em 1641, acordos comerciais com a França, Inglaterra, Suécia e Países Baixos, que não apenas possuíam fortes praças mercantes, como também tinham os judeus como principais agentes. Era necessário dar condições a estes mercadores para circular pelo Império português e para isso, D. João IV e Antônio Vieira buscaram driblar o Santo Ofício.

Em fevereiro de 1649, com o propósito de melhorar as receitas comerciais na América Portuguesa, D. João IV decretou a isenção de pena de confisco a todos os cristãos-novos que aplicassem capitais na *Companhia Geral de Comércio do Brasil*. A proposta da isenção fora apresentada pelo padre Antônio Vieira ao rei, em 1643. A reação do Santo Ofício foi colérica, recorrendo inclusive ao papa, que emitiu em maio de 1650 o *Pro munere sollicitudinis*, carta que anulava o alvará. O que se seguiu foi uma sucessão de quedas de braço envolvendo os poderes institucionais.

⁷⁴ O primeiro rei português *de jure e herdade* (herda poderes de maneira reconhecida e sem nenhum constrangimento legal que cerceasse sua legitimidade) pós-Restauração foi D. João V, neto de D. João IV, que assumiu o trono em 01 de janeiro de 1707.

⁷⁵ “Todo poder vem de Deus”. Tradução livre.

O rei cedeu à pressão, mas ordenou aos juizes do Fisco que poderiam confiscar os bens dos cristãos-novos excluindo “*os que tiverem metidos na Companhia Geral do Brasil*”⁷⁶. O Santo Ofício respondeu instaurando processos contra pessoas próximas ao rei: Duarte da Silva, contratador cristão-novo acusado de judaizar; Manuel Fernandes de Vila Real, agente da Coroa em Paris, também acusado de judaizar; Rodrigo da Câmara, o conde de Vila França, importante apoiador dos Bragança na Restauração, foi acusado de sodomia, entre outros mais. A solução encontrada pelo rei foi ousada: em 1655, outorgou-se o alvará que decretava a subordinação do Fisco ao Conselho da Fazenda e não mais ao Santo Ofício. E foi devidamente cumprido. O clima de tensão só foi dissipado com a morte do rei, em 1656. Sua esposa, a regente D. Luísa de Gusmão, não suportou a pressão interna e acabou revogando o alvará de 1655, voltando o Fisco à tutela do Santo Ofício. Com a posse de Afonso VI, o Santo Ofício voltou a figurar sem maiores interferências.

Embora o que diferencie a inquisição medieval e moderna seja a figura de um poder estatal atuante dentro da instituição, são questionáveis as ações do Santo Ofício no que tange às hierarquias de poder. Contudo, é necessário lembrar que se trata de um contexto de retomada do trono português por meio da Guerra de Restauração, a qual selou o fim da união dinástica entre Castela e Portugal, portanto, de transformações políticas. É notável que durante o período da união a instituição do Santo Ofício tenha tido uma maior liberdade para movimentar-se. Houve, portanto, um choque entre as pretensões do rei português – principalmente pela política de aproximação dos cristãos-novos – e a tentativa de limitar a esfera de ação do Tribunal da Fé.

As principais punições, de acordo com o Regimento de 1640, eram as seguintes: excomunhão maior, privação de ofícios, de relaxamento ao braço secular – pena capital – confisco de bens e outras multas desde o dia em que cometeu o delito. Além destas, há outras menos graves como a abjuração, degredo, açoite, reclusão, cárcere, hábito penitencial – uso do sambenito –, condenação pecuniária e penitências espirituais, que eram recebidas por todos os condenados, exceto aqueles que seriam relaxados. As penas também poderiam sofrer comutação, entendido como um caráter misericordioso da instituição, pois o objetivo não era a morte do pecador e sim que o mesmo abraçasse de forma sincera a Lei de Jesus, arrependendo-se de seus crimes, ou melhor, pecados, se

⁷⁶ ANTT/CGSO, Lv.39, fl.147v e 148.

tornando um bom cristão. Mesmo a pena capital era vista como um ato de amor, pois não se mata pela simples punição do corpo. Mata-se porque através da morte há a salvação que não foi alcançada pelo Tribunal da Fé. Assim como os castigos rigorosos por espancamento e açoite eram vistos como remédios do corpo para a alma, pois o sofrimento do corpo limparia os pecados da alma (FURTADO; RESENDE, 2013: 230). Era o corpo físico que muitas vezes necessitava receber o “remédio” da salvação.

O alargamento do Santo Ofício pelos territórios ultramarinos se deu de maneira organizada ainda nos Seiscentos. No ultramar, o território de Goa recebeu um Tribunal, instalado em 1560, algo que não aconteceria nos demais territórios em posse dos lusitanos. Nestes, sem a presença física do Tribunal, a instituição intercalou entre castigo e misericórdia em seus processos, promovendo visitas inquisitoriais e reconciliações privadas, servindo-se ora de comissários, ora de informadores, por meio da colaboração ativa de bispos, padres e missionários, conseguindo difundir sua presença e autoridade em três continentes. Mas também se adaptou aos diferentes contextos em que esteve presente, fornecendo respostas flexíveis de acordo com esse contexto, que apesar de variados, possuíam em sua essência o toque de seu criador de Lisboa, que visava combater a heresia, apostasia e qualquer tipo de costume devasso ou desviante.

No contexto da América portuguesa, apesar dos processos inquisitoriais instaurados contra vassallos residentes no território, o primeiro contato do aparelho inquisitorial com a colônia aconteceu em 1591, momento em que Portugal, devido à crise sucessória gerada pela morte de D. Sebastião na batalha de Alcacér-Quibir, encontrava-se sob a jurisdição espanhola do rei Felipe. A missão foi confiada a Heitor Furtado de Mendonça, o primeiro visitador, incumbido de proceder a inquéritos no território americano, em paralelo com a visita das ilhas dos Açores e da Madeira executadas por Jerónimo Teixeira Cabral.

A primeira Visitação do Santo Ofício ao Brasil teria início em 28 de julho de 1591. Após realizados os juramentos e fixados o Edital da Fé e Monitório da Inquisição nas portas das igrejas para que se tornassem públicos, concedeu o visitador, à cidade e uma légua ao seu redor, prazo de trinta dias para as confissões espontâneas – o período da graça –, em que o confitente recebia salvaguardas por confessar de vontade própria, a exemplo do não-sequestro de seus bens, da isenção de castigos físicos, etc. Tinham assim início as histórias contadas através das denúncias e confissões ouvidas pelo visitador: os que não

se dispusessem a colaborar, seriam excomungados pela desobediência ao bom funcionamento do Tribunal e às ordens do representante inquisitorial. [...] Na verdade a Visitação ao Brasil não possui qualquer razão especial, incluindo-se antes, no vasto programa expansionista executado pelo Santo Ofício na última década dos quinhentos. Após consolidar-se no Reino [...], a Inquisição estenderia seu braço ao ultramar, visitando não só o Brasil, mas também Angola e as ilhas da costa africana, os Açores e a Madeira (ASSIS, 2008: 16).

Uma segunda visitação seria promovida pela Coroa ibérica unificada, entre 1618 e 1621, confiada dessa vez ao licenciado Marcos Teixeira. Essa Visitação se limitou apenas ao território baiano e foi motivada pelo alto número de denúncias sobre judaizantes, sendo muitos cristãos-novos presos e enviados para Lisboa. Enquanto a Primeira Visitação não envolveu nenhum objetivo específico, essa segunda foi nutrida por uma desconfiança da dinastia Habsburgo de que os cristãos-novos portugueses estariam planejando com judeus de Amsterdam uma pretensa invasão flamenga ao território brasileiro (VAINFAS, 2002: 11). De fato a Bahia sofreria uma tentativa de invasão pelos holandeses, em 1624. Mas esta só foi consolidada em Pernambuco em 1630, o que atraiu diversos cristãos-novos para a região, que atuavam na economia açucareira.

No final do século XVII, houve um significativo aumento no volume repressivo do Santo Ofício pelo ultramar. O Tribunal de Goa, já notável pela sua fama repressiva, não só a manteve como também a intensificou e se tornou conhecido na Europa graças ao livro de Charles Dellon⁷⁷ chamado *La Relation*. Para a América portuguesa ainda se discutia a possibilidade da criação de um tribunal. O rei D. Pedro II (1683-1706) era favorável à sua instalação e para isso designou D. frei José de Lencastre para desenvolver o projeto. Era necessário enviar um visitador à América Portuguesa para averiguar as condições para a fundação do tribunal. O eleito para a empreitada foi o inquisidor de Coimbra João Duarte Ribeiro, mas este nunca pisou no Brasil, adiando o quanto pode sua viagem até que o projeto fosse abandonado justamente pela falta de voluntários para realizar a travessia atlântica. Em contrapartida, estruturou-se no Brasil uma rede de colaboradores e informantes que foram os olhos do Tribunal da Fé de Lisboa no território.

⁷⁷ Charles Dellon (1650-1710) foi um médico e escritor francês. Teve uma breve passagem em alguns territórios portugueses como Goa e Brasil, onde teve problemas com a Inquisição. Foi médico do Vice-Rei da Índia Portuguesa D. Luís de Mendonça Furtado e Albuquerque, o Conde de Lavradio. A primeira edição do livro *La Relation* foi publicada em 1687 com edições traduzidas para o alemão, francês, holandês e inglês.

A Coroa portuguesa, desde as descobertas e colonização do ultramar, dependeu cada vez mais das receitas geradas nesses territórios. A descoberta das jazidas auríferas na América Portuguesa veio em tempo: devastada pela Guerra de Reconquista, a economia lusitana sofreu uma forte recessão, juntamente com a perda dos territórios do Oriente. A recessão gerou uma incapacidade de manutenção da frota militar marítima, que, conseqüentemente, deixou o Império incapaz de zelar por suas possessões ultramarinas. Cresce, portanto, a necessidade da Coroa pela normatização social e manutenção da ordem nas regiões consideradas estratégicas – como foi no caso das Minas – cada vez mais populosas graças à forte onda migratória para a região, movida pela oportunidade de prosperidade e enriquecimento. As riquezas do subsolo atraíam os mais diversos indivíduos, inclusive cristãos-novos, que encabeçaram o topo da lista de detidos e julgados no Tribunal de Lisboa, envolvidos nas atividades mineradoras mercantis, como o comércio de escravos e o abastecimento da região.

Enquanto a administração da Capitania das Minas encarregava-se de combater repressivamente os quilombolas e a rebeldia escrava, e o clero secular de conduzir e orientar a conduta moral e espiritual dos indivíduos, o Tribunal do Santo Ofício em Lisboa demonstrava eficiência em estender seu poder pelo território. Mesmo sem a implantação de um Tribunal na colônia, com a rede de funcionários inquisitoriais e a colaboração do poder eclesiástico, o Santo Ofício garantiu sua representação pelos rincões da América Portuguesa, e também em Minas. Tratava-se de um projeto disciplinador e moralizante para os vassallos da colônia, e que conservava no seu âmago o medo da heresia judaica, e que do seu combate dependia a paz e o bem-estar geral do Reino (FEITLER, 2003: 104).

O exercício do poder visava à consecução de uma homogeneidade religiosa e através da assimilação da heresia a um crime. De acordo com António Manuel Hespanha (1994) esse processo “é sempre produto de uma prática social de discriminação e de marginalização”, que representa o mal encarnado nos elementos exógenos da cristandade e que deveria ser combatido e, portanto, necessitava de legitimação. Aqui percebe-se como esse crime possui um viés heterogêneo, mesclado a ideia de pecado, estando ambos, portanto, conectados a uma questão jurídica. Não se trata apenas da fé; julgar e punir o crime de heresia era também em nome do bem social comum. O poder simbólico detido pela instituição inquisitorial foi disseminado através

das práticas sociais, pelo discurso religioso e, principalmente, pelo medo das consequências que o comportamento desviante proporcionava.

E aos cristãos-novos foi imputada uma condição social fechada por todos os lados. Se foram judaizantes ou não, seus nomes e estatutos sociais recheavam as devassas eclesiásticas, recebendo algum tipo de punição. Na América portuguesa encontraram maneiras de amenizar suas origens, moldando-se às especificidades do lugar que em que se estabeleciam e da sua sociedade. Encontraram maneiras de sobreviver frente à estigmatização, não se deixando paralisar pelos efeitos de uma política que cada vez mais conseguia penetrar no território com sua rede de influências.

UMA FAMÍLIA NAS MALHAS DA INQUISIÇÃO

As fontes inquisitoriais representam um conjunto informacional primário importante, sendo sua matéria diligente tão moldável que permite diversas leituras capazes de nortear temáticas variadas. Em razão, por exemplo, das sessões de genealogia realizadas durante o inquérito inquisitorial, é possível fazer recortes e encontrar famílias tais como elas se apresentavam no momento em que o sujeito estava recluso sob a custódia do Tribunal. No decurso da análise familiar de Diogo Nunes Henriques, verificou-se a existência de outros parentes que também foram presos ou se apresentaram ao Santo Ofício, em diferentes épocas. Este mapeamento também permite que novas perspectivas e novas composições sejam adicionadas ao arranjo genealógico, possibilitando assim a reconstrução de algumas gerações.

Antes de dar o devido prosseguimento na demonstração dos resultados analíticos, algumas observações devem ser realizadas em relação ao uso e interpretação das fontes inquisitoriais. Como ponderou Carlo Ginzburg (1989), o historiador e o inquisidor possuem um objetivo comum: a busca pelo íntimo, pelo familiar e pelo modo de vida do réu. Embora os meios e os fins deste objetivo sejam claramente distintos, cabe ao historiador realizar uma análise cuidadosa dos processos inquisitoriais, contemplando com a devida atenção o entendimento de seus códigos.

[...] nesses textos, as personagens em conflito não se encontravam em igualdade de circunstâncias [...]. Essa desigualdade, em termos de poder (real ou simbólico), explica porque é que a pressão exercida sobre os réus pelos inquisidores para lhes arrancar a verdade que eles procuravam era quase

sempre bem sucedida. Estes julgamentos tornavam-se assim, não só repetitivos, mas também monódicos (para utilizar um termo tão ao gosto de Bakhtin) na medida em que as respostas dos réus não eram mais do que o eco das perguntas dos inquisidores (GINZBURG, 1989: 208).

De acordo com as leis do “Reto Ministério do Santo Ofício”, não era revelado ao réu de onde havia partido a acusação, nem do que era acusado. Independentemente do local que partia, fosse do cristão-velho – que era instruído pela própria Igreja sobre como identificar um herege – ou do cristão-novo, parente ou conhecido, a denúncia geralmente envolvia a inculpação de alguma prática judaizante. As motivações para a delação envolviam um equilíbrio delicado entre as partes. E não demorava muito para o réu se pôr a admitir suas culpas, a delatar cúmplices e outros “heréticos” e, claro, a demonstrar arrependimento.

O desequilíbrio de forças que existiu durante as diligências inquisitoriais indica uma arbitrariedade do discurso processual, que, para Ginzburg – inspirado pela antropologia embebida nos estudos de Clifford Geertz (1978) – pode ser explicada pela ideia da *não neutralidade textual*, ou seja, há sempre uma tendenciosidade no texto, independente do seu gênero. É o que o historiador italiano apresenta no estudo de caso do moleiro Domenico Scandella, dito Menocchio, cuja figura não pôde ser resgatada em sua completa amplitude mediante a análise de seus processos, pois no texto inquisitorial a percepção tendia a revelar um herege, tal como buscava o Santo Ofício (GINZBURG, 1987). Não obstante, esta observação não deve anular a importância das fontes inquisitoriais para o ofício do historiador, sobretudo para a História Social. É possível descortinar diversos aspectos das relações sociais, a dinâmica e o percurso dos indivíduos, sua mobilidade e sociabilidades construídas até o momento da sua prisão ou apresentação.

Voltemos então ao nosso personagem: Diogo Nunes Henriques e a sua família. Muitos anos antes da prisão de Diogo Nunes Henriques, o seu pai, Manuel Fernandes, “o Faim” de alcunha⁷⁸, no dia 23 de maio de 1669, com a idade 45 anos, se apresentou ao Tribunal do Santo Ofício em Coimbra. Perante o inquisidor Pedro de Ataíde de Castro, que havia tomado posse no ano anterior dos cargos de deputado e inquisidor de

⁷⁸ ANTT/TSO-IC, n.4608, processo de Manuel Fernandes, “parte” de cristão-novo.

Coimbra⁷⁹, Manuel alegou ser “parte” de cristão-novo, curtidor de profissão e casado com Brites Rodrigues – também “parte” cristã-nova – que o acompanhou à Inquisição. É incerto o motivo que teria levado o casal a se apresentar, sendo o mais provável que suspeitassem de que teriam sido denunciados por um terceiro. Para uma absolvição mais rápida, a melhor via era a apresentação voluntária.

De acordo com o *Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal*⁸⁰, de 1640, havia três formas para dispor uma averiguação processual: a) por meio da *apresentação*, de caráter voluntário, em que o indivíduo confessava suas culpas à Mesa do Santo Ofício, devendo demonstrar sincero arrependimento; b) pelo *tempo de graça*, prazo dado pelos inquisidores às pessoas, durante suas visitas a comarcas e concelhos do reino para que qualquer um culpado de crimes de heresia ou apostasia se apresentasse para confessar suas culpas a fim de ser absolvido; c) através da *denúncia*⁸¹, onde as testemunhas se dirigiam aos inquisidores ou autoridade eclesiástica local, sendo essas testemunhas sujeitas à averiguação do seu crédito e nunca podendo proceder, a não ser excepcionalmente, com o depoimento só de uma pessoa.

Os éditos também foram poderosos instrumentos para as atividades inquisitoriais. Por meio desses documentos, o Tribunal tornava público suas decisões que abrangiam não os tempos de graça, ordens de denunciação, mas também proibia, repreendia ou autorizava práticas e comportamentos, alertava sobre os crimes e outras ações consideradas pecaminosas pela alçada inquisitorial. A Inquisição comportava três éditos: a) o édito da graça, que era a publicação de uma ordem de delação, antecedida pela pregação de um sermão; b) o édito da fé, que definia e caracterizava os crimes heréticos combatidos pelo Tribunal e, inclusive, considerava desviante aquele que protegesse os hereges, ou seja, aquele que sabia identificar práticas heréticas mas não as denunciava, sendo igualmente submetido às censuras eclesiásticas; c) e os éditos particulares, ou gerais, que comunicavam decisões extraordinárias do Tribunal que afetavam a vida cotidiana da população, como a proibição de livros, a notificação de

⁷⁹ “Inquisição de Coimbra: catálogo de todos seus Inquisidores desde sua renovação até o presente, com o ano, e dia, que tomaram posse”, nº 43 – Pedro de Ataíde de Castro. IN: *Colleciao dos documentos, estatutos, e memórias da Academia Real da História Portuguesa*. Biblioteca Nacional Austríaca, Ed. P. da Sylva, Lisboa, 1723.

⁸⁰ *Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal* (1640), Livro II, Tít. II “Dos apresentados, assim no tempo de graça, como fora dele, e da ordem, que se deve guardar em se despacho”.

⁸¹ *Ibid*, Livro II, Tit. III “De como hão de tomar as denunciações”.

criminosos procurados pela Inquisição ou de excomunhão (BETHENCOURT, 2000: 148).

O discurso inquisitorial se mostrava empenhado em “convidar” a população a denunciar qualquer comportamento tido como herético – cujas características eram fixadas em monitórios –, e que resultou em uma grande adesão, principalmente das camadas populares da sociedade portuguesa. A política de segregação, que gerava a degradação social da classe cristã-nova, era deliberada por tratados e sermões que se traduziram na proibição de exercerem cargos oficiais e ofícios de artes liberais, de ingressarem em ordens militares, carreiras eclesiásticas e nas universidades, além de ser tolhido o casamento com nobres ou cristãos-velhos (SCHWARTZ, 2008: 158). Porém, apesar da pesada campanha hostil instigada pela Inquisição, tais proibições eram ignoradas em demasiada frequência. Havia um número expressivo de cristãos-novos que estudavam algum tipo de arte liberal na Universidade de Coimbra, ou que contraíam casamento, ou mantinham algum tipo de relação com cristãos-velhos, situação que, para Stuart Schwartz (2008), significava que havia uma ligação bastante íntima dos conversos com a sociedade lusitana e que não seria quebrantada com a naturalidade que almejavam os inquisidores.

As notícias sobre a “fama pública” dos cristãos-novos eram correntes pelas vilas, tanto antes quanto depois de inquiridos pelo Santo Ofício, uma vez que tudo o que era *público e notório* tinha forte peso na sociedade do Antigo Regime. Trata-se de uma concepção válida para todas as camadas sociais e é fundamental para se entender a dinâmica da sociedade portuguesa da época, desde a questão da jurisprudência, a questão da honra, a questão social e o status (OLIVAL, 2011). A fama pública, por exemplo, poderia arruinar um pedido de símbolo de distinção – como o hábito da Ordem de Cristo – quando a Mesa de Consciência e Ordens, no arrolamento das testemunhas para atestar a nobreza e pureza do requerente, recebia um testemunho que dava conta de alguma fama pública negativa. Era uma composição bastante heterogênea, veementemente regulada pelos contrastes e pela hierarquia da diferença entre a velha nobreza tradicional de espada e a nova nobreza que adquire títulos, que alimenta e auxilia na manutenção dos *estatutos de limpeza de sangue* em Portugal. Tais estatutos eram utilizados para medir a “pureza” do sangue de um indivíduo por meio de uma averiguação de sua genealogia, e eram tidos como sangue “infecto” qualquer ascendência ou ligação com gente de cor, judeu e mourisco. Os exames de genealogia

eram solicitados tanto para ascender cargos importantes e obter símbolos de distinção, quanto nos processos inquisitoriais, auxiliando os inquisidores na situação do indivíduo e sua ascendência.

Para o mesmo inquisidor, Manuel declarou sua genealogia em 17 de junho de 1669. Informou então ser filho de um casal de “meio” cristãos-novos, Fernão Nunes, curtidor, e Catarina Guterres, então defuntos. A atribuição de partes e frações às máculas sanguíneas dos cristãos-novos eram delegadas pelo próprio Santo Ofício, porém, a diluição não significa um sangue mais “limpo”, pois o sangue infecto do judeu nunca poderia ser purificado, independentemente do tipo de casamento contraído – se com cristão-velho ou algum nobre. Mas sim o sangue da descendência de um casamento misto seria manchado, pois o filho fruto do mesmo nunca poderia ser conhecido pela qualidade de cristão-velho, mas sim como “parte” de cristão-novo e outras frações, como “um quarto” ou “meio” cristão-novo, dependendo apenas do crivo dos inquisidores.

Manuel informou também que era natural da vila de Almeida, localizada na Beira Interior, mas que residia em Freixedas, concelho de Pinhel, com sua esposa Brites e seus filhos: a mais velha Isabel Nunes, Catarina Rodrigues, Maria, Brites, Ana, Antônio e o pequeno Diogo Nunes Henriques, de três meses de idade, todos naturais da mesma cidade onde ainda residiam. O pai de Diogo não foi um homem de posses, nem de grandes cabedais. Exercia um ofício manual humilde, tirando o sustento da curtidura⁸², mas dificilmente se dedicava exclusivamente a ela, tampouco poderia prover sua família apenas do curtume em uma cidade com baixa visibilidade comercial, sendo preciso buscar outras localidades. Apesar de nunca ter viajado para fora do reino, Manuel relatou ter transitado pelas cidades de Lisboa, Braga e Porto, nas vilas da Torre de Moncorvo, Torre de Dona Chama, Pinhel, Freixo de Numão, Freixo de Espada à Cinta, Trancoso e Marialva⁸³.

Não se trata de uma coincidência que tais cidades fizessem parte de um movimentado circuito comercial. Algumas abrigavam grandes feiras, como a feira de Trancoso – imortalizada graças à personagem Mofina Mendes, do *Auto de Mofina Mendes*, de Gil Vicente –, e a de São Miguel dos Bois, em Braga, e abrigavam também

⁸² A curtidura, ou curtimento, refere-se aqui ao trabalho do curtume de couro e outros tipos de pele animal.

⁸³ ANTT/TSO-IC, n.4608, processo de Manuel Fernandes, ff. 3- 8v.

portos secos, como o de Freixo de Espada à Cinta (MAGALHÃES; MATTOSO, 1997: 287). E por estas localidades, Faim esteve em companhia de outros cristãos-novos, como o curtidor José Veloso, os tratantes João Marcelo, Antônio Nunes e José Cardoso, o tendeiro e seu parente Domingos Álvares. É muito provável que Manuel tivesse percorrido esses locais para negociar suas manufaturas e, talvez outros produtos, ganhando o perfil de um comboieiro, isto é, exercer a função de escoar mercadorias de um ponto a outro para entrega a outro agente ou venda (MAGALHÃES; MATTOSO, 1997: 286).

O seu filho mais novo, Diogo Nunes Henriques, foi batizado na capela de São Martinho das Freixedas, sendo seus padrinhos Manuel Rodrigues, de alcunha *o hereje* (sic) e a mulher do mesmo⁸⁴. O ano de nascimento de Diogo é incerto e envolve certa contenda de informações. Foi dito no depoimento de Manuel, em junho de 1669, que a idade do filho era de apenas três meses, mas Diogo em sua confissão, em novembro de 1728, alega ter 62 anos idade, três anos a mais do que deveria ter segundo seu pai. Sem o registro de batismo de Diogo⁸⁵ é impossível computar a data correta de seu nascimento. No entanto, para o cruzamento dos dados, optou-se por utilizar a informação dada pelo próprio Diogo, considerando o ano de 1666 como o de nascimento do cristão-novo.

Diogo relatou ao Santo Ofício que havia sido no íntimo do seu lar que tivera os seus primeiros contatos com o judaísmo, aos dezessete anos de idade. Seguindo o protocolo da vontade dos inquisidores, Diogo disse que a irmã mais velha Isabel foi quem teria então transmitido os ensinamentos sobre a fé e os costumes mosaicos, e o instruindo a rejeitar a lei de Cristo para salvar sua alma, e que deveria fazer os jejuns do Dia Grande⁸⁶ e do Capitão⁸⁷, além de guardar os sábados de trabalho como se fossem dias santos e cumprir as cerimônias. Também relatou que, certa feita, ainda por volta dos seus dezessete anos de idade e vivendo em Freixedas na casa de sua mãe – já viúva de Manuel Fernandes na ocasião –, *“a dita sua irmã [Isabel] o persuadiu a ele confitente que com ela fizesse o jejum do Capitão, que com gosto o fizeram ambos*

⁸⁴ ANTT/TSO-IC, n.4608, processo de Manuel Fernandes: “Genealogias”. O nome da mulher de Manuel Rodrigues não é informado.

⁸⁵ O registo de batismo de Diogo Nunes Henriques não foi localizado nos registros da paróquia de Freixedas.

⁸⁶ O *Jejum do Dia Grande* refere-se ao jejum do *Yom Kippur*, o Dia do Perdão.

⁸⁷ O *Jejum do Capitão* provavelmente se tratava do Jejum de *Gedalia* ou *Tzom Gedalia* e era feito um dia após o ano-novo judaico, que acontece comumente no mês de setembro.

*estando desde a véspera do dito dia [...] sem comer, nem beber [...]*⁸⁸ e, passado o jejum, se reuniu com sua mãe e com seus irmãos para fazer o Jejum do Dia Grande, no mês de setembro.

Tais orientações seguiriam a tendência híbrida, fortemente diluída e fragmentada do judaísmo original que os cristãos-novos difundiram entre si. A política perseguidora impetrada pelo Santo Ofício aos cristãos-novos, desejando o expurgo completo da religião judaica do meio católico, teve um resultado antagônico ao esperado durante seu funcionamento. Ao informar seus fiéis sobre como identificar um judaizante, a Igreja retroalimentou a visão do que um judeu era e o que fazia. O cristão-novo podia ter se espelhado nesse discurso e passado a praticá-lo, porque era o que lhe dava as características de um judeu diante daquela sociedade.

Ao escutar dos religiosos o que faziam os judeus, aprendiam e repetiam esses costumes. Ironia do destino, a própria Igreja que perseguia os considerados hereges, ensinava-os como deviam se comportar... Se dizia Saraiva (1994), com muito exagero, que a Inquisição foi uma fábrica de judeus, também o foi a Igreja, pois educava os que queriam judaizar dando-lhes as indicações do que era ser judeu (ASSIS, 2011: 32).

Entretanto, é importante salientar novamente que a confissão de Henriques sobre as práticas judaicas que alegou ter experimentado merece o benefício da dúvida, pelos motivos já levantados por Carlo Ginzburg. Se há uma intencionalidade prévia por parte da Inquisição na construção de um herege, logo este será construído, pois o discurso institucional se sobrepunha ao discurso do réu. Se o Santo Ofício trabalhava com um expediente que funcionava a partir da presunção da culpabilidade do acusado – unida à ideia do cristão-novo como judaizante em potencial – logo não havia muito o que aplicar em um testemunho contrário a esta carga. Apesar das investidas de Henriques em se provar inocente do crime de judaísmo – que será explicitado com maior minúcia no capítulo terceiro – rapidamente o mesmo desistiu e logo se pôs a confessar suas culpas. Porém, o suporte não oferece empiria suficiente para atestar que Henriques, e sua família, judaizaram.

Os nomes de seus irmãos também são conhecidos: 1) Isabel Nunes, casada com José Cardoso, tratante; 2) Catarina Rodrigues, solteira e depois casada com António Rodrigues Carregado, curtidor; 3) Maria Nunes, então solteira e depois casada com

⁸⁸ ANTT/TSO-IL, n.7487, processo de Diogo Nunes Henriques, cit. confissão.

António Rodrigues Garcia; 4) Brites Rodrigues, solteira, e assim morreria, provavelmente se dedicando aos cuidados de sua mãe; 5) António Nunes, curtidor, casado com Maria da Silva e depois com Catarina de Leão; e 6) Ana Mendes, solteira. Diogo alega que “*não sabe em que partes [os irmãos] se ausentaram depois de casados*”⁸⁹, ainda que não fosse preciso o cristão-novo nos dar essa pista. O espaço de dispersão de boa parte de sua família se deu para as regiões da Beira Interior, para as fronteiras de Castela e para a América portuguesa. O interior português atraía justamente pelo seu afastamento dos grandes centros. Os concelhos de zonas rurais do interior, mais diminutos, ainda mostravam desconhecimento das memórias judaicas (TAVARES, 1982).

A formação de um novo agregado familiar no caso português se apresenta como pauta complexa, graças à diversidade de seus padrões. Estudos como de Robert Rowland (1997) e Ana Silvia Volpi Scott (1999) buscam estabelecer uma abordagem demográfica para a análise dos sistemas familiares modernos portugueses e de suas colônias. Estes se orientam pela matriz metropolitana, dividindo-a em dois sistemas distintos, delimitados geograficamente em norte e sul (SCOTT, 1999: 39). Não é nosso objetivo aqui nos concentrarmos em algum tipo de análise do sistema familiar de Diogo Nunes Henriques, pois nos faltam dados comparativos e quantitativos. Contudo, ao aplicarmos a metodologia da reconstrução familiar é possível analisar a produção do espaço do grupo, tal como indica Henri Lefebvre (2000); a *prática espacial* é produzida lentamente através da consolidação e dominação, ao passo que vai sendo decifrada pelo grupo, por meio de representações, sejam elas religiosas, sociais ou genealógicas. Compreender como foram estruturados os campos de sociabilidades, as relações de produção e das atividades produtivas, nos auxilia a perceber a construção destes espaços sociais.

A endogamia é a primeira estratégia que deve ser analisada enquanto elemento construtor de relações sociais e de produção. A confiança e a afetividade fortalecem e unem os laços entre as famílias, em semelhança ao que se observa nos grupos nobiliárquicos, constituem-se em uma forma muito eficaz de ampliação do patrimônio, bem como o aumento considerável de poder econômico (MATEUS, 2003: 121). É necessário sinalizar que tal prática foi largamente utilizada pelos cristãos-novos, mas

⁸⁹ *Ibidem.*

não em absoluto. É corrente a associação imediata dos conversos à prática endogâmica, mas é necessário sempre frisar que a união entre cristãos-novos e cristãos-velhos, embora desencorajada nos estratos sociais mais elevados, era também frequente e possuía suas vantagens, como a “diluição” da mácula judaica pelas gerações e até maior visibilidade social. A endogamia, se não analisada em seus indícios, genealogicamente ou quando mencionados pelo próprio cristão-novo em seu depoimento, pode incorrer em generalização, ainda se considerada apenas pela questão onomástica. E então esbarramos em outra problemática corrente: a antroponímica dos conversos.

Tradicionalmente em Portugal, a transmissão dos sobrenomes, ou apelidos, era – e ainda é – feita de geração em geração, sem alterações. Nossa reconstrução familiar revela que tal critério não era então levado a cabo, já que em uma geração podemos observar a repetição de nomes e a inserção de sobrenomes sem nenhuma referência geracional anterior. O que chamamos a atenção aqui é para o erro implicado na atribuição de parentescos por simples similaridade ou suposição dos sobrenomes. Elias Lipiner (1998: 53) sublinha essa questão para o que chamou de *antroponímia da sobrevivência*, que se dava pela ocultação ou pela mudança sucessiva dos sobrenomes. A esta tópica deve-se acrescentar a problemática encontrada por Marcelo Bogaciovas (2011) em relação aos seus estudos sobre a família Barros, de São Paulo. Indicada como cristã-nova por Américo de Moura⁹⁰ e reafirmada como tal por José Gonçalves Salvador⁹¹, a família Barros, integrante da elite paulista, foi vista como detentora de vários privilégios incomuns às famílias conversas. Por meio de um estudo aprofundado, Bogaciovas concluiu que os estudos de Moura incorreram em um erro quando identificou nos processos relativos à *Primeira Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil*, em 1591, um “Antônio Pedroso, meio cristão-novo, filho de Jerônimo de Barros”, como sendo o mesmo Antônio Pedroso de Barros que migraria para São Paulo, tratando-se de um caso de homonímia. O erro foi sistematicamente reproduzido por diversos pesquisadores, como José Gonçalves Salvador.

⁹⁰ Cf. MOURA, Américo de. *Os povoadores do campo de Piratininga*. São Paulo, 1952. **Separata da Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo**, vol. 47 *apud* BOGACIOVAS, Marcelo. *Uma família paulista quatrocentona de origem cristã-nova: os Pedrosos e Vazes de Barros*. IN **Anais do Simpósio Internacional de Estudos Inquisitoriais**. Salvador, agosto de 2011.

⁹¹ SALVADOR, José Gonçalves. *Os cristãos-novos nas capitâneas do Sul (séculos XVI e XVII)*. IN *Revista de história*, nº 51, pp. 49-86 *apud* BOGACIOVAS, Marcelo. *Uma família paulista quatrocentona de origem cristã-nova: os Pedrosos e Vazes de Barros*. IN **Anais do Simpósio Internacional de Estudos Inquisitoriais**. Salvador, agosto de 2011.

A reconstrução familiar⁹² escorou-se primeiramente na análise de duas gerações (pai e filho). A informação dada por Manuel Fernandes possui maior riqueza em conteúdo, estruturando a genealogia⁹³, enquanto a de Diogo Nunes Henriques atualiza e preenche diversos espaços, graças aos sessenta anos que distanciam os dois processos. O mesmo, no entanto, não pôde ser verificado no caso do filho de Diogo, Manuel Nunes da Paz. Este pouco acrescenta, mas por um motivo justo, afinal, Manuel conviveu minimamente com os avós e tios. Processos relativos a outras gerações foram utilizados, como os de Ana da Silva⁹⁴ e Maria Nunes⁹⁵, filhas do irmão de Diogo, Antônio Nunes, e um neto deste, também chamado Antônio⁹⁶, acrescentando outras informações. Tal como se observa enquanto regra nas sociabilidades dos cristãos-novos, a família de Henriques foi essencialmente voltada para os ofícios mecânicos e ao comércio, com característica mobilidade por diversos espaços.

Manuel e Brites criaram sete filhos: dois homens e cinco mulheres. Além de Diogo, seu outro filho homem, Antônio Nunes, foi curtidor, como o pai, mais tarde sendo identificado como tratante e homem de negócio. Casou-se duas vezes, sendo a primeira esposa Maria da Silva, de quem teve cinco filhos, e a segunda esposa Catarina de Leão. Dos registros analisados, apenas o de Manuel Nunes da Paz menciona Catarina de Leão como esposa de Antônio Nunes. Os processos de suas filhas Ana da Silva e Maria Nunes não fazem menção alguma sobre o segundo casamento, mesmo que ambas residissem em Freixedas, local em que Catarina e Antônio viviam:

E que por parte de seu pai teve um tio, irmão inteiro do seu pai, chamado Antônio Nunes, x.n., homem de negócios, é já defunto, e foi casado com Catarina de Leão, também x.n., de quem teve duas filhas xx.nn., chamadas Ana Nunes, que é já defunta e foi casada não sabe o nome do marido nem se teve filhos, e Maria Nunes, também defunta, e foi casada não sabe o nome do marido nem se teve filhos e só que as ditas suas primas são naturais do lugar de Freixedas e foram moradoras no lugar de Lumbrales, onde casaram e faleceram.⁹⁷

⁹² Ver “Anexo I: Genealogia de Diogo Nunes Henriques”.

⁹³ É imprescindível citar o trabalho de Maria David Eloy, descendente direta de Antônio Nunes Faim (irmão de Diogo Nunes Henriques), cujo trabalho prosopográfico auxiliou na montagem inicial da genealogia. *Sussurros da Memória - Genealogia da Família Estrela*. IN: **Revista Raízes e Memória**, nº 24, 2008, Lisboa.

⁹⁴ ANTT/TSO-IC, n. 6134, processo de Ana da Silva, cristã-nova.

⁹⁵ ANTT/TSO-IC, n. 7202, processo de Maria Nunes, cristã-nova

⁹⁶ ANTT/TSO-IC, n. 5570, processo de Antônio Nunes, cristão-novo.

⁹⁷ ANTT/TSO-IL, n. 9542, processo de Manuel Nunes da Paz: Genealogia declarada em 30/10/1727.

Por volta do ano de 1690, tendo Diogo à época entre 24 e 25 anos, é celebrado o seu casamento com a cristã-nova Brites Henriques. O cristão-novo encontrou-se, no Rio de Onor, região fronteira entre Portugal e Castela, com um grupo de amigos conversos, incluindo o irmão de Brites, Manuel Henriques da Paz, o qual indica ser seu parente e cunhado.

Disse mais que haverá trinta e sete para trinta e oito anos na vila, digo, junto ao Rio de Onor, que divide o Reino de Castela deste de Portugal, e na mesma margem do dito Rio se achou com Francisco Henriques, x.n., curtidor, não sabe que estado tinha, filho de António Henriques, curtidor, não sabe o nome da mãe, e outro irmão deste chamado Manoel Henriques, x.n., curtidor casado com Gracia Gomes, são parentes dele confitente, na vila de Almeida, e com Francisco Nunes Romano, x.n., curtidor, então solteiro segundo lhe parece, não sabe o nome do pai e a mãe se chamava Branca Henriques, natural e morador da vila de Almeida, e é parente dele confitente e com Manuel Henriques da Paz, x.n., tratante, e é parente, e cunhado dele confitente, filho de Catarina da Paz, não sabe nome do pai, não sabe que fossem pegos, nem apresentados, e estando todos cinco a saber ele confitente, com o dito Francisco Henriques, Manoel Henriques, Francisco Nunes Romano, Manoel Henriques da Paz, por ocasião de irem tratar o casamento com Brites Henriques com quem ele confitente depois casou [...].⁹⁸

Casados, Diogo Nunes Henriques e Brites Henriques fixaram residência na cidade castelhana de Lumbrales⁹⁹, situada em uma região fronteira com Portugal. O cristão-novo buscava novos e rendáveis negócios que pudessem ampliar seu patrimônio. Com a ajuda de seu irmão Antônio Nunes, já metido pelas praças comerciais de Castela, opta por Lumbrales, um entreposto mercante que conectava a Beira Interior e o alto rio Douro com Salamanca por via terrestre, ligando Vila Nova de Foz-Côa, e as cidades de Castela Ciudad Rodrigo, Fuenteguinaldo e Hinojosa de Duero. Por este circuito foram encontrados alguns cristãos-novos que se comunicaram com Diogo e Brites durante a estadia do casal em Castela.

Em Lumbrales nascem seus filhos Manuel Nunes da Paz e Helena Nunes. É dedutível apenas o ano de nascimento de Manuel: 1692, mesmo ano em que Brites vai a óbito, por complicações advindas da parturição. Diogo não se casou novamente e seus filhos foram criados pela sua irmã, Ana Mendes. À época na ocupação de tratante, que demandava extrema mobilidade, o cristão-novo enviou seus filhos e sua irmã de volta

⁹⁸ ANTT/TSO-IL, n.7487, processo de Diogo Nunes Henriques, cit. confissão.

⁹⁹ No processo de Manuel Nunes da Paz a cidade é escrita “Lombardes”, porém a grafia atual correta é Lumbrales.

para Freixedas, sua cidade natal. Lá ainda residia seu irmão, Antônio Nunes, agora homem de negócio – e que se correspondia comercialmente com Diogo –, e sua segunda esposa, a cristã-nova Catarina de Leão. Desassistir mulher e filhos era uma prática comum dos homens portugueses da época. Estes se ausentavam não só devido à ocupação profissional que poderia exigir um perfil itinerante, mas também sob a alegação de buscarem novas chances de enriquecimento em terras distantes e, para o caso, deixavam sua família sob o cuidado de outros parentes. Muitos não retornavam, enquanto outros constituíam novos núcleos familiares – as vezes em uniões não sacramentadas – nas terras em que se consolidavam (PEREIRA, 2009: 4).

No ano de 1697, Diogo Nunes Henriques embarcou para a América portuguesa, aportando na cidade de Salvador. Os motivos para a mudança do cristão-novo gravitam no campo da probabilidade, visto que, tanto a sua condição social, quanto o próprio contexto português, são capazes de explicar suas motivações. Há um elevado fluxo migratório verificado a partir de finais do século XVII e início do século XVIII, ocasionado não só pela procura de novas fontes de proventos, como também estimulado pela carência cerealífera e pelo recrutamento militar¹⁰⁰. Ainda a notícia do achamento de ouro em terras brasílicas confluía para o abarrotamento dos navios na cidade do Porto e Lisboa em direção às terras do outro lado do Atlântico.

Do lado social, pesava a instituição inquisitorial. A análise de alguns processos inquisitoriais de cristãos-novos que se domiciliavam em cidades que faziam parte do circuito comercial de Diogo Nunes Henriques indica uma intensa onda de prisões de mercadores, tratantes e parentes de estaqueiros, que eram procurados, sobretudo, pela Inquisição de Coimbra e Córdoba. O tecelão de sedas e mercador castelhano Francisco Lopes Capitão¹⁰¹, que mantinha laços comerciais com o irmão de Henriques, foi preso pela Inquisição de Coimbra em 1698 na vila de Chacim. Nessa rede também foram presos Manuel Henriques de Leão¹⁰², parente de Catarina, segunda esposa de Antônio, e David Brandão¹⁰³, correspondente dos estaqueiros de Porto.

¹⁰⁰ Com a participação portuguesa na Guerra de Sucessão espanhola, no início do século XVIII, a Coroa realizou o recrutamento militar de seus vassallos *Cf.* Ana Luíza de Castro Pereira, **Unidos pelo sangue, separados pela lei**, p.70

¹⁰¹ ANTT/TSO-IC, n. 8818, processo de Maria Ferreira, cristã-nova; ANTT/TSO-IC, n. 9708, processo de Francisco Lopes Capitão, cristão-novo. O último se encontra inacessível para consulta física devido ao avançado estado de desgaste do suporte.

¹⁰² ANTT/TSO-IC, n. 9481, processo de Manuel Henriques de Leão, cristão-novo.

¹⁰³ ANTT/TSO-IC, n. 7567, processo de David Brandão, cristão-novo.

Embora houvesse uma convergência de fatores para que Henriques deixasse Portugal, não deixava de ser convidativa a ideia de tirar proveito das oportunidades mercantis em outras praças do Império português, como tantos já haviam feito. Ainda havia a vantagem de se distanciar ainda mais dos olhos do Santo Ofício. Diogo saiu de Freixedas para a cidade do Porto e de lá rumou para a América portuguesa. Junto com ele, muitos outros também embarcavam pelos diversos motivos já apresentados, como o amigo cristão-novo Francisco Nunes de Miranda, médico formado em Coimbra. A história de Francisco é bem diferente do amigo, pois buscava conscientemente se afastar das garras inquisitoriais. Independentemente de suas trajetórias até 1697, autônomas dentro do próprio âmbito individual, ambos convergiam e se encontravam em seus interesses comuns, que, naquele momento, era o de permanecerem íntegros frente à Inquisição.

CAPÍTULO II

NEGÓCIOS PELOS CAMINHOS

“Vosso espírito voga em pleno oceano, onde vossos galeões de altivas velas – como burgueses ricos e senhores das ondas, ou qual visita aparatosa distendida no mar – olham por cima da multidão de humildes traficantes que os saúdam, modestos, inclinando-se, quando perpassam com tecidas asas”.

William Shakespeare, *O Mercador de Veneza (Salarino)*

A TRAMA DAS REDES E A CONDIÇÃO MARRANA

Charles R. Boxer (2002) coloca como característica principal da história humana, antes do advento da empresa dos descobrimentos, a dispersão e o isolamento das mais diversas comunidades do globo. Sob a luz de um olhar eurocêntrico, as dinâmicas das sociedades situadas à margem do Pacífico, assim como as ameríndias e africanas, eram, em sua completude, desconhecidas pelos europeus-ocidentais¹⁰⁴. A expansão marítima, encabeçada pelos exploradores portugueses e conquistadores espanhóis, foi o grande motor que promoveu uma importante reconfiguração de tais características, unindo, para melhor ou pior, os diversos ramos sociais dispersos pelos longínquos territórios. No caso português, teve como resposta não só o lançamento de Lisboa enquanto poderoso epicentro de um vasto comércio à longa distância como também a impulsão e o alargamento de uma modalidade mercante capaz de conectar diversos agentes em escala global.

A empresa lusitana dos descobrimentos abriu uma janela importante de enriquecimento para uma burguesia desejosa pela ascensão social. Uma classe mercantil composta em sua larga maioria por descendentes da nação hebraica, antes judeus, depois cristãos-novos, categoria marcada pelo signo da impureza e da heresia. A mobilidade, associada aos diversos interesses comerciais, era uma aptidão em que se

¹⁰⁴ Ainda, de acordo com Charles Boxer, é importante frisar que haviam diversos blocos comerciais formados por italianos e judeus que já estabeleciam algum contato com sociedades asiáticas e norte-africanas, contudo, possuíam um conhecimento fragmentado acerca de suas dinâmicas sociais. Cf. Charles Boxer, **O Império Colonial Português**, p. 25.

inseririam muito bem os cristãos-novos. Se o deslocamento foi uma peculiaridade da modernidade, pode-se dizer, então, que os cristãos-novos souberam se aproveitar de tal dinâmica e que, ainda, aperfeiçoaram-na. Nathan Wachtel (2009) não deixa de sublinhar a importância da mobilidade característica dos conversos portugueses para as transformações econômicas do reino português, além de promoverem o desenvolvimento de novas formas de negociação. Por reunirem dinâmicas comerciais coletivas e auto-organizadas, os cristãos-novos formaram alianças entre si e teceram importantes redes baseadas, sobretudo, na solidariedade. Conectaram-se assim entre os espaços considerados periféricos ao poder central. Ainda, concentraram em suas mãos diversos contratos comerciais, o trato de escravos e o escoamento de diversos produtos.

O negócio, ou melhor, as diversas formas de negociação no Antigo Regime consistiram em um conjunto de práticas políticas e socioculturais responsáveis por ligar as diversas estruturas sociais da época moderna. As formas tomadas pela governança e pela administração metropolitana portuguesa sobre as colônias é um bom exemplo destas dinâmicas pois a partir de sua análise é possível perceber a atuação das redes que conseguiram reproduzir e interiorizar o poder central, a partir de estratégias capazes de agrupar e dinamizar o conjunto imperial. E são vários os autores que contribuíram para o entendimento deste panorama. Jack P. Greene (1994) propôs a noção de *autoridade negociada*, que rompe com a tradição de autoridade monárquica absolutista de outrora, dando uma maior inteligibilidade a administração régia e as relações de poder entre as diversas categorias políticas e sociais que se relacionavam na esfera metropolitana e colonial. O Estado português moderno não dispunha de recursos administrativos e econômicos para zelar pela posse e garantir a plena governabilidade dos territórios periféricos. Logo, tais recursos foram negociados entre as elites locais e o poder central, algo que, de acordo com Roberta Stumpf (2014), colocou em cheque, a longo prazo, o respeito pelas exigências morais e legais, já que o favoritismo e a venalidade comprometiam o rigor das nomeações para os ofícios temporários e intermédios, aliciando diversos vassallos por meio das moedas simbólicas correntes nas sociedades de Antigo Regime: o prestígio e a mercê.

Havia, portanto, uma autonomia relativa dessas elites locais enquanto detentoras de um poder periférico, legitimado pelo centro. As funções reais possuíam uma natureza privada e pautada pelo afeto, que proporcionava um sentimento de intimidade entre rei e

vassalo, dificultando as definições dos cargos e ofícios que eram delegados pela Coroa, e ao mesmo tempo tornavam:

[...] a obrigatoriedade da concessão de mercês aos mais amigos, na forma de obtenção de favores ou cargos na Corte, eram situações sociais quotidianas e corporificavam a natureza das estruturas sociais sendo vistas como a *norma* (HESPANHA; XAVIER, 1998: 321).

Uma “norma” que transfigurou o equilíbrio entre centro e periferia, se convertendo em expedientes de reprodução do poder que, de acordo com Júnia Ferreira Furtado, “se originava na pessoa do governante, em escalas cada vez mais diminutas, hierarquizando as pessoas e confinando-as em relações de favor e dependência”¹⁰⁵. Nesta mesma linha, António Manuel Hespanha (1994) abre destaque para as práticas administrativas da Coroa lusitana e os condicionantes que impossibilitaram a prática de um poder inteiramente centralizado e burocrático, como a carestia de recursos humanos e financeiros, além do próprio fator territorial do Império, muito amplo e disperso. Estes elementos, portanto, foram peças-chave para diferenciar entre o plano do direito estabelecido do que foi praticado em vias de fato, possibilitando que as instituições locais conquistassem uma relativa e importante autonomia em relação ao poder central (HESPANHA, 1994: 14).

Esta autoridade periférica na América portuguesa e nos outros territórios ultramarinos foi amplamente composta por reinóis, mas também por vassalos nativos, que se utilizavam de diversas estratégias para negociarem seus interesses e subsistirem frente às diversidades sociais locais. Se os poderes eram negociados em um contexto macro, que marcava as sociabilidades e as relações nas camadas hierárquicas superiores, havia também tal situação entre as camadas intermediárias e mais abaixo, formando uma sociedade que retroalimenta a cooptação de seus vassalos em busca de privilégios e distinções, e que se definiam de acordo com a legitimidade das influências que estavam em jogo e como as mesmas se sustentavam. Erving Goffman (1985) nos ajuda a esclarecer esta questão que envolve conhecer ou analisar o sujeito no seu próprio contexto, o que denominou como “definição da situação”. Cada indivíduo atribui a si o melhor sentido para a suas ações, orientando seu *modus operandi* a partir das circunstâncias em que está inserido. Mas, acima de tudo, Goffman sublinha que estas definições individuais são norteadas pelas relações de poder entre os mesmos, e também

¹⁰⁵ *Op. Cit.* Júnia Ferreira Furtado, **Homens de Negócio**, p.47.

pela legitimidade de cada um dentro da hierarquia de poder, buscando, com isso, o entendimento entre os pares e diminuindo o conflito.

Ainda, de acordo com Antônio Manuel Hespanha e Ângela Barreto Xavier esse exercício de poderes, dentro das sociedades de Antigo Regime, foi moldado pelas diversas teias políticas e econômicas que atuavam por todos os referenciais a partir do poder central e foram assentados por meio de critérios de amizade, família e compadrio. Hespanha e Xavier definem tal jogo de trocas como **redes clientelares**, que nada mais são do que alianças entre diversos indivíduos com interesses em comum, em um duradouro sistema de oferta de bens econômicos em troca de bens simbólicos, que culminou em uma intensa política de privilégios, além de originar diversos grupos hierárquicos interligados por uma cadeia de servidão, dependência e gratidão (HESPANHA; XAVIER, 1998).

Embora a própria palavra carregue uma definição intuitiva, o conceito de **rede** assume uma noção importante dentro da tradição das ciências sociais, que são as chamadas redes sociais – *social network* – e remete às conexões, relações e interações entre os diversos atores sociais. Georg Simmel (1983) e Norbert Elias (2012) podem ser considerados os principais pioneiros deste conceito, partindo de duas linhas analíticas: a “sociação” de Simmel, que designa a forma a qual os sujeitos se relacionam entre si, e dos estudos de Elias o qual estabelece contatos do indivíduo na sociedade a qual se insere, e suas diversas interações, o que chamou de interdependência.

O conceito das redes sociais ganhou matrizes analíticas mais nítidas através dos estudos de John A. Barnes (2003) e Radcliffe-Brown (2013), que passaram a distinguir a ideia de redes enquanto uma orientação que caracterizaria a estrutura social por elementos variados, e que buscava envolver os atores e seus vínculos. As redes são, portanto, cadeias de relacionamentos, construídas a partir das ações individuais que se conectam graças aos diversos tipos de laços, que podem compartilhar diferentes fins e estratégias. Estas eram formadas porque havia uma ambição coletiva de alcançar determinados propósitos, e cada indivíduo detinha um recurso o qual toda a rede dependia, formando, desta maneira, um emaranhado de conexões propícias e simbióticas (FRAGOSO; GOUVÊA, 2010: 23).

A constituição das chamadas redes de comércio, que atuaram em diversas praças portuguesas e dos territórios do ultramar, tiveram como principais protagonistas os

cristãos-novos. A. A. Marques de Almeida (1997) vai afirmar que o jogo das trocas comerciais no âmbito internacional estava nas mãos desta categoria social, uma vez que parentes e amigos formavam uma cadeia de correspondência poderosa pelas diversas praças mercantis, angariando o sucesso destas conexões. O comércio enquanto espaço cosmopolita convergia enquanto ponto favorável entre os cristãos-novos, pois unia características essenciais, como a diáspora e a fuga, confluindo-se então à mobilidade e a capacidade de dispersão.

Por outro lado, os entraves decorrentes das perseguições político-econômico-religiosas impetradas pelo Santo Ofício infligiram um caminho conflituoso pautado pelo medo, mas que não foi capaz de paralisar tal categoria, a qual com grande habilidade se manteve comercialmente forte e com qualidades necessárias que propiciavam a barganha com diversos agentes. A atuação dos cristãos-novos no comércio ultramarino foi tão contundente que, ao longo do tempo, se tornaria comum associar a alcunha de *mercador* ou *homem de negócio* a qualquer indivíduo desta categoria social (BOXER, 2002: 314); mas não foram pelas letras de câmbio ou pelas cartas comerciais que estes personagens ficariam conhecidos, e sim pelo rol dos culpados do Santo Ofício português. A perseguição inquisitorial impactou diretamente a composição destas comunidades mercantes.

Para os cristãos-novos, negociar era sobreviver, nas diversas formas que a sobrevivência poderia assumir para estes indivíduos. Aqui poderiam fugir dos olhos dos agentes inquisitoriais, mas acolá se aliavam não apenas entre si, mas também com cristãos-velhos, girando o grande e fundamental motor creditício moderno e movimentando os circuitos comerciais. O enriquecimento e a habilidade de negociar não resultavam na conquista dos signos da distinção social do Antigo Regime, o que não nega à estrutura social das colônias uma plasticidade capaz de oferecer certa mobilidade, ainda que excludente. Se foram em significativa parte alijados do direito aos cargos honrosos pelo sangue infecto, o investimento financeiro e a defesa de seus interesses lhes possibilitavam ocupar posições importantes dentro de suas redes de influência, o que, dentro de uma sociedade essencialmente agrária, já significava alguma melhoria.

UM AMIGO ÀS VOLTAS COM O SANTO OFÍCIO

Por volta dos 45 anos de idade no ano de 1697, o doutor **Francisco Nunes de Miranda** atravessou às pressas o Atlântico, chegando então à Salvador. Branco, de estatura média, cabelo negro um pouco grisalho encaracolado¹⁰⁶, Francisco era um velho conhecido de Diogo Nunes Henriques e teria a oportunidade de dividir a mesma cidade do ultramar com o seu amigo depois de se retirar de maneira precipitada para a América portuguesa, deixando mulher e filhos na Metrópole. Alegando ser “três-quartos” de cristão-novo e natural da vila portuguesa de Almeida, Francisco era formado nas artes médicas e filosofia pela Universidade de Coimbra, com uma passagem discreta pelas escolas de Salamanca. Com os estudos na área de saúde também veio o conhecimento em latim, idioma necessário para compreender os textos canônicos e dogmáticos da profissão médica, um saber que lhe rendeu, inclusive, uma remuneração extra com a docência das letras latinas durante a sua estadia universitária em Coimbra¹⁰⁷.

Dedicar-se à medicina no período vivido por Francisco era trilhar um caminho até então muito rudimentar. Os obstáculos passavam pela formação acadêmica arcaica que as escolas lusitanas ofereciam, ainda muito imersas na escolástica, contrária à experimentação – e que só teriam o currículo modificado a partir da influência dos estrangeirados¹⁰⁸ como António Nunes Ribeiro Sanches e Luís António Verney e o próprio Marquês de Pombal, que promoveu importantes reformas curriculares na Universidade de Coimbra durante seu governo – (VILLALTA, 1999: 53), até na própria

¹⁰⁶ ANTT/TSO-IL, n.01292, Processo de Francisco Nunes de Miranda. Translado da denúncia de Félix Nunes de Miranda, mercador, à Inquisição de Llerena, realizada em 02/05/1697: “*El Dr. Francisco Núñez de Miranda, médico tendrá [...] buena estatura, pelo crespo negro y algo cano blanco de cara*”. Tradução livre.

¹⁰⁷ ANTT/TSO-IL, n. 01292, Processo de Francisco Nunes de Miranda. Em genealogia declarada em 24/11/1700.

¹⁰⁸ De acordo com Júnia Ferreira Furtado, o atributo “estrangeirado” se refere aos homens ilustrados, com conhecimento amplo diverso e que se estruturaram em torno do rei D. João V auxiliando na difusão das Luzes no país. No entanto, o termo é controverso do ponto de vista historiográfico, uma vez que foi “conferido com caráter negativo, para acentuar o afrancesamento de suas ideias, a irreligiosidade de seus princípios, ou ainda a falta de conexão com o reino [português], pois muitos passavam longas estadas ou viviam por quase toda a vida no exterior”. Ainda, “a recusa do conceito e estrangeirado se deve [...] ao reconhecimento [...] de que o termo traz em si a ideia de que a cultura portuguesa, entre a Restauração e o início do reinado de D. José I (1750), esteve mergulhada nas trevas, o que não é verdade”. Em virtude destas críticas, Júnia prefere utilizar o conceito de “emboabas ilustrados”. Opto aqui pelo termo “estrangeirado” por sua difusão popular, levando em consideração as ressalvas apresentadas acima. Cf. Júnia Ferreira Furtado. **Oráculos da Geografia Iluminista: Dom Luís da Cunha e Jean-Baptiste Bourguignon D’Anville na construção da cartografia do Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012, pp.116-117.

função prática da profissão, que concorria com a sabedoria popular e com a definição dos ofícios liberais e mecânicos, sentenciando o prestígio e desprestígio das diversas áreas de atuação. Ser médico era ser um homem letrado, que buscava o conhecimento científico por meio da leitura e da reflexão e não pela observação dos enfermos, ao contrário, por exemplo, do cirurgião, uma categoria pertencente ao estrato das artes mecânicas, indigno, baixo e humilde (FIGUEIREDO, 2002: 69).

Afora tais contratempos, era o grupo cristão-novo que encabeçava as atuações pela área da saúde lusitana – que comportava, além dos médicos, ocupações qualificadas como físicos, cirurgiões e boticários. Uma estimativa aproximada realizada por Iria Gonçalves (1988) indica que, no século XV, pelo menos sessenta e cinco por cento dos diplomados nas artes médicas em Portugal eram de origem judaica, indicando a grande inclinação deste corpo social para essas atividades¹⁰⁹. Tal cenário não nos furta em vislumbrar um horizonte de atritos iminentes entre estes profissionais com o Santo Ofício. E Francisco Nunes de Miranda não escapou em fazer parte deste rol: em 1700 era procurado pelo Tribunal do Santo Ofício de Llerena, da Espanha, por assuntos que migraram da ordem secular para a ordem inquisitorial, e, por consequência, também passou a ser perseguido pelo Santo Ofício de Lisboa, após a ordem de prisão emitida pelo tribunal castelhano. Os motivos lhe pareceram suficientes para providenciar uma fuga quase às pressas para a colônia brasílica. Como consequência, todo o processo de evasão do médico e estabelecimento na cidade de Salvador serviu para cruzar a sua trajetória definitivamente com a de seu amigo Diogo Nunes Henriques.

O primeiro contato registrado entre o Francisco e Diogo data do ano de 1683¹¹⁰, em uma vila do termo de Castelo Rodrigo chamada Vilar Torpim. Com trinta e três anos de idade nessa época, o doutor Francisco residia na dita cidade com a sua esposa Isabel Bernal e filhos – um deles, Manuel Nunes Bernal¹¹¹, viria a ser um proeminente capitão de mar e guerra no Rio de Janeiro. Francisco continuava perambulando pelos distritos da Beira Interior visitando toda a sorte de vilas e cidades, como Pinhel e Trancoso, praticando a medicina e curando os enfermos, como fez questão de ressaltar nas confissões feitas perante os inquisidores.

¹⁰⁹ Cf. GONÇALVES, Iria. Físicos e Cirurgiões Quatrocentistas. IN: **Imagens do Mundo Medieval**. Lisboa: Livros Horizonte, 1988, pp. 9-52.

¹¹⁰ ANTT/TSO-IL, n.07487, processo de Diogo Nunes Henriques: confissão em 15/12/1728.

¹¹¹ ANTT/TSO-IL, n.11329, processo de Manuel Nunes Bernal, cristão-novo, capitão de navio.

Em tal época o ofício médico não possuía rendimentos conspícuos, mas sabendo aproveitar das situações, o exercício laboral poderia gerar receitas mais generosas. Com um estilo itinerante, Francisco tinha gosto por viajar por muitas léguas e tirava proveito da escassez de médicos diplomados nos pequenos vilarejos, se estabelecendo por algum tempo nestas localidades enquanto a clientela poderia valer-se da presença do doutor para curar as enfermidades que acometessem os moradores do lugar. Quando a oferta diminuía ou quando era procurado para oferecer seus serviços em outra comunidade, o doutor seguia para a próxima vila, sempre em pequenas ou rápidas dilações.

Diogo não foi diferente e seguia igualmente a tendência nômade. Conforme mencionado anteriormente, em 1683, aos dezessete anos de idade, deu os seus primeiros passos pelo comércio ambulante, ao acompanhar seu cunhado José Cardoso (casado com sua irmã mais velha, Isabel) pelo circuito de secos e molhados da Beira Interior até Castela, passando por cidades como Pinhel, Trancoso e Rio de Onor, Cantalapudra, Annojosa e Ciudad Rodrigo. Vilar Torpim era uma destas paradas e lá esbarrou com Francisco Nunes de Miranda, talvez por alguma doença que tivesse acometido Diogo na ocasião, sendo tratado pelo médico. E logo selaram uma amizade, inclusive, foi por Diogo que Francisco procurou em Lumbrales após a sua tensa experiência em Castela para depois partir para a Bahia. Tem-se por hipótese que se não embarcaram juntos para a América Portuguesa, o fizeram em datas muito próximas. Algum tempo depois do embarque, a Inquisição castelhana de Llerena emitiu uma carta para a Inquisição portuguesa: Francisco Nunes de Miranda era réu procurado por crimes de judaísmo e deveria ser preso; dava ainda notícias de que de o cristão-novo atravessou o mar e teria se estabelecido em Salvador, território lusitano, portanto, de jurisdição do Santo Ofício de Lisboa.

O caso do doutor em Castela ocorreu em dezembro do ano de 1696, na cidade de Plasencia, que sediou por algum tempo o Santo Ofício de Llerena. Um irmão de Francisco chamado **Simão Nunes** foi preso junto com os seus sobrinhos **Félix Nunes**, **Francisco de Miranda** e **António de Miranda**¹¹². O médico alegou que se dirigiu de San Felices de los Gallegos, onde praticava medicina no momento – mas com residência fixa em Sobradillo, local em que nasceu sua filha Ana de Miranda¹¹³ –, até os

¹¹² ANTT/TSO-IL, n.05002, Processo de António de Miranda.

¹¹³ ANTT/TSO-IL, n.2424-1, Processo de Ana de Miranda, sentenciada ao degredo para a ilha de Cabo Verde, por seis anos.

cárceres reais de Plasencia para averiguar a razão da prisão de seus familiares e realizar uma tentativa de interceder pelos mesmos. Francisco acabou sendo preso, dividindo a cela com os seus três sobrinhos – Simão foi mantido em uma cela separada – e declarou ainda que seus familiares haviam sido aprisionados por acusação de furtarem objetos de uma igreja de Plasencia e ele fora igualmente preso por ser considerado cúmplice dos mesmos. Simão era considerado mentor do crime, principalmente por incorrer contra ele uma acusação de assassinato em Portugal (SANTOS, 2005: 152).

O estopim que deu origem aos desdobramentos que se seguiram após a prisão pela justiça secular – e a transferência do caso para os assuntos do Santo Ofício – começou com uma carta de Simão para o irmão Francisco. O conteúdo da mesma, porém, é incerto, pois existem dois testemunhos divergentes. O sobrinho Francisco de Miranda alegou em um depoimento que Simão Nunes enviou tal carta para comunicar que havia escrito ao Tribunal de Llerena “*dizendo o que tinha que dizer*”¹¹⁴ e instruindo os quatro presos sobre o que deveriam expor caso viessem a prestar algum depoimento à justiça inquisitorial. Além disso, mencionou que o tio médico era sim judaizante e que teria feito diversos jejuns durante o cárcere.

Já Francisco disse que o irmão escreveu para recomendar que se fizessem três jejuns “*sem as brancas*”, em sinal votivo, para que a sua sentença, que já estava sendo tramitada, fosse favorável à sua liberdade. Desconhecendo o que o Simão quis dizer, Francisco logo perguntou para seus sobrinhos do que se tratava afinal jejuar “*sem as brancas*”. Eles lhe responderam que era fazer o jejum “*sem ter camisa*”¹¹⁵, isto é, sem usar roupas limpas (SANTOS, 2005:175), e os quatro teriam então cumprido o pedido de Simão Nunes.

A historiadora Suzana Maria de Souza Santos (2005) atenta para a perspectiva de que a família Nunes Miranda possa ter forçado uma guinada do caso para o escopo inquisitorial, como uma maneira de aliviar as penas que teriam que enfrentar na justiça secular:

Temendo a aplicação de penas severas pela justiça comum de Plasencia – como o enforcamento ao qual Simão foi condenado, ou o degredo para galés e presídios de Castela –, mobilizaram-se a fim de promover a revogação das sentenças com uma confissão de judaísmo.

¹¹⁴ ANTT/TSO-IL, n.01292, Processo de Francisco Nunes de Miranda. Translado da denúncia “Francisco de Miranda contra Francisco Nunes de Miranda, médico”.

¹¹⁵ ANTT/TSO-IL, n. 01292, Processo de Francisco Nunes de Miranda. Confissão feita em 11/11/1700.

Acreditavam que, ao serem reconhecidos como judaizantes, o Santo Ofício suspenderia o processo na justiça comum – secular – e os transferiria ao fórum inquisitorial (SANTOS, 2005: 152).

Não é possível chegar a um consenso sobre qual relato é o mais plausível – ou se os dois estavam mentindo para atraírem a atenção dos inquisidores. O desfecho, na verdade, independe de tais constatações, pois é certo que o interesse da Inquisição de Llerena pela família havia crescido, fosse por terem recebido alguma carta comprometedora de Simão Nunes, fosse por Francisco e os sobrinhos terem jejuado no cárcere. Simão e Félix Nunes foram os primeiros a serem interrogados para assuntos da Inquisição, e esta não teria chance de interrogar os outros, pois o doutor Francisco conseguira escapar dos cárceres de Plasencia, assim como os seus sobrinhos Francisco e Antônio de Miranda. O médico declarou que um alcaide “*sucedeu de abrir-se a porta da dita cadeia, e fugirem os presos*”¹¹⁶, indicando uma certa cumplicidade dos presos com o mundo exterior, fator que facilitou a fuga (SANTOS, 2005: 153).

A primeira parada do médico após a fuga da prisão foi em Sobradillo para comunicar à esposa que precisava de se ausentar. De lá, seguiu para Lumbrales, cidade onde residia Diogo Nunes Henriques naquele momento. Ali Francisco se refugiou por quase dez dias até dar prosseguimento em sua viagem para o Brasil¹¹⁷ – provavelmente seguindo a rota do rio Douro até a cidade do Porto, onde embarcou em um navio com destino à Salvador. Como mencionado anteriormente, não se descarta a possibilidade de Diogo Nunes Henriques ter acompanhado Francisco na empreitada. Ou talvez Diogo já estivesse a premeditar a sua mudança para as terras brasílicas, e assim convenceu o amigo a acompanhá-lo, alegando talvez que, nem a justiça secular castelhana e nem o tribunal de Llerena poderiam procura-lo por aquelas terras.

Certo é que, independente do fato de ter Henriques ou não sugerido a Francisco, ou mesmo indiretamente o ter inspirado a fazer de seu futuro, o Tribunal de Lisboa alcançou o médico cristão-novo em Salvador, sendo preso em novembro de 1700. Não só à pedido dos inquisidores castelhanos, mas também porque havia um registro de apresentação incompleto de Francisco na Inquisição de Coimbra na época em que era

¹¹⁶ ANTT/TSO-IL, n. 01292, Processo de Francisco Nunes de Miranda. Confissão feita em 11/11/1700.

¹¹⁷ ANTT/TSO-IL, n. 01292, Processo de Francisco Nunes de Miranda; Translado da denúncia “Francisco de Miranda contra Francisco Nunes de Miranda, médico”, 2ª audiência realizada em 19/06/1698: “*Dice que habiendo hecho fuga de la cárcel real de la ciudad de Plasencia como declaro en la audiencia del día 11 del corriente en la compañía de su tío Francisco Núñez de Miranda, médico, y de otras personas fue con este su tío a la villa de Sobradillo y de allí pasaron a la villa de Lumbrales, en donde estuvieran por espacio de ocho y diez días*”.

estudante do curso de medicina, pois apesar de ter se apresentado, não obteve licença para se retirar do Reino. Claro, foi questionado pelos inquisidores lisboetas por isso. Em resposta disse que nunca fora procurado novamente pelo tribunal de Coimbra, mas que *“se a caso fosse procurado [...] lhe fizessem aviso por que [...] viria com pontualidade obedecer ao que se lhe ordenasse por parte do Santo Ofício, estando sempre pronto todas as vezes que o quisessem ouvir para fazer a sua confissão”*.¹¹⁸

Enquanto confessava suas culpas e colocava os inquisidores lisboetas a parte do ocorrido em Plasencia, Francisco Nunes de Miranda alegou em sua defesa que *“se ausentara por causa do crime que se lhe imputara de furto, e não por desobediência a Inquisição de Llerena, sem embargo que pelo dito tribunal não tinha sido notificado”*. E de fato não havia sido. Havia ido sim por vontade própria até Plasencia para interceder pelos seus familiares presos, e acabou preso por ser considerado cúmplice do crime de furto e, na oportunidade de evasão, ainda estava detido pela justiça comum e não pela inquisitorial. E na Inquisição de Lisboa, respondeu pelo crime de judaísmo e nunca chegou a responder pela suspeita de cúmplice do suposto furto.

Além das acusações feitas pelos sobrinhos Félix Nunes e Francisco de Miranda na Inquisição de Llerena, contra Francisco constavam apenas mais dois relatos de culpas de judaísmo: de sua tia Isabel Nunes, dado em 1669, e de uma parenta por via materna Ana de Ávila, de 1667, ambos feitos à Inquisição de Coimbra. Diante das poucas acusações contra o médico, o mesmo foi liberado três meses depois, sentenciado apenas às penitências espirituais, abjuração em forma e pagamento de custas. Não teve os bens confiscados. É provável que o Santo Ofício de Lisboa não tenha atuado com severidade contra o médico não só pelas poucas acusações, mas também na firmeza das respostas às perguntas do Tribunal em relação as suas andanças e seu contato com outros cristãos-novos. Em suma, havia pouco material a ser trabalhado pelos inquisidores, assim como o próprio Francisco pouco contribuiu para tal. Não denunciara Diogo em sua confissão, nem mencionou nada que fosse relativo à sua vida no Brasil. O envolvimento de ambos só ficaria atestado pelo relato de Diogo e de alguns filhos de Francisco presos posteriormente, quando o médico já havia falecido.

Liberado para seguir para onde quisesse, o médico se colocou novamente em rota para a América portuguesa. Sua esposa e seis dos seus oito filhos – Pedro, Antônio,

¹¹⁸ ANTT/TSO-IL, n. 01292, Processo de Francisco Nunes de Miranda. Confissão feita em 11/11/1700.

Maria, Francisco, José, Manuel e Ana – seguiriam mais tarde para Salvador¹¹⁹, onde outros membros de sua família já residiam. Sobre os outros dois filhos, sabe-se que: o mais velho, João, com então dezessete anos, estudava em Coimbra, e Antônio, com quinze anos na época, morava em Sintra com o seu padrinho Pedro Machado de Brito. Ambos permaneceram em Portugal.¹²⁰

Francisco Nunes de Miranda continuaria atuando como médico pelo Recôncavo, enquanto Diogo Nunes Henriques seguiu pelo caminho do comércio. Voltariam a se encontrar outras muitas vezes, pois frequentavam um a casa do outro, assim como seus filhos trilhariam o mesmo caminho, se juntando a Diogo pelas vias comerciais e tendo em sua figura a representação de um legítimo mentor e grande homem de negócio. Uma vez como residente definitivo na Bahia, Francisco adquiriu algumas terras e curtumes de um clérigo local, que administrou com ajuda de seu sobrinho Antônio de Miranda (SANTOS, 2005: 165). E assim como ele, outros cristãos-novos buscariam a Bahia como lar, impulsionados pela fuga, que, como pode ser notado neste caso específico, servia apenas para adiar a fatídica prisão – para Francisco, foi adiada por quase três anos. Um lar que não se provou tão seguro, o que não deixou de significar uma oportunidade de recomeço, vários recomeços, para as suas vidas.

PELA BAHIA ATÉ AS MINAS

Como já foi dito, em meados de 1697, Diogo Nunes Henriques chegou ao Brasil. Aportou na cidade de Salvador, na Bahia, em um contexto de efervescência geral: por volta do ano de 1695, havia notícias concretas de que se acharam os primeiros filões de ouro na região do rio das Velhas, nas minas de São Paulo (RUSSEL-WOOD, 1990: 260). Nada mais providencial para uma economia imperial fortemente abatida¹²¹ e nada

¹¹⁹ ANTT/TSO-IL, n. 11329, Processo de Manuel Nunes Bernal. Confissão feita em 06/03/1727.

¹²⁰ ANTT/TSO-IL, n. 01292, Processo de Francisco Nunes de Miranda. Genealogia declarada em 24/11/1700.

¹²¹ A Guerra da Restauração (1640-1668) e os conflitos com os holandeses em Pernambuco, Maranhão, Sergipe e São Tomé são capítulos complementares da derrocada portuguesa. Apesar dos desfechos positivos, com o reconhecimento oficial pela Espanha da legitimidade monárquica dos Bragança e do Estado-nação lusitano e a eliminação da presença holandesa nos territórios antes ocupados, a crise econômica que se arrastou durante esses conflitos lacrará o empobrecimento lusitano. O desequilíbrio financeiro era tão notável que, segundo Adriana Romeiro, não deixou de ser percebido pelo cônsul inglês em Lisboa Thomas Maynard, em 1671, quando o mesmo observou que “todo o açúcar chegado este ano, acrescido de todos os outros artigos que este reino tem para exportar, não dá para pagar a metade das mercadorias por ele importadas, pelo que todo o dinheiro do reino se escoará para fora dentro de poucos anos”. Cf. Maria de Fátima Gouveia, **Poder político e administração na formação do complexo**

tão mais atrativo para seus vassallos, fosse pela ideia de enriquecimento imediato que o precioso metal amarelo incutia na população, ou por aqueles que viam ali um leque de oportunidades periféricas provenientes da corrida pela riqueza. Henriques se enquadrava no segundo grupo. Não se interessava, a priori, pelo enriquecimento via garimpo, nem dispunha de recursos que o levassem a esse tipo de investimento.

O *rush* do ouro iniciara-se com histeria por todos os lados. Gentes de toda a parte se puseram a trilhar o caminho que levava as Minas, ávidos pela chance de viver uma oportuna fase de grande opulência. Os portugueses que para ai migraram eram originários, em sua maioria, do norte de Portugal, principalmente da região minhota, Trás-os-Montes, Porto, Douro e as Beiras (MAXWELL, 1978: 114), um fluxo tão intenso formado, principalmente, por:

[...] judeus e cristãos-novos, bandos imensos de ciganos, atiraram-se para as terras ultramarinas, buscando a fortuna e redenção na largueza dos sertões infindos, onde, dificilmente chegariam as importunações do Santo Ofício. Do Minho, de Trás-os-Montes, das Beiras, desciam caudais humanos que disputavam lugares nas naus, que, formando grandes comboios, partiam para o Brasil. Fidalgos, militares, negociantes, artífices, trabalhadores do campo, vendiam tudo quanto possuíam e largavam-se cegos de ambição pelo ouro do Brasil (LIMA JÚNIOR, 1978: 35).

O governador da Repartição Sul¹²² Artur de Sá e Meneses estimou que, no ano de 1697, a região mineradora contava com um contingente populacional de “mais de quatro mil pessoas”¹²³. Logo, Meneses defendeu o projeto de abertura e incentivo à migração para o local¹²⁴ por considerar tal iniciativa uma maneira segura de manter o garimpo estável e o negócio das Minas em funcionamento, além de aumentar a arrecadação do quinto (ROMEIRO, 2008: 52). Porém, tanto o desejo do governador quanto o vislumbre da grande opulência mineira seriam rapidamente frustrados, sendo

Atlântico. p. 290; Charles Boxer, **Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola: 1602-1686**, p. 399 *apud* Adriana Romeiro, **Paulistas e Emboabas no coração das Minas**, p. 35.

¹²² A Repartição Sul compreendia as capitânicas do Rio de Janeiro, São Paulo e a região das Minas Gerais.

¹²³ AHU-Rio de Janeiro, cx. 06, doc. 630: *Carta de Artur de Sá e Meneses ao rei D. Pedro II*, Rio de Janeiro, 12 de junho de 1697 *apud* Adriana Romeiro, **Paulistas e Emboabas no Coração das Minas**, p. 52.

¹²⁴ De acordo com A. J. Russell-Wood, apesar do otimismo inicial das descobertas do ouro, havia diversos temores por parte da Coroa em endossar qualquer tipo de política de fronteiras abertas às Minas: desde a vulnerabilidade do território frente a uma possível ameaça e invasão estrangeira, até as questões econômicas, como a extensão e durabilidade do processo do garimpo e a continência dessas minas, além da especulação do mercado de compra e venda desses metais e a balança de oferta e procura – que deveria ser rigorosamente balizada pela Coroa. *Cf.* Russel-Wood, **Brasil Colonial: el ciclo del oro, c.1690-1750**, p. 261.

que a tal cobiça pelo enriquecimento logo se transformaria em um “falso fausto”, conforme pontuado por Laura de Mello e Souza (1982).

Ainda em 1697, relatos de que a população nas Minas sofria com a fome se tornaram cada vez mais manifesta. A crise de abastecimento alimentar atingiu limites extremos entre os anos de 1697 e 1699 e de 1700 e 1701, levando ao abandono de diversas vilas como Ribeirão do Carmo e da Serra do Ouro Preto (SOUZA, 1982: 25).

A fome e a desnutrição varreram a região. O jesuíta André João Antonil em *Cultura e Opulência do Brasil*, descreveu a situação como “*sendo a terra que dá ouro esterilíssima de tudo que se há mister para a vida humana, e não menos estéril a maior parte dos caminhos das minas, não se pode crer o que padecerão ao princípio os mineiros por falta de mantimentos, achando-se não poucos mortos com uma espiga de milho na mão, sem terem outro sustento*”¹²⁵. Em 1698, Sá e Menezes escreveu para o rei justificando a baixa arrecadação do quinto naquele ano, dizendo que “*sem dúvida que rendera muito grande quantia, se os mineiros tiveram minerado este ano, o que não lhes foi possível pela grande fome*”.¹²⁶

Se a crise para uns é sinônimo de grande atribulação e sofrimento, para outros é uma situação que pode ser financeiramente aproveitada. Os preços dos mantimentos na região mineradora, descritos por Antonil como “*extraordinariamente altos*”¹²⁷ nesse período de escassez, evidenciavam uma absurda inflação, gerada pela imensa procura e pouquíssima oferta, deixando o mercado à mercê de uma valia abusiva. Charles Boxer sinaliza alguns montantes praticados: uma galinha magra chegou a custar doze oitavas de ouro, um gato ou cachorrinho vendidos por trinta e duas oitavas e o alqueire de milho por vinte oitavas (BOXER, 2000: 71).

A fome nas Minas descortinava a falta de planejamento para a região, tanto para o seu povoamento, quanto pela sua importância estratégica para a Coroa. Seu rápido e desordenado crescimento indicava que o local não estava pronto para suportar um projeto de fronteiras livres e com grande contingente, como desejava o governador Sá e Meneses, e que precisava de um remédio rápido e eficiente para garantir o abastecimento de produtos de primeira necessidade para os vassallos que ali residiam,

¹²⁵ Antonil, **Cultura e Opulência do Brasil**, livro 3, cap. 7.

¹²⁶ Diogo de Vasconcellos, *História Antiga de Minas Gerais*, p.85 *apud* Laura de Mello e Souza, **Desclassificados do Ouro**, p.25.

¹²⁷ Antonil, **Cultura e Opulência do Brasil**, livro 3, cap. 7.

além de ser primordial garantir o abastecimento interno se quisessem manter o garimpo em andamento. Apesar das diversas sugestões e dos projetos que surgiram para a questão do abastecimento das Minas¹²⁸, nenhum parecia mais adequado para o momento do que a utilização dos *Caminhos dos Sertões e dos Currais da Bahia* ou *Estrada Real do Sertão* (GOULART, 2009), uma estrada que corria paralela à margem direita do rio São Francisco, ligando a capitania da Bahia até as Minas. Foi um emaranhado de caminhos:

[...] que vinham de todas as direções do interior da capitania da Bahia convergiam para o rio São Francisco, onde se juntavam numa fazenda chamada de Arraial de Mathias Cardoso, de onde o caminho para as minas de ouro seguia a margem do rio durante umas cento e sessenta milhas, até a junção com o rio das Velhas. Os arraiais mineiros que se enfileiravam ao longo do rio das Velhas, depressa estavam interligados por uma rede de trilhas e passagens [...] (BOXER, 2000: 65).

A capitania da Bahia mantivera um elevado percentual de terras destinadas ao pastoreio e a uma agricultura de subsistência importante, além de caminhos bem equipados, com trechos navegáveis até o rio das Velhas, em Sabará. Foram questões que favoreceram o território baiano a se consolidar durante algum tempo como o principal centro abastecedor das Minas (MORAES, 2007: 68). Além da possibilidade de prover carne e farinha de mandioca, ainda pelo porto de Salvador chegavam carregamentos de escravos, cereais, frutas e legumes (SOUSA, 2012: 36).

A intensa atividade de povoamento e ocupação do interior do Recôncavo durante todo o século XVII foram fundamentais para traçar as estradas do sertão. Em resposta a uma consulta realizada pelo Conselho Ultramarino em 1698¹²⁹, ao sair da circunferência territorial de Salvador era possível seguir três caminhos para os sertões: a *Estrada da Costa*, que, como alude o nome, seguia pela costa marítima para o sertão mais ao norte, o *Caminho da Mata* ou do *Sertão do Meio*, e o caminho pela “Água Fria” da Cachoeira; os dois últimos compreendendo o centro-sul. Os três caminhos cortavam o rio São

¹²⁸ Em 1698, o governador Artur de Sá e Meneses anunciara ao rei o desejo de abrir um caminho novo que ligasse as Minas à capitania do Rio de Janeiro, na tentativa de dinamizar a conexão da região mineradora às facilidades que provinham do Rio de Janeiro. Desta forma, as articulações para a construção do Caminho Novo foram daí iniciadas, ficando sob a responsabilidade de Garcia Rodrigues Paes. Cf. Adriana Romeiro, **Paulistas e Emboabas no coração das Minas**, p. 53.

¹²⁹ *Consulta do Conselho Ultramarino sobre o estado das missões do sertão da Bahia e informando acerca dos remédios apresentados para evitar os danos provenientes da falta de párocos e missionários. Lisboa, 18 de dezembro de 1698. E assinada pelo Conde de Arcos, Miguel Nunes de Mesquita e Francisco Pereira da Silva. Anais da Biblioteca Nacional*, n. 31, pp.21-25, 1909.

Francisco, que estava distante “quase 100 léguas”¹³⁰ de Salvador. Todos esses caminhos estavam em sua maioria:

[...] povoados de moradores brancos, os quais situaram suas fazendas e casas em todas as partes daqueles desertos, em que acharam águas, campos e terras capazes de criarem os seus gados e cultivarem as suas plantas [...] que vivem de 2 em 2 e de 3 em 3 léguas pelo modo acima dito.¹³¹

Por oferecer um trajeto mais ameno, o Caminho do Sertão era o preferido não só para o escoamento de mercadorias, mas também para os descaminhos do ouro. A região das Minas, isolada geograficamente, carecia dos produtos comercializados nas zonas portuárias e proximidades e exigia a atuação de comboieiros e mercadores volantes nessas localidades. Mesmo com a série de regulamentações e fiscalizações nas Minas¹³², o negociante detinha o monopólio dos produtos e poderia regular por si as ofertas e as barganhas do mercado.

Aproveitando-se de tal janela lucrativa, muitos mercadores optavam por se aventurar pelos caminhos da pecuária, empreendimento comercial de retorno imediato que demandava um estilo itinerante para a movimentação das boiadas. Estas poderiam ser movimentadas do sertão baiano às Minas em até seis semanas, tempo considerado rápido se comparado à circulação das boiadas do sertão pernambucano – que poderia levar até dois anos para atingir a Repartição Sul (BOXER, 2000: 68). Completando o retrato do mercadejo bovino, Ângelo Carrara enfatiza que:

A pecuária, apesar de ser uma indústria mais pobre do que a do açúcar, possuía uma feição caracteristicamente local, formadora de gente livre, e com capitais próprios. Por isso, a produção e o rendimento da pecuária ficariam incorporados definitivamente ao país (CARRARA, 2007: 18).

¹³⁰ *Consulta do Conselho Ultramarino sobre o estado das missões do sertão da Bahia e informando acerca dos remédios apresentados para evitar os danos provenientes da falta de párocos e missionários. Lisboa, 18 de dezembro de 1698. E assinada pelo Conde de Arcos, Miguel Nunes de Mesquita e Francisco Pereira da Silva. Anais da Biblioteca Nacional*, n. 31, pp.21-25, 1909.

¹³¹ *Ibidem*.

¹³² O contrabando foi o principal motivo para uma série de medidas regulatórias implantadas ao longo desse tempo, e que tinham o propósito de constringer o escoamento ilícito do metal amarelo e proibir o comércio que não fosse de gado e cavalos. Porém, tais regulamentações nunca foram prontamente acatadas pelos viandantes, que abriam caminhos periféricos às alfândegas reais ou ainda conseguiam estabelecer acordos com os funcionários da ordenança, responsáveis por coibir o escoamento dos produtos. Diante disso, as medidas não duraram muito tempo.

Esse gado de criação, conhecido como *curraleiro pé-duro*¹³³, raça originária da região alentejana e trazida pelos portugueses nos primórdios da colonização do território, é uma espécie animal com grande sucesso adaptativo nas condições do cerrado, fator que lhe atribuiu uma grande rusticidade, além do baixo custo de produção e grande capacidade de movimentação; foi esta a raça bovina que ocupou os currais da época (ROMEIRO, 2008: 139). A empresa açucareira baiana utilizava em larga escala esse gado como força motriz de seus engenhos, mas a disputa das terras litorâneas – férteis e ideais para os canaviais – acabou por irradiar diversas áreas de criação do animal para o interior do território, seguindo a linha do rio São Francisco, que ficaria conhecido então como o “rio dos currais” (MORAES, 2007: 66). O alvará do Conselho Ultramarino de 1701 selaria o fim da pecuária extensiva próximas à região litorânea ao estabelecer que “*tivesse efeito não somente das dez léguas do Recôncavo, mas em toda a parte onde chegasse a maré*”¹³⁴ não houvesse ali terras destinadas para esse efeito. Tal medida empurrou ainda mais a ocupação do interior sertanejo, definindo assim sua importância regional.

Era praxe que nas mesmas roças baianas que se destinavam à pecuária também fossem lavradas mandioca e, principalmente, tabaco, em um sistema de uso de terra peculiar e eficaz, como analisa a historiadora Maria Yedda Linhares. O gado ajudava a estrumar o solo no período de pousio¹³⁵, tornando a terra fértil para o cultivo de tais produtos, importantes tanto para o consumo interno como para a exportação (LINHARES, 1996). Além disso, o couro de origem bovina era largamente utilizado para embalar os rolos de tabaco que saíam então para a exportação pelo porto de Salvador, tornando as duas atividades simbióticas (SOUSA, 2012: 37).

O perfil do comércio de gado *vacum* e cavalar soava perfeito para alguém como Diogo Nunes Henriques. Quando chegou à Bahia entre os anos de 1697 e 1698, o cristão-novo ouviu dizer que um mercador chamado **Simão Álvares dos Santos** havia colocado em praça quatorze escravos e oitenta cabeças de gado, vacas de parir e alguns

¹³³ Cf. SALLES, Patricy Andrade [et. all]. **Estado atual da conservação da raça bovina curraleiro pé-duro na região nordeste brasileira**. Campina Grande: INSA/MTCI, 2013.

¹³⁴ Alvará régio suscitando a observância da lei de 15 de fevereiro de 1688 obrigando os habitantes da Capitania da Bahia à plantação da mandioca, de 27 de fevereiro de 1701. **Anais da Biblioteca Nacional**, n.31, pp. 90-91, 1909.

¹³⁵ O período agrícola conhecido como *pousio* se refere ao tempo em que a terra é deixada sem sementeira, com o objetivo de repousar o solo após diversas lavras, para que possa receber a devida fertilização e se tornar novamente produtivo.

carros pela quantia de sete mil cruzados e cento e vinte mil réis¹³⁶. Interessado, o cristão-novo ofereceu ao mercador um acordo com a quantia de quatrocentos mil réis como entrada pelos produtos à venda, e o restante da dívida lhe quitaria totalmente em cinco anos, conforme assinado em procuração. E assim fecharam negócio.

Diogo logo se instalou em uma roça na vila baiana de Cachoeira¹³⁷, identificada como sítio do Subaé¹³⁸, distante aproximadamente dezoito léguas de Salvador, e se pôs a multiplicar o seu gado. No comércio local baiano, cada cabeça de gado podia valer entre três e cinco oitavas de ouro e um único animal possuía diversas serventias, sem contar o fornecimento alimentar (BOXER, 2000: 68). Além da carne, o couro era item importante para “encourar” os rolos de tabaco, conforme mencionado anteriormente. Além disso, os bois do tipo “carro” – também chamados “cavalari” – eram usados como força motriz, seja no arado ou no transporte, cruciais para as lavras de mandioca e cana de açúcar. Nessa sua nova etapa comercial, Diogo não esteve sozinho. Logo contaria com parcerias e sociedades importantes para seguir com seus negócios, envolvendo toda a sorte de gente. Desta forma, o cristão-novo colaborou para a formação de um poderoso **grupo comercial** que atuaria no eixo Bahia, Minas e Rio de Janeiro.

AMIZADE, COMPADRIO E NEGÓCIOS

É importante frisar que as sessões sociais de Diogo Nunes Henriques são, em suma, muito extensas, como serão demonstradas a seguir. Além de suas múltiplas relações, as mesmas se encontram em movimento constante. Isto se deve não só porque um único agente era capaz de se mobilizar por diversas regiões, mas também pela ação do próprio Santo Ofício, que forçava estes personagens a trabalharem em um

¹³⁶ Anita Novinsky, **Inventários dos Bens Confiscados**, pp. 89-92.

¹³⁷ De acordo com a historiadora Avanete Pereira Sousa, a região da vila da Cachoeira foi um valoroso centro econômico da Bahia, que comportava um importante porto fluvial e centro beneficiador e exportador do fumo. Além disso, era um dinâmico entreposto comercial, que afluía a partir dali os caminhos e estradas para o sertão baiano e outras capitâneas. Stuart Schwartz contabilizou pelo menos quatro armazéns, em funcionamento por volta do ano de 1697, onde se guardavam os rolos de fumo que seriam exportados via porto de Salvador. Cf. Avante Pereira Sousa, **A Bahia no século XVIII**, pp. 36-37.

¹³⁸ Subaé (também grafado como “Subahe”) é o nome do rio que desagua na Baía de Todos os Santos e abastece diversas regiões do Recôncavo como Cachoeira e Santo Amaro, sendo utilizado, sobretudo, como força motriz e irrigação dos engenhos de açúcar que se instalavam em sua margem. Em 1757, foi relatado que algumas regiões próximas ao rio haviam se tornado infrutíferas, pois “*como os seus habitantes viviam de plantarem mandioca em terras arrendadas vendo-se perseguidos das formigas, que deceparam e absolutamente destroem a tal lavoura, se foram mudando para outra freguesia [...]. Chamam-se os lugares que se desertam Irará, Tatta e Piraunas.*” Cf. Relação da Freguesia de Nossa Senhora da Purificação de Santo Amaro do Recôncavo da Bahia, pelo Vigário José Nogueira da Silva (1757), em **Anais da Biblioteca Nacional**, n.31, pp. 201-202, 1909.

movimento extra. Perseguir estes cristãos-novos pelo rastro documental, inevitavelmente, gerou mais nomes para serem arrolados e investigados, tal como advertiu João Fragoso (2002). Entretanto, é um procedimento necessário para não só trabalhar no resgate dessas relações sociais, mas também significa abrir uma porta para o entendimento desta sociedade (FRAGOSO, 2002: 62).

Outra dificuldade foi quanto a caracterização das ocupações e os ramos de atuação dos indivíduos deste grupo. A partir do vocabulário social das ocupações para esse período, caracteriza-los a partir das atividades que exerciam exigiu entender a fluidez a qual estavam sujeitos. A historiografia comumente aborda essas clivagens do setor mercantil com bases fechadas, levando em consideração a dimensão das transações comerciais que eram realizadas – o atacadista de “grosso trato” e o varejista “a retalho” –, a mobilidade do comerciante – fixos ou volantes – e sua estância – eventual ou permanente (CHAVES, 1999: 49). Porém, devido a gama de possibilidades de atuação, são segmentos de difícil percepção, causando grande oscilação dentro das definições formais e gerando outras então informais (FURTADO, 2006: 271). A tabela a seguir demonstra essa variabilidade entre as características comerciais e as classificações declaradas no grupo aqui analisado.

TABELA 01 – Ocupação e ramo de atuação dos cristãos-novos

Nome completo	Ocupação (declarada ao Santo Ofício)	Ramo de atuação (de acordo com o inventário) ¹³⁹
Diogo Nunes Henriques	Homem de negócio	Pecuária; compra e venda de escravos e outros gêneros; crédito; contratos
Manuel Nunes da Paz	Homem de negócio	Compra e venda de gênero de fazendas
José da Costa	Homem de negócio	Capitão de navio; traficante de escravos
Diogo de Ávila Henriques	Homem de negócio e tratante	Compra e venda de escravos e outros gêneros; crédito
David de Miranda	Tratante	Compra e venda de tecidos; comércio de alfaiataria
Domingos Nunes	Tratante	Comboieiro de escravos, aguardente, e outros gêneros
Jerônimo Rodrigues	Tratante	Comboieiro de escravos e outros gêneros
Pedro Nunes de Miranda	Tratante e lavrador ¹⁴⁰	Lavrador de milho; comboieiro de escravos
Antônio Rodrigues de Campos	Lavrador de mandioca	Lavrador de mandioca, milho e tabaco; procurador
Gaspar Henriques	Mineiro	Comboieiro de escravos; compra e venda de escravos e outros gêneros.
Antônio de Miranda	Curtidor	Proprietário de curtume; (produção de couro e sola)
Manuel Nunes Bernal	Capitão de navio	Capitão de navio; Capitão de Mar e Guerra

Fonte: ANTT-TSO/IL

A partir da tabela, é interessante notar a corrente falta de correspondência entre como os agentes se designaram perante o Santo Ofício e a seção em que exerciam seu ofício. Um mesmo ramo de atuação poderia ser denominada de diversas formas, principalmente dentro da qualificação do **tratante**. No vocabulário *Raphael Bluteau*, o

¹³⁹ Os inventários utilizados são aqueles declarados ao Santo Ofício na ocasião da prisão destes indivíduos e que, portanto, constam no processo dos mesmos.

¹⁴⁰ Pedro Nunes de Miranda tem duas passagens pelo Tribunal de Lisboa: uma em 1714 e outra em 1731. Na primeira, declarou-se tratante e, na segunda, lavrador.

tratante é caracterizado enquanto o indivíduo “que trata em alguma mercancia, ou coisa semelhante”¹⁴¹. Em suma, os chamados tratantes atuavam como comerciantes volantes, responsáveis por escoar mercadorias de diversos gêneros de um ponto a outro. Eram contratados por outros agentes para realizarem não só esse tipo de serviço, mas também para cobrar e acertar dívidas em locais afastados do contratante. Júnia Ferreira Furtado clarifica que os chamados tratantes eram comumente homens brancos livres e de poucas posses, devido ao estilo itinerante necessário para as atividades. Ainda, foi uma ocupação que se apresentava como tipicamente cristã-nova¹⁴². Por costume, quando o tratante recebia as mercadorias para fazer o seu transporte, se tornava devedor delas e, ao vende-las, abatia-se então o valor do seu pagamento (FURTADO, 2006: 264). Um tratante poderia ser perfeitamente designado enquanto **comboieiro**, ou seja, alguém responsável por conduzir mercadorias em grandes quantidades entre diversos locais. O tipo mais comum de comboieiro foi o de negros, que conduzia numerosos lotes de escravos dos portos até outras regiões do interior do território. Os comboieiros não se limitavam ao transporte de apenas um tipo de mercadoria, podendo abarcar diversos gêneros em uma única viagem (FURTADO, 2006: 266).

Ainda em análise da tabela, os ofícios tidos como mecânicos – ou manuais – e os liberais são mais inteligíveis em sua correspondência com o ramo de atuação. Os **lavradores** de fazendas e **curtidores** ocupavam funções particulares e comumente possuíam um pequeno número de escravos para auxiliá-los nas tarefas. Essas ocupações poderiam ser exclusivas, pois os produtos originários destes ofícios possuíam equivalentes de troca e venda fixos dentro do comércio interno, mas não era incomum o envolvimento ocasional em outras ramificações para obter-se um complemento da renda. Já os **capitães de navio**, um ofício tido como liberal, trabalhavam mediante contratos com outros comerciantes para escoarem as mercadorias por via marítima. Habitualmente dedicavam-se ao tráfico negreiro pelas regiões da Costa da Mina, nos portos de Luanda e Benguela.

O termo **homem de negócio**, também de acordo com o dicionário *Raphael Bluteau*, equivalia-se ao significado de “negociante” e “mercador”: “aquele que trata de

¹⁴¹ Raphael Bluteau, **Vocabulário Portuguez & Latino** – vol. 8. Verbete “tratante”.

¹⁴² Esta conclusão é feita dentro do trabalho de Júnia Ferreira Furtado, a partir da análise de onze tratantes contratados para carregar mercadorias para as Minas, no período estudado pela historiadora. Todos eram cristãos-novos e foram presos pela Inquisição. Dentre os onze tratantes pesquisados por Júnia Ferreira Furtado, alguns fazem parte desta presente pesquisa. Cf. Júnia Ferreira Furtado, **Homens de Negócio**. p. 264.

negócios próprios, ou alheios”¹⁴³. De modo geral, o homem de negócio era caracterizado como um comerciante de grosso trato que controlava certas rotas mercantis de produtos fixos. Além disso, contratava pequenos comerciantes volantes e tratantes para realizarem o escoamento de suas mercadorias ou atuarem como procuradores. Também movimentava as linhas de crédito locais, ou seja, adiantavam quantias a outrem mediante uma porcentagem de juros. Em outras linhas, os grandes negociantes e mercadores de grosso trato dos setecentos taxavam a si próprios enquanto homens de negócio. Dois motivos são detectados para tal comportamento. Em primeiro lugar, a falta de uma diferenciação legal entre as clivagens comerciais propiciou esse ambiente de indefinições – situação modificada por Pombal, em 1770, quando foi sistematizada a designação do homem de negócio. Em segundo lugar, é inegável a existência de uma hierarquia dentro deste corpo mercantil, que se construía e se modificava entre os mesmos. Ser um homem de negócio significava ocupar o topo desse corpo, e denotava uma ascensão na sociedade local em que esse agente atuava (FURTADO, 2006: 239).

O objetivo com a apresentação desde pano de fundo é ajudar a compreender melhor as alianças entre esses personagens. Partindo, primeiramente, das suas ocupações e o entendimento das mesmas dentro deste corpo mercantil, buscaremos então esclarecer como foi processado esse emaranhado parental e de compadrio, os laços que os aproximaram e as afinidades entre as suas ramificações profissionais. Seguindo o fio das atividades de Diogo Nunes Henriques, quando o mesmo instalou-se no sítio do Subaé, região de Cachoeira, na Bahia, ainda contava com pouca ou quase nenhuma ajuda para iniciar a sua empreitada. Ao longo do tempo, diversos cristãos-novos reinóis passariam para a Bahia, oportunidade que o velho Henriques teve em se lançar em diversas parcerias para seguir com o seu negócio.

O jovem **Antônio Rodrigues de Campos**¹⁴⁴ foi um destes importantes parceiros. Acompanhado de sua esposa Leonor Henriques, Antônio desembarcou na Bahia por volta do ano de 1707. Era filho do homem de negócio português **Francisco Nunes Romano**, grande compadre do velho Henriques e, portanto, já conhecido pelo mesmo. O casal passou a residir com Diogo no sítio de Subaé, sob condições contratuais para arrendamento de uma parte das terras da propriedade. Nessa nova residência, Antônio adquiriu alguns escravos e cultivou mandioca, milho e alguns

¹⁴³ Raphael Bluteau, **Vocabulário Portuguez & Latino** – vol. 5. Verbete “negociante”.

¹⁴⁴ ANTT-TSO/IL n.02139, Processo de Antônio Rodrigues de Campos.

legumes, e, principalmente, tabaco¹⁴⁵. A produção da *Nicotiana* – nome científico da planta nicotina – assim como a pecuária, caiu no gosto dos pequenos agricultores graças ao seu retorno imediato e baixo custo de produção.¹⁴⁶

Com parte da sua produção, Antônio quitava o arrendamento das terras de Diogo, lastro que era aproveitado pelo velho Henriques de diversas formas. Assim, além das suas boiadas, Diogo mandava comercializar os gêneros agrícolas produzidos por Antônio. Ainda, o tabaco era considerado uma moeda valiosa em diversas praças da Costa da Mina para o tráfico de escravos, janela que logo foi bem aproveitada por Henriques com a parceria de Antônio: este buscou negociar no porto de Salvador o tabaco de Subaé em troca de negros africanos, que seriam revendidos por Diogo no sertão e região das Minas, praça com demanda garantida devido à efervescência aurífera e a crescente necessidade de mão-de-obra destinada à mineração. Desta forma, Antônio passou a ser o intermediário de Henriques, enquanto seu procurador comercial.

Assumindo uma grande parceria com Antônio Rodrigues de Campos em sua roça, Diogo dispôs de mais tempo para comandar pessoalmente seu comboio de produtos pelo sertão¹⁴⁷. Entre os anos de 1709 e 1720, o velho Diogo subiu e desceu por diversas vezes o caminho do sertão até as Minas, levando suas boiadas, mandioca, tabaco, escravos e outros artigos que adquiria em Cachoeira e em Salvador. Contou com o esforço de velhos amigos, e também fez amizade e contatos com homens de força militar e que estivessem interpostos nos negócios da região, como quando passou a frequentar a fazenda de Santo Onofre, às margens do rio São Francisco, de propriedade dos herdeiros do Coronel das Ordenanças **Antônio Vieira de Lima**, militar de grande cabedal, conhecido por sua fidelidade ao Governador-geral D. João de Lencastre e oposição aos paulistas¹⁴⁸. Diogo também forneceu escravos ao tenente **Jerônimo**

¹⁴⁵ *Ibidem*. Inventário declarado ao Santo Ofício em 12/11/1729.

¹⁴⁶ O historiador Jean Baptiste Nardi caracteriza o contexto o qual o pequeno agricultor Antônio Rodrigues de Campos estava inserido quando optou pelo cultivo do tabaco e outros gêneros na roça de Henriques, pois o tabaco era cultivado por “lavradores livres, brancos, casados, com média de quatro escravos, sendo a terra arrendada e parte da produção de fumo e de gêneros alimentícios cultivados destinada para pagar o seu proprietário”. Cf. Jean Baptiste Nardi, **O fumo brasileiro no período colonial**. p. 57.

¹⁴⁷ Além disso, com o levante emboaba na capitania das Minas, ocorrido em 1708-9, e finalmente dissipado e com os potentados relativamente enfraquecidos, a travessia das caravanas mercantes pelo sertão poderia ser realizada sem grandes transtornos.

¹⁴⁸ ANTT-TSO/IL n.07489-1, Processo de David de Miranda, Confissão em 06/12/1728.

Soares¹⁴⁹ e negociou gado com **Sebastião Barbosa Prado**, capitão da infantaria da capitania da Bahia e importante autoridade dos sertões das Minas e Bahia.

Um cunhado de Diogo Nunes Henriques também optou por traçar um novo caminho para si na Bahia. Casado com sua irmã mais velha Isabel, **José Cardoso**, o tratante que outrora fora mentor de Diogo pelos caminhos comerciais em Portugal, aportou na colônia ultramarina em tempo desconhecido e assumiu o comércio de azeite de peixe – conhecido também como óleo de baleia –, item fundamental para o abastecimento das lamparinas que forneciam iluminação pública e privada. Com o falecimento de Isabel, José casou-se com a cristã-velha **Maria Freire**, natural da região portuguesa do Escalhão. O casal passou a residir na praia de Salvador, em companhia de **Antônio Cardoso**, filho do primeiro casamento de José, também comerciante de óleo de baleia. Outro filho de José Cardoso e Isabel Nunes também havia se mudado para a América portuguesa: o tratante **Jerônimo Rodrigues**¹⁵⁰, com sua mulher Guiomar da Rosa e três filhos. Por ser comboieiro de escravos, o estilo itinerante da profissão de Jerônimo não permitia longas estadias em sua casa na Bahia. Diogo Nunes Henriques chamara Jerônimo diversas vezes até a sua fazenda para contratar os seus serviços volantes e fazer carregações, além de adiantar créditos ao mesmo.

Fora destas tramas familiares, os Miranda, ou melhor, os descendentes diretos do médico Francisco Nunes de Miranda, foram, sem dúvida, os maiores coligados de Henriques na América portuguesa. Para curtir o couro de seu rebanho, Diogo contou com o auxílio do cristão-novo **Antônio de Miranda**¹⁵¹, sobrinho do médico Francisco Nunes de Miranda – que estivera no episódio em Plasencia e fugira do cárcere. Na Bahia, Antônio se tornou responsável por um curtume na região do Recôncavo e também se tornou consignatário de Diogo¹⁵². Assim como seu tio Francisco, Antônio manteve uma relação muito próxima a Henriques antes de encontrá-lo na Bahia. Pelo comércio entre Portugal e Castela, Antônio serviu como intermediário escoando cargas

¹⁴⁹ ANTT-CS: Feitos Findos (diversos), mc. 11, nº 64: Carta de Francisco Pinto Henriques para Diogo Nunes Henriques.

¹⁵⁰ ANTT-TSO/IL, n.10003, Processo de Jerônimo Rodrigues.

¹⁵¹ ANTT-TSO/IL n.05002, Processo de Antônio de Miranda.

¹⁵² Anita Novinsky, **Inventários de bens confiscados a cristãos-novos**, p. 50.

de açúcar dos portos portugueses em direção a Salamanca, e ambos dividiram estadias em diversas estalagens pelos caminhos que levavam até o reino espanhol.¹⁵³

Antônio de Miranda se especializou na confecção de sola, além de comprar e vender tecidos em Salvador. Tal ofício rendia lucros mais imediatos, graças a uma vasta clientela do Recôncavo, permitindo que o cristão-novo tivesse um capital de giro mais dinâmico do que Diogo, pelo menos neste primeiro momento. Diogo Nunes Henriques foi responsável por escoar alguma parte dos carregamentos de panos de linho para as Minas além de também comercializar escravos que comprava de Antônio para igualmente revender nas Minas (SANTOS, 2005: 161). A sociedade formada entre os dois cristãos-novos foi duramente abalada com a prisão de Antônio pelo Santo Ofício, em 1709. E foi preso para não mais retornar, pois faleceria no cárcere inquisitorial de Lisboa, em abril de 1713. No inventário declarado aos inquisidores, consta que Antônio mantinha uma grande afinidade financeira com Diogo, com créditos e dívidas entre os dois, envolvendo couro, solas e escravos.¹⁵⁴

Pedro Nunes de Miranda¹⁵⁵, um dos filhos do doutor Francisco, e **David de Miranda**¹⁵⁶, primo de Pedro, filho de Ana de Miranda – irmã de Francisco –, cresceram sob os olhos atentos do velho Henriques. Os dois tinham em Diogo um mentor formidável para os negócios e aprenderam com ele a importância das boas relações no mundo mercante; atesta isso a visita que Henriques fez a um importante mercador, **Francisco de Albuquerque**, acompanhado pelos dois meninos quando este chegou à Bahia para que então não perdessem a oportunidade de “*dar-lhe os parabéns de ter chegado aquele dia*”¹⁵⁷. O cristão-novo Francisco de Albuquerque era irmão do poderoso homem de negócio **Manuel de Albuquerque e Aguiar**¹⁵⁸ – que se lançaria, mais tarde, no contrabando de diamantes. O ensino e aprendizado dos negócios na América portuguesa foi algo bastante doméstico, sendo realizado, prioritariamente, nas casas comerciais as quais pertenciam os jovens aspirantes (FURTADO, 2006: 114).

Em Salvador, Pedro se especializou na lavoura de milho, produto que ele mesmo passou a negociar, além de vender escravos ocasionalmente (SANTOS, 2005: 161). Já

¹⁵³ ANTT-TSO/IL n.05002, Processo de Antônio de Miranda. “Culpas de judaísmo que há nesta Inquisição de Coimbra contra Antônio de Miranda”.

¹⁵⁴ Anita Novinsky, **Inventários de bens confiscados a cristãos-novos**, p. 52.

¹⁵⁵ ANTT-TSO/IL n.09001, Processo de Pedro Nunes de Miranda.

¹⁵⁶ ANTT-TSO/IL n.07489, Processo de David de Miranda.

¹⁵⁷ ANTT-TSO/IL n.09001, Processo de Pedro Nunes de Miranda. Confissão realizada em 14/05/1732.

¹⁵⁸ ANTT-TSO/IL n.14407, Processo de Manuel de Albuquerque e Aguiar.

David se dedicou ao comércio dos tecidos, alfaiataria e confecção de roupas, contratando para o seu serviço “*várias mulheres costureiras e por casa de alfaiates muita roupa e vestidos que lhe havia mandado fazer*”¹⁵⁹ cujas peças eram revendidas, sobretudo, nas Minas. A parceria entre Pedro e David não foi interrompida pela reclusão no cárcere inquisitorial: foram detidos juntos, em 1714, e liberados igualmente, no auto-da-fé de fevereiro de 1716. E juntos também retornaram para o Brasil, porém, embora tivessem aportado novamente em Salvador, estavam determinados a explorarem novas praças comerciais. Ambos seguiram para a capitania do Rio de Janeiro, mas continuaram o percurso mercantil até as Minas e não perderam o contato com o grupo em questão.

Até então, Henriques atuava enquanto um comerciante de grosso trato, se envolvendo em diversas operações mercantis e, principalmente, contratando e financiando atividades de terceiros. Todavia, o horizonte de negociação de um homem de negócio não abarcava apenas o envolvimento com estes agentes menores, mas também com outros homens de negócio. Nessa rede de relações era importante estabelecer comunicações capazes de conectar espaços mais amplos e que tornasse possível o aprimoramento das diversas praças de comércio e o desenvolvimento das ofertas do mercado. O homem de negócio **Diogo de Ávila Henriques**^{160 161} fazia parte de um grande circuito de importação de negros de Angola, graças ao seu acesso a letras de créditos recambiadas do Porto e de Lisboa para a Bahia (FURTADO, 2013: 197). Durante um bom tempo, Diogo de Ávila fora o grande fornecedor de escravos ao filho de Diogo Nunes Henriques, **Manuel Nunes da Paz**¹⁶², que passou a negociar na Bahia em nome de seu pai.

Em um sistema de contrato e arrendamento de navios, Diogo de Ávila Henriques requisitava os serviços de alguns capitães para que realizassem o intercâmbio entre as praças marítimas africanas com a América portuguesa. O cristão-novo **José da Costa**¹⁶³

¹⁵⁹ Anita Novinsky, **Inventários de bens confiscados a cristãos-novos**, p. 78.

¹⁶⁰ ANTT-TSO/IL n.02121, Processo de Diogo de Ávila Henriques.

¹⁶¹ Ainda, Diogo de Ávila Henriques também comprou solas na mão de Antônio de Miranda, enviando-as para a cidade de Porto, onde eram então comercializadas pelo seu pai, o rendeiro Jorge Henriques Moreno. Cf. Júnia Ferreira Furtado, **Trajetórias carto-geográficas de uma família de cristãos-novos**, p. 197.

¹⁶² ANTT-TSO/IL n.09542, Processo de Manuel Nunes da Paz.

¹⁶³ De acordo com o *Trans-Atlantic Slave Trade Database*, José da Costa foi registrado como capitão da embarcação “São Pedro”, que saiu da Bahia para, pelo menos, duas viagens, em 1718 e 1719. Cada uma dessas viagens foi responsável por trazer mais de quatrocentos cativos para a Bahia. Viagens consultadas: nº 51732 e nº 51747.

foi cooptado para tais serviços. Casado com Ana de Miranda, filha do doutor Francisco, José comandava galeras – um tipo de embarcação longa – com destino à baía africana de Benim, conhecida também como *Costa dos Escravos*, em um porto denominado pelos portugueses como Ajudá¹⁶⁴, um dos grandes entrepostos destinados ao tráfico de escravos. Lá o capitão negociava com reinóis ali residentes que intermediavam o comércio negreiro. Além do ouro, outras moedas eram aceitas para realizar o pagamento pelos escravos, como tecidos e, principalmente, o tabaco brasileiro de terceira qualidade, conhecido também por *soca*. Bastante apreciado pela nobreza da África Ocidental e com baixo custo de produção, era um tabaco acessível em termos de fabrico, pois era embalsamado com uma camada de melado de cana de açúcar e envolto em couro. Esse processo não só evitava o ressecamento da erva, como também tornava seu aroma bastante agradável (STABEN, 2008: 48).

Carregada sua galera de escravos angolanos, José da Costa retornava ao porto de Salvador e ali entregava o acordado pelo contrato com Diogo de Ávila Henriques, e este, então, se punha a fazer negócio, contando com o auxílio de seu primo, o mineiro **Gaspar Henriques**¹⁶⁵. Os interessados em comprar os escravos de Diogo de Ávila, muitas vezes, realizavam a transação com Gaspar, que assumia também a função de procurador do seu primo. Tanto Diogo quanto Gaspar contratavam comboieiros e tratantes para distribuir a carregação de escravos – e outros gêneros – de acordo com os acordos firmados com os comerciantes de outras regiões. Os cristãos-novos **Domingos Nunes**¹⁶⁶, Pedro Nunes de Miranda e Jerônimo Rodrigues eram os principais convencionados, e ainda os irmãos **Diogo, João e Sebastião Nunes**, conhecidos como “os irmãos Nunes”¹⁶⁷, também ofereciam suas ocupações volantes para escoar as mercadorias.

A construção da teia comercial de Henriques buscava cobrir diversos pontos da cadeia econômica, desde a fase produtiva até o transporte de seus produtos. Decerto a formação de tais conexões gerava importes mais competitivos, além de fortalecer os

¹⁶⁴ Conhecido também pelo nome internacional de “Whydah”. Optou-se aqui por utilizar o nome português.

¹⁶⁵ ANTT-TSO/IL n.06486, Processo de Gaspar Henriques.

¹⁶⁶ ANTT-TSO/IL n.01779, Processo de Domingos Nunes.

¹⁶⁷ Os irmãos Nunes foram extensamente estudados por Júnia Ferreira Furtado, cuja pesquisa pode ser conferida na sua publicação **Oráculos da Geografia iluminista: Dom Luís da Cunha e Jean Baptiste Bourguignon D Anville na construção da cartografia do Brasil** e no artigo **Trajetórias cartogeográficas de uma família de cristãos-novos dos sertões das Gerais aos Cárceres da Inquisição: o caso dos Irmãos Nunes**.

contatos e garantir o próprio mercado. Diogo subsidiava uma lucrativa produção de tabaco em suas terras, além de comercializar gado e carne de açougue, escravos e outros gêneros. Além disso, Henriques também adiantava créditos a uma gama de pessoas, mediante juros previamente acordados¹⁶⁸. Acima de tudo, com o passar do tempo Diogo Nunes Henriques se tornara cada vez mais bem relacionado dentro desta cadeia, e naturalmente, passa a almejar novas perspectivas.

É igualmente certo o tato mercantil de Henriques, que conhecia as potencialidades de atuar no mercado das Minas. Certamente ouvira dizer que os isolados sertões mineiros, além as possibilidades de mineração, também abrigavam gentes de toda a sorte, interessadas em amealhar riquezas e prosperar. Decerto soube de alguns tratantes cristãos-novos¹⁶⁹ que residiam no distrito das Minas próximo à Vila Rica chamado Cachoeira do Campo, em um local conhecido como Currálinho, e que seus negócios prosperavam (FURTADO, 2013: 201). Diogo, na companhia de seu filho Manuel Nunes da Paz, passou a residir no sítio do Currálinho, por volta de 1716. Em sua nova residência movimentava suas boiadas do sertão, e importava outras mais próximas, para vender aos açougues de Vila Rica.

Nas viagens pelo sertão, Diogo estreitou ainda mais seus laços com outro comerciante de gado: o mencionado Sebastião Barbosa Prado, homem influente e com cabedais suficientes para fazer frente aos potentados de Manuel Nunes Viana e Francisco do Amaral Coutinho, que controlavam a passagem do rio das Velhas, do São Francisco e do Paraopeba (ANTEZANA, 2006: 138). Ainda, em 1713, Sebastião foi nomeado tesoureiro da Fazenda Real, dos bens confiscados aos presos pelo Santo Ofício e dos defuntos e ausentes, em Vila Rica e seu termo (ANTEZANA, 2006: 105). Mais tarde, a união de ambos seria selada com a entrada de Diogo Nunes Henriques nas esferas dos contratos régios, ocasião que finalmente dava ao velho Henriques o estatuto privilegiado de verdadeiro homem de negócio. Em 1721, Diogo Nunes Henriques arrematou o contrato dos dízimos de Vila Rica.

¹⁶⁸ Anita Novinsky, **Inventários de bens confiscados a cristãos-novos**, p. 90.

¹⁶⁹ Os cristãos-novos aos quais nos referimos são os irmãos Nunes: Diogo, João e Sebastião, que residiam nos Campos de Itaubira (atual cidade de Itabirito), provavelmente desde o início da década de 1710. Cf. Júnia Ferreira Furtado, **Trajatórias carto-geográficas de uma família de cristãos-novos**. p. 201.

ALGUNS PONTOS SOBRE OS CONTRATOS RÉGIOS E O DÍZIMO

A esfera dos contratos régios, de acordo com João Fragoso, foi “um dos principais ramos de negócios em uma economia de Antigo Regime e, portanto, como setor onde se localizariam os grandes homens de negócio” (FRAGOSO, 2000: 5). O sistema de contratos consistia em uma atividade administrativa que permitia a Coroa uma espécie de terceirização temporária dos serviços de arrecadação colonial. O termo “contrato”, de acordo com o glossário do Códice Costa Matoso, significa que se trata de uma “*convenção feita entre a Coroa e particular ou companhia para a administração e arrecadação de renda real, sendo feito através de leilão*”¹⁷⁰.

Mauro Albuquerque Madeira define “contratação” como uma prática estabelecida entre um particular e o direito real, desempenhando o contratado um serviço público que previa a cobrança de diversas receitas do Estado e efetuando despesas, mediante certa renda e condições (MADEIRA, 1993: 99). Tais rendas e condições estavam fixadas em um edital público que regia os contratos, e que deveriam ser celebrados mediante um leilão, igualmente público, e que seguia as designações do Conselho Ultramarino. O arrematante com o maior lance era então designado à responsabilidade de arrecadar os direitos régios, se tornando “sócio temporário” do rei (ARAUJO, 2002: 56). Em tese, o valor total deveria ser quitado ao término da vigência do contrato, sendo pago integralmente ou em parcelas anuais, conforme negociação entre as partes. Porém nem todos os contratadores honraram suas dívidas com o erário real, sendo bastante comum a permanência destas dívidas por gerações, ou de pedidos ao Rei para que procedesse com o perdão das dívidas.

A vigência dos contratos, a priori, era trienal, ou seja, por três anos o contratador ficaria responsável por conduzir as atividades de cobrança, podendo este tempo ser prorrogado ou suspenso antes do término, dependendo então das determinações do Conselho Ultramarino ou da Fazenda Real. Ao arrematar um contrato – ou mais contratos, pois um particular poderia alcançar o remate de mais de um – o contratador angariava certos privilégios, pois tal atividade era equiparável ao de um servidor régio, gozando de proteção cível e criminal de um funcionário da Fazenda – já que a mesma era subordinada a tal –, tendo como seu juiz privativo o Provedor da Fazenda Real (ARAUJO, 2002: 72).

¹⁷⁰ CÓDICE Costa Matoso, vol. 2, p. 88.

Os contratos praticados pela Coroa portuguesa podem ser divididos em duas categorias: a primeira contando com atividades de monopólio de exploração, chamado de estanco, de produtos como o da extração dos diamantes, a pesca de atum, obtenção do coral e marfim, óleo de baleia, pau-brasil, tabaco, da pimenta malagueta e outras especiarias; e a segunda com a arrecadação de impostos reais, como das alfândegas e dos tributos das entradas, das passagens e dos dízimos (ELLIS, 1982: 102). Havia diversas serventias e conveniências para a Coroa portuguesa ao optar por essa modalidade de cobrança de tributos, que, de acordo com Ângelo Carrara:

Para a Real Fazenda, a vantagem consistia na garantia de pagamento pelo contratador, que assumia a responsabilidade pelo valor total arrematado, além das despesas referentes à administração. Para muitos negociantes, por sua vez, a participação nesses contratos representou uma oportunidade de expansão de seus negócios (CARRARA, 2009: 33).

Essa vantagem permitia a Coroa realizar um planejamento mais palpável do orçamento fazendário do Reino. Além disso, ao transferir o ônus da cobrança aos terceiros, retira-se aí a burocracia de reservar um corpo administrativo e executivo para o serviço (OLIVEIRA, 2009: 28). Os arrematantes muitas vezes se valiam de um conhecimento territorial prévio, ou possuíam certa predisposição para explorar as localidades que precisavam percorrer para arrecadar, auxiliando ainda na interiorização do poder metropolitano pela colônia, uma prerrogativa considerável se comparados à classe do funcionalismo régio.

Já explicitadas as condições, funcionamento e vantagens dos Contratos, é relevante aqui abordar apenas o **dízimo**, que, literalmente, refere-se à décima parte de um todo¹⁷¹. Foi um tributo religioso, tradicional nos Estados católicos, e é definido, como o próprio adjetivo faz alusão, à décima parte de “*todos os bens móveis licitamente adquiridos, devida a Deus e a seus Ministros por instituição divina e constituição humana*”¹⁷², ou seja, 1/10 da produção total do vassalo – agricultura e criação de víveres para consumo – pertencia a Fazenda Real (MADEIRA, 1993: 138).

¹⁷¹ De acordo com o Vocabulário *Raphael Bluteau*, dízimo se trata da "décima parte que se paga as igrejas, párocos delas e pessoas eclesiásticas para sua cõgrua e sustentação [...] os fiéis sustentem aos tais ministros coma décima parte dos frutos que colhem, ou fazenda de bens de raiz [...]". **Vocabulário Português & Latino**, vol. 3.

¹⁷² Mauro de A. Madeira, **Letrados, Fidalgos e Contratadores**, p. 138.

A origem do dízimo em Portugal remonta ao século XV, quando foram implementadas as novas formas para o **Regime do Padroado**, que determinava a organização da Igreja Católica e acordava as formas de financiamento das atividades religiosas no reino português. Em 1456, foi outorgada pelo papa Calixto III à Ordem de Cristo a autoridade eclesiástica sobre todas as terras sob domínio português. Ou seja, ao rei de Portugal, enquanto Grão-Mestre da Ordem de Cristo, coube a responsabilidade de proteger e preservar a jurisdição episcopal do ultramar, além de ter recebido como doação o encargo da arrecadação dos dízimos, receita que deveria ser então aplicada em prol da proposta evangelizadora da Igreja – o que incluía o seu sustento nos territórios coloniais. Sobre as novas nuances do Padroado, Eduardo Hoornaert esclarece que:

[...] não se trata de uma usurpação dos monarcas portugueses de atribuições religiosas da Igreja, mas de uma forma típica de compromisso entre a Igreja de Roma e o governo de Portugal. Unindo os direitos políticos da realeza os títulos de grão mestre das ordens religiosas, os monarcas portugueses passaram a exercer ao mesmo tempo o governo civil e religioso, principalmente nas colônias e domínios de Portugal (HOORNAERT, 1979: 160).

Contudo, caso houvesse sobejo dos valores arrecadados do dízimo, os mesmos poderiam ser destinados às despesas gerais do Estado. Sobre esse ponto, Caio Boschi ressalta que a transferência do dízimo ao Clero não ocorreu da forma prevista pelo regime do Padroado e sim ao contrário: o repasse do tributo quase em sua totalidade foi destinado ao Estado, sendo pouquíssimo destinado à Igreja, embora continuasse sendo propagandeado enquanto tributo religioso, o que diminuía a resistência do seu pagamento (BOSCHI, 1987: 44). O dízimo se tornou, ao longo dos séculos XVI e XVII, um dos pilares fiscais básicos da Coroa no Brasil, e só perdeu tal importância com o advento da extração aurífera nas Minas e o pagamento do quinto, a partir do século XVIII (CARRARA; SANTIRO, 2013: 170).

Na América portuguesa, a cobrança do tributo passou por diversas fases. Em um primeiro momento, correspondiam essencialmente à décima parte da produção dos gêneros agrícolas destinados à exportação – açúcar e tabaco – e seu cálculo obedecia a produção total do território brasileiro. A partir de 1628, o cálculo foi separado por capitania. Com a expansão das áreas destinadas ao pastoreio – principalmente gado – aos poucos o balanço também passou a incidir sobre os víveres. Na região das Minas, toda a produção agrícola e pastoril era voltada para o abastecimento interno, que cresceu

ao passo que se intensificava a mineração no século XVIII, gerando uma boa arrecadação do tributo (CARRARA; SANTIRO, 2013: 194).

Ainda nas Minas, a coleta do dízimo recebeu alguns tratamentos especiais. Seu cálculo foi separado e arrematado por comarca, além da obrigatoriedade de ser quitado à Real Fazenda na moeda circulante da capitania, que era o ouro em pó¹⁷³. Portanto, a arrecadação nas Minas era feita da forma seguinte: cada comarca possuía um escopo administrativo responsável por contabilizar a produção total anual das propriedades da mesma; após a contabilização, procedia-se então ao balanço do valor a ser cobrado pelos contratadores e estes partiam para o recolhimento da parcela referente ao dízimo, que era coletado em mercadorias. Era responsabilidade do contratador efetuar a venda dos produtos para repassa-los à Real Fazenda em ouro em pó. De qualquer maneira, não era vantajoso nem seguro para o contratador receber diretamente em ouro, pois havia sempre o perigo de furto ou perda pelo manuseio constante.

Como a produção está condicionada aos fatores climáticos e de uso do solo, a arrecadação do dízimo precisava lidar com as incertezas da colheita e das estações. O ano com uma safra ruim significava prejuízo iminente para o contratador, que precisava honrar com o valor total acordado no edital, e não com o valor correspondente a taxa de produção. O dízimo passou por flutuações tanto do valor taxado pelos editais quanto pelo valor oferecido para o seu remate. A Real Fazenda poderia assumir a responsabilidade da coleta caso não houvesse lance para os editais ou quando o valor oferecido era demasiadamente inferior ao esperado (CARRARA; SANTIRO, 2013: 171).

Contudo, por se tratar de um tributo tão alto, foram poucos os casos de ausência de propostas. Os contratos, de maneira geral, foram mecanismos eficientes de controle por parte da metrópole sobre as colônias, além de ser igualmente capazes de cooptar, isto é, admitir os vassalos interessados em fazer parte deste círculo de negócios e no enriquecimento advindo de tais oportunidades e também pela distinção advinda da posição de contratador. O historiador Luiz Antônio Silva Araújo, à luz da importância da esfera dos contratos, menciona o *Mapa dos Contratos Reais do Conselho*

¹⁷³ Apenas a partir do ano de 1730, por ordem do rei D. João V, é que a Capitania de Minas adotou a moeda de cobre como moeda circulante em seu território. Cf. “Carta Régia enviando moeda de cobre para correr no governo das Minas” IN: **Revista do Arquivo Público Mineiro**, v. 17, p.335, 1912.

Ultramarino, documento cuja introdução já elucida a preocupação do erário régio com a questão:

São os contratos do Ultramar um dos principais socorros, de que se mantem e sustentam as Conquistas de Portugal, ficando sempre muita parte livre com que se pode enriquecer o Erário Régio, que poderá ser ainda maior, quando for menor a despesa, que naquelas partes se faz, por ocasião de extraordinárias urgências.¹⁷⁴

Voltando à reflexão do historiador João Fragoso, citada anteriormente, por se tratar de um dos principais ramos dos negócios na economia de Antigo Regime, havia um círculo de interesses e favores entre os contratadores e a Coroa. Os contratos eram a ponte mais comum para a inserção em um jogo de trocas para maiores ganhos, sejam financeiros ou em cabedais. É nesse contexto que Diogo Nunes Henriques se integrou, fazendo valer seus interesses pessoais, de seus sócios e de sua família, à frente dos interesses da administração e da Coroa.

NEGÓCIOS, CONTRATOS E AS TRAMAS DO GOVERNADOR DAS MINAS

Diogo Nunes Henriques chegou à Vila Rica no ano de 1716, acompanhado de seu filho Manuel Nunes da Paz. Tornou-se proprietário de uma roça próxima à Passagem de Mariana, chamada Currealinho e ali continuou a negociar gado. Aliás, é esta parte da trajetória de Henriques que mais tem notoriedade na historiografia sobre as Minas para a época. Adriana Romeiro cita rapidamente Diogo como um comerciante que comprava “gado no sertão por intermédio de seus agentes, para revende-lo nos açougues de Vila Rica”.¹⁷⁵ Já Júnia Ferreira Furtado menciona que Diogo foi um comerciante que se dedicava exclusivamente ao comércio bovino, dizendo então que “não era um comerciante volante típico pois, muitas vezes, comprava gado no sertão [...] para revender nos açougues de Vila Rica”.¹⁷⁶

A colcha de retalhos que torna legível a história de Henriques justifica o desconhecimento acerca das suas conquistas. Ao que se pode observar até então é que o cristão-novo chega às Minas já com um cabedal considerável e com uma considerável rede de influências. E é por uma dessas pontes que Henriques foi cooptado a adentrar no negócio dos contratos. Foi Sebastião Barbosa Prado, este então cooptado pelo então

¹⁷⁴ Mapa dos Contratos Reais do Conselho Ultramarino *apud* Luiz Antônio Silva Araújo, **Negociantes portugueses: as redes nas arrematações de direitos e tributos régios**, p. 155.

¹⁷⁵ *Op. Cit.* Adriana Romeiro, **Paulistas e Emboabas no coração das Minas**, p. 139.

¹⁷⁶ Júnia Ferreira Furtado, **Homens de Negócio**, p. 267.

governador Dom Lourenço de Almeida¹⁷⁷, que fez a proposta ao Diogo Nunes Henriques para que este oferecesse um valor para o próximo triênio dos dízimos. Ciente da oportunidade de selar a própria carreira comercial com o reconhecimento dos contratos, Diogo aceitou tal jogo. Não havia impedimento formal para que um cristão-novo não pudesse participar do leilão dos contratos. Aliás, muitos cristãos-novos ao longo da história moderna portuguesa se especializaram nas esferas dos contratos, como a família dos Morgadouros, dos Pestanas e dos Chaves (MATTOS, 2013: 174). O primeiro contrato firmado na América portuguesa teve à frente o cristão-novo Fernão de Noronha, para a extração do pau-brasil. Ademais, Diogo jamais seria cooptado se não fosse um grande comerciante, com interesse no investimento e com possibilidade de arrecadar o capital necessário para a empreitada. Júnia Ferreira Furtado pontua que foram estes grandes homens de negócio os “*invocados a [...] arrematar os diferentes contratos para a exploração dos produtos coloniais*”¹⁷⁸.

Quando cooptado, Henriques preferiu não lançar o valor apenas por investimentos unicamente próprios, embora confiasse no consórcio subsidiado por Barbosa Prado. Para tanto, contou com uma parceria firmada com seus amigos e fiadores cristãos-novos, nomeadamente com David Mendes da Silva, David de Miranda, seu sobrinho Domingos Nunes, Jerônimo Rodrigues, seu filho Manuel Nunes da Paz e Pedro Nunes de Miranda. Unindo-se em sociedade, os possíveis riscos e falências poderiam ser minimizados, embora a esfera dos contratos fosse comumente considerada como um negócio seguro. E assim o foi: em junho de 1722, os contratos dos dízimos foram arrematados para as três comarcas das Minas: Silvestre Marques, para a comarca do Rio das Mortes arrematou por *3 arrobas e 10 libras*; Sebastião Barbosa Prado¹⁷⁹, para a comarca do Rio das Velhas, arrematou por *7 arrobas e 16 libras*; e Diogo Nunes Henriques, para a Comarca de Vila Rica, arrematou por *12 arrobas e 21 libras*¹⁸⁰. Com valores considerados vultosos até então, o governador das Minas, Dom Lourenço de Almeida, não deixou de fazer registro do grande feito sob sua administração ao El-Rey, elogiando o empenho de seus vassalos:

¹⁷⁷ Governador da Capitania de Minas Gerais entre 1721 e 1732, substituindo Dom Pedro de Almeida, o Conde de Assumar.

¹⁷⁸ Júnia Ferreira Furtado, **Homens de Negócio**, p. 35.

¹⁷⁹ Sebastião Barbosa Prado também arrematou, juntamente com os dízimos, o contrato dos Caminhos dos Currais e da Bahia, cujo valor foi de *25 arrobas*.

¹⁸⁰ AHU-Minas Gerais: cx. 5, doc. 69, carta enviada a 23 de agosto de 1724.

[...] vendo os dízimos da Comarca do Ouro Preto e os da Comarca do Sabará em preço mui diminuto pela grande união que os lançadores tinha feito entre si e os queriam arrematar em por menos de três arrobas da arrematação passada, os arrematou com os seus sócios por mais de trinta libras de ouro da última arrematação [...] tendo feito a Vossa Majestade tão grande serviço que não só lhe tem aumentado a sua Real Fazenda se não a tem pagado toda com a maior pontualidade.

181

Não obstante, Dom Lourenço tinha gosto por enaltecer seus feitos como governador ao conselho do rei. Por meio das inúmeras cartas que remetia a Vossa Majestade, o governador utilizava-se de um expediente repleto de malabarismos retóricos para afamar a sua própria figura, engrandecendo a si através das palavras, na qualidade de um vassalo dedicado às causas da Coroa, valendo-se, desta forma, de um jogo de construção pessoal enquanto fator primordial para a sua carreira e posição pública. De origem abastada, condizente com a mais alta nobreza de espada portuguesa, além de detentor de uma “posição invejável na Corte” – segundo Evaldo Cabral de Melo – o irmão do patriarca de Lisboa Dom Tomás de Almeida e cunhado do braço direito do rei Diogo Mendonça Corte-Real, Dom Lourenço de Almeida edificou uma poderosa ferramenta de interesses por meio de uma rede de influências com alcances extraordinários. Tão influente que o dedicado vassalo não se furtou da oportunidade de desconsiderar as ordens reais e participar ativamente da vida mercante da Capitania¹⁸², embora nunca tivesse sido punido pelos diversos crimes de lesa-majestade nos quais poderia ter sido enquadrado – mérito da sua boa retórica, já que rebatia muito bem as acusações às quais fora confrontado, e também dos seus laços familiares com pessoas muito próximas ao rei de Portugal. Nesta linha, Adriana Romeiro salienta que a participação ativa dos governadores nos negócios das Minas, sobretudo os contratos, não era desconhecida (ROMEIRO, 2008: 132). Ainda, sobre tais desvios durante o governo de Dom Lourenço, deve-se pontuar que:

Ao longo dos onze anos do governo de Dom Lourenço, o Conselho Ultramarino recebeu um sem-número de denúncias saídas das Minas, a maior parte delas versando sobre a intromissão ilícita do governador nos negócios coloniais e as vexações que dela resultavam (ROMEIRO, 1999: 326).

¹⁸¹ RAPM. Seção Colonial: transcrição do Códice 23 - Registro de alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governador ao Rei, p. 204.

¹⁸² Uma Ordem Real de 1718 proibia vice-reis, governadores, capitães-generais, oficiais de justiça e ministros de participarem de qualquer tipo de atividade comercial na região em que estivessem exercendo sua respectiva função, alegando que “este cuidado não os embarace, nem impeça a pôr toda a sua atenção e desvelo no cumprimento de suas obrigações.” APM: Seção Colonial, códice 02, fl. 63v-64 *apud* Adriana Romeiro, **As confissões de um falsário**. p. 326.

O empenho de Dom Lourenço em se aliar aos poderosos mercadores locais fazia parte da sua estratégia em manter seus próprios negócios através de uma rede clientelar capaz de defender seus interesses pessoais, sem se furtar em atender as demandas d'El-Rey. Se aumentassem os valores dos tributos régios durante o seu mandato, o benefício seria de todos os envolvidos: a) da Coroa, pelas receitas auferidas; b) do governador, que, além dos ganhos materiais, adquiria também prestígio e confiança frente ao rei; c) e do vassalo cooptado, que aumentava o seu cabedal. Ao mesmo tempo, é notável que Dom Lourenço, familiar do Santo Ofício habilitado em 1696¹⁸³, tenha permitido que um cristão-novo com pública fama de judaizar¹⁸⁴ arrematasse os dízimos de Vila Rica. Isto porque Dom Lourenço foi um familiar do Santo Ofício bastante atuante. Assim como nutria o gosto por registrar seus feitos ao rei, também tinha a mesma conduta em relação à sua atuação no escopo inquisitorial, reportando-se diretamente à Lourenço de Valadares Vieira, fazendo constar que tinha “*grande gosto de o servir [ao Santo Ofício] e grande honra, tenho ajudado nestas Minas a muitos familiares para fazerem várias prisões de réus*”¹⁸⁵. Ao que tudo indica, no caso de Diogo Nunes Henriques, o governador deliberadamente decidira realizar vistas grossas ao fato de haver um cristão-novo afamado de judaísmo entre os arrematantes. Os motivos para isso vão desde a sua cooptação enquanto contratador, realizada por Sebastião Barbosa Prado, que detinha uma avolumada confiança de Dom Lourenço, ao valor do arremate – o mais alto entre as três comarcas – e também por não se tratar de um panorama definitivo, uma vez que, findado o prazo do contrato também cancelam-se as relações com o contratador. E principalmente: foi por alguns agentes ligados a Henriques que Dom Lourenço conseguia escoar os diamantes que retirava do Serro Frio para negociá-los nos países do norte, como por Manuel de Albuquerque e Aguiar, já mencionado anteriormente, sócio do fiel vassalo do governador, Inácio de Souza Ferreira – e mentor da fábrica de moedas falsas de Paraopeba, que seria desmantelada por Diogo Cotrim de Souza, em 1731 – e também com o criado de D. Lourenço, Francisco Xavier Soares (ROMEIRO, 1999: 134).

¹⁸³ De acordo com Aldair Carlos Rodrigues, “Dom Lourenço veio para as Minas já habilitado, sendo que seu processo teve desfecho favorável em 1696”. Aldair Carlos Rodrigues, **Inquisição e Sociedade**. p.212.

¹⁸⁴ Como demonstrado no capítulo primeiro, era de conhecimento do Vigário da vara de Vila Rica, Antônio de Pina, de que Diogo era um judaizante em potencial, assim como também era conhecimento do comissário Lourenço de Valadares Vieira.

¹⁸⁵ ANTT-TSO/IL: processo 00821 *apud* Aldair Carlos Rodrigues, **Inquisição e Sociedade**. p.212.

Foi durante a fase dos contratos que o grupo cristão-novo de Henriques passou a estabelecer relações mais duradouras com os vassalos metidos com a mineração e com o escoamento de produtos pelo Caminho Novo até a praça comercial do Rio de Janeiro, que incluía o contrabando de ouro e, posteriormente, de diamantes. De acordo com o relato impresso do médico cristão-novo Jacob de Castro Sarmiento, intitulado *Matéria Médica: physico-histórico-mecânica, Reyno Mineral*, publicado na Inglaterra em 1735, teria sido por volta do ano de 1726 que as pedras brancas garimpadas no leito dos rios do Arraial do Tejuco foram identificadas como diamantes, embora a descoberta oficial tenha sido comunicada por Dom Lourenço à Coroa apenas em 1729. O governador fora praticamente obrigado a relatar as descobertas, já que o murmurinho e a notoriedade das pedras tinham atingido a mesma histeria observada quando noticiaram a descoberta do ouro, em 1695, impulsionando uma nova leva de imigrantes a aportarem nas Minas (FURTADO, 2007: 307). Enquanto isso, um eixo comercial lucrativo dos diamantes passou a ser explorado concomitantemente com os descaminhos do ouro em um circuito entre Minas e o Rio de Janeiro, com destino a Lisboa, Londres, até chegar às mãos dos ricos comerciantes judeus de Amsterdam (ROMEIRO, 1999: 323).

Algumas lavras de ouro do Paraopeba estavam sob o comando do cristão-novo **Manuel Nunes Sanches**¹⁸⁶, que contava com 21 escravos para o serviço da extração aurífera, que fazia em sociedade com André da Silva Viana. Igualmente o cristão-novo **Francisco Ferreira Isidoro**¹⁸⁷, residente na região do Carmo das Minas, local em que tinha uma roça e um plantel de 25 escravos, a maioria voltado para o garimpo, e embora negociasse com Henriques e com o seu filho Manuel Nunes da Paz diversos secos e molhados, Francisco ficou lhe devendo 450 oitavas de ouro dos dízimos reais, o qual nunca quitou¹⁸⁸. Ainda, Francisco contava com a ajuda de um caixeiro, o cristão-novo **José Nunes**¹⁸⁹, morador no Arraial do Tejuco, que intermediava a compra e venda de panos, vidro e escravos no porto do Rio de Janeiro, além de ser próximo aos garimpeiros dos diamantes do Tejuco. Já Pedro Nunes de Miranda passou a residir na comarca do Rio das Mortes, servindo como intermediário em diversas transações que envolviam Manuel Nunes da Paz, e também ao irmão de Pedro, **Manuel Nunes**

¹⁸⁶ ANTT-TSO/IL, n. 11824, processo de Manuel Nunes Sanches.

¹⁸⁷ ANTT-TSO/IL, n. 11965, processo de Francisco Ferreira Isidoro.

¹⁸⁸ Anita Novinsky, **Inventários de bens confiscados a cristãos-novos**, p. 113.

¹⁸⁹ ANTT-TSO/IL, n. 00430, processo de José Nunes.

Bernal¹⁹⁰, capitão de um navio que saía do porto do Rio de Janeiro em direção da Costa da Mina e Lisboa. Manuel Nunes Bernal enviava os diamantes de Manuel de Albuquerque e Aguilar para Lisboa, com a ajuda do criado do governador, Francisco Xavier Soares.

No término do triênio, em 1726, Diogo não conseguiu dar continuidade à sua carreira dos contratos pelos seguintes motivos: 1) a saída de Sebastião Barbosa Prado da esfera dos contratos, uma vez que, em 1724, o mesmo foi nomeado Provedor do Registro da Passagem de Boa Vista do caminho dos Currais da Bahia. Além disso, Diogo Nunes Henriques deixara um saldo devedor considerável de seus contratos, o qual jamais conseguiu quitar. Com tal solvência em sua conta corrente, Barbosa Prado deixaria de se aliar novamente a Henriques para os negócios, buscando outros parceiros comerciais; 2) um desentendimento entre Jerônimo Rodrigues com os irmãos Pedro Nunes de Miranda e Manuel Nunes Bernal produziu um rompimento no grupo comercial¹⁹¹.

Jerônimo protocolou uma reclamação no Fisco de Vila Rica, na qual alegou que os irmãos Pedro e Manuel teriam se apropriado de uns créditos que lhe pertenciam por direito. Para testemunharem a seu favor, Jerônimo chamou Diogo Nunes Henriques e seu filho, Manuel Nunes da Paz, e sobrinhos, Domingos e Antônio Nunes. Logo os irmãos foram convocados ao Fisco para prestarem explicações e tiveram alguns bens confiscados. O episódio, claro, desagradou profundamente a Pedro e Manuel, que passaram a se declarar inimigos de Jerônimo e dos que haviam testemunhado contra eles. Com tamanho abalo em seus laços, o grupo se partiu. Mais tarde, Pedro tivera outros desentendimentos graves com um cristão-novo chamado João de Moraes, cunhado de Gaspar Henriques. Este entregara ao ouvidor da Comarca do Rio das Mortes alguns créditos que pertenciam a Gaspar Henriques, após a prisão deste pelo Santo Ofício, em 1726. Os créditos, de acordo com Pedro, teriam sido transferidos para sua posse pelo próprio Gaspar, informação, porém, que não conseguiu comprovar.¹⁹²

As diversas contendas comerciais entre os agentes começaram a se acirrar ao passo que a Inquisição dava início a emissão de mandados de prisão para vários deles. Em 1726, pouco tempo depois de findados os contratos, a Inquisição foi alcançando

¹⁹⁰ ANTT-TSO/IL, n. 11329, processo de Manuel Nunes Bernal.

¹⁹¹ ANTT-TSO/IL n.09001, Processo de Pedro Nunes de Miranda.

¹⁹² Anita Novinsky, **Inventários dos bens confiscados**, p. 121.

estes agentes. Nas suas confissões, denunciavam uns aos outros, alguns de maneira agressiva, ressaltando a inimizade que passou a predominar entre os mesmos. A rede de Henriques, outrora muito bem costurada, amarrada e próspera, lentamente se dispersou. Muitos fogem, outros buscaram apresentar-se ao bispo do Rio de Janeiro, ou até mesmo aos inquisidores de Lisboa, como forma de abrandarem suas penas. Diogo permaneceu em Vila Rica, contando com a ajuda de poucos, como David de Miranda e seu sobrinho Domingos Nunes. O declínio sistemático era uma questão de tempo. Vários outros cristãos-novos, como os irmãos Diogo, João e Sebastião Nunes, temendo serem descobertos e presos, voltaram para Portugal, e lá organizaram uma fuga bem sucedida para Londres. Ao saírem das Minas, deixaram para trás suas propriedades e seus lucrativos negócios (FURTADO, 2013: 204).

É inegável a ascensão deste grupo em sua sociedade local. Em comum esforço, produziram o seu próprio espaço de mercantilização, propiciado, sobretudo, pelas diversas portas abertas na região aurífera das Minas e o seu crescimento urbano. Sobretudo, Diogo Nunes Henriques trilhara o caminho de um verdadeiro homem de negócio. Porém, essa ascensão abarcava um expediente de tensões. A hierarquia comercial nunca deixou de interiorizar e normatizar os símbolos de prestígio do Antigo Regime português, impulsionando, portanto, o acesso aos símbolos de distinção. Aos cristãos-velhos, homens de negócio, foi extremamente interessante obter e acumular tais símbolos de prestígio – como a Ordem de Cristo – pois, desta maneira, eram notabilizados de acordo com os códigos de reconhecimento do Reino, além de atestar a pureza de sangue. Aos cristãos-novos, impossibilitados do acesso a esses emblemas, restava gravitar entre a consagração comercial e o desprestígio do sangue infecto. Sangue este, além do reconhecimento público e notório como cristãos-novos, que os levariam ao fatídico momento de encarar os inquisidores.

CAPÍTULO III

A ÚLTIMA PEÇA: O COMPASSO INQUISITORIAL

"Ai dos que promulgam leis iníquas, os que elaboram rescritos de opressão para desapossarem os fracos do seu direito e privar da sua justiça os pobres do meu povo, para despojar as viúvas e saquear os órfãos. Pois bem, que fareis no dia da visitação, quando a ruína vier de longe? A quem correreis em busca de socorro [...]?"

Isaías 10, 1-4

EFEITO DOMINÓ

Desfrutando de um enriquecimento comercial e perfeitamente adaptado às condições da colônia, Diogo Nunes Henriques e seus companheiros souberam jogar conforme as regras do jogo. Se aliaram a importantes comerciantes cristãos-velhos e estavam diretamente ligados à circulação dos produtos pelas praças principais: Bahia – Minas e posteriormente ensaiaram alguma influência no Rio de Janeiro. Porém, no ramo dos negócios nem tudo pode ser calmo, ou se manter plácido. O comércio enquanto espaço de sociabilidades significa que também abarca uma gama de conflitos, invejas e calotes. Como demonstrado no Capítulo I, Henriques e sua trupe não pareciam esconder tão bem a faceta cristã-nova, deixando transparecer, se não pelas cerimônias judaicas, pelo desinteresse em relação à manutenção dos costumes gerais. Outrossim, souberam administrar por tempo razoável seus cabedais e a importância estratégica de cada um dentro da rede mercantil que formavam.

Contudo, a partir de 1726, a aparente prosperidade que tais atores gozavam começou a ser importunada pelo Santo Ofício. Em novembro do mesmo ano, os primos Gaspar Henriques¹⁹³ e Diogo de Ávila Henriques¹⁹⁴ foram alcançados pelo Tribunal de Lisboa, na cidade de Salvador. Gaspar, mineiro de profissão, era natural da vila portuguesa de Travaço e residente na Bahia, casado com a cristã-nova Ana Gomes, irmã de David de Miranda. O homem de negócio Diogo de Ávila Henriques era natural da

¹⁹³ ANTT-TSO/IL, n.06486, Processo de Gaspar Henriques.

¹⁹⁴ ANTT-TSO/IL, n. 02121, Processo de Diogo de Ávila Henriques.

vila de Azevo, em Portugal, solteiro, e atendia pela alcunha de “Jangada”. Apesar de se declarar como mineiro, um ramo igualmente lucrativo explorado por Gaspar Henriques foi o tráfico de mão de obra escrava para diversas praças da América portuguesa, que contava com o intermédio de seu primo, Diogo de Ávila Henriques. A delação de ambos fornecera muitos nomes ao Tribunal: Diogo de Ávila, Jerônimo Rodrigues, David de Miranda, Manuel Nunes Bernal e Manuel Nunes da Paz – filho de Diogo Nunes Henriques.

Porém, é certo que os inquisidores também se interessaram pelo voluptuoso inventário dos primos Gaspar e Diogo, além dos agentes envolvidos na extensa troca de créditos que ambos confessaram ter ligações. Diogo de Ávila Henriques, um rico comerciante e traficante de negros de Luanda, alegou ser proprietário de diversos itens confeccionados com pau brasil, espelhos, prataria, móveis de confecção especial com pregaria dourada e acabamento de brim, além de escravos e letras recambiadas do Porto e Lisboa relativas à venda de solas que importava para negociar escravos na Costa da Mina¹⁹⁵. Já Gaspar Henriques, declarou ao inquisidor João Alvares Soares ser dono de diversos leitos confeccionados com pau brasil e móveis de madeira de jacarandá, cortinados de damasco e carmesim, extensa prataria, joias e botões de ouro e diamantes, letras de crédito para compra e venda de escravos na Bahia, Minas e Rio de Janeiro.¹⁹⁶

Lina Gorenstein, corroborando a análise de Fernando Novais, chama a atenção para a falência atingida pelo Estado português nesta altura dos setecentos, sendo esta a principal motivação para o aumento das prisões e o confisco de bens de cristãos-novos abastados da colônia do ultramar, sobretudo daqueles com ligações mais estreitas com o distrito minerador (GORENSTEIN, 1994: 103). Ainda, de acordo com Fernando Novais:

É nesse quadro, como já anteriormente notara Antônio José Saraiva, que se pode entender a inserção institucional e o volume de ação do Santo Ofício; agindo sobre a “gente da nação”, categoria que se confundia quase com a de “homens de negócio”, a Inquisição funcionava como um meio de preservação da ordem social [...]. Os efeitos economicamente negativos não se explicitarão apenas com o cálculo da descapitalização provocada pela fuga dos perseguidos; há que pensar no “impacto negativo dessa jurisprudência (a dos sequestros) sobre a segurança das transações de comércio com os

¹⁹⁵ Anita Novinsky, **Inventários de bens confiscados a cristãos-novos**, p. 79.

¹⁹⁶ *Ibidem*, p. 121.

cristãos-novos”, pois “uma vez sequestrados preventivamente os bens, estavam eles praticamente perdidos”¹⁹⁷ (NOVAIS, 1979: 210).

A prisão dos primos foi sentida pelo grupo cristão-novo aqui analisado. Pedro Nunes de Miranda relatou que se reunira diversas vezes com outros indivíduos “*por ocasião de falarem na prisão de Gaspar Henriques [...] e de outras mais pessoas que tinham sido presas por ordem do Santo Ofício*”¹⁹⁸. Nesse mesmo tempo, Domingos Nunes revelou a Manuel Nunes Bernal a sua preocupação pelas “*várias prisões [feitas] pelo Santo Ofício e que receava que também a ele o prendessem*”¹⁹⁹. É inegável que, para estes indivíduos, a prisão de entes próximos fosse sentida de forma preocupante, por questões pessoais – já que poderiam não sair incólumes, sendo os próximos a terem os nomes cravados nos *Cadernos do Promotor* do Tribunal de Lisboa – ou por questões financeiras – declinado um agente da rede comercial, o confisco dos bens e a função social dentro desta rede poderiam não ser recuperados tão rapidamente. Tal impacto nos elos que compunham a rede destes cristãos-novos assumira um perigoso efeito dominó, e a partir de Gaspar e Diogo de Ávila Henriques o Tribunal de Lisboa passou a emitir diversas ordens de prisão. Segundo Carla da Costa Vieira, uma vez denunciado, o indivíduo passava a estar sob os olhos das autoridades inquisitoriais, tornando mais avultadas as suas chances de ser procurado pelo Santo Ofício (VIEIRA, 2012: 128).

Naquele momento, portanto, tanto a região das Minas quanto a Bahia já não apresentavam segurança para que o grupo cristão-novo de Henriques continuasse com as suas atividades. Mudar o nome e o local de morada eram procedimentos que dificultavam a ação dos Comissários do Santo Ofício, porém, na maioria das vezes, apenas adiavam o encontro com a Inquisição. Ainda assim, as tentativas de evasão, isto é, de fugir dos locais os quais os denunciados se sentiam mais vulneráveis, não deixaram de fazer parte do conjunto de estratégias que o grupo dispunha naquele momento para adiar ou afastar a sombra e a perseguição inquisitorial. No entanto, bater em retirada não significava o abandono imediato da região e seguir para locais tão longínquos, mas sinalizava a mudança para outra casa – na mesma região – ou para as vilas mais próximas (VIEIRA, 2012: 133).

¹⁹⁷ Cf. Sonia Siqueira, A Inquisição Portuguesa e os Confiscos, pp. 330-331, 337-338. IN: **Separata da Rev. de História**, São Paulo, n. 82, pp. 330-338, 1970.

¹⁹⁸ ANTT-TSO/IL, n.09001, Processo de Pedro Nunes de Miranda. Confissão realizada em 05/06/1732.

¹⁹⁹ ANTT-TSO/IL, n.11329, Processo de Manuel Nunes Bernal. Confissão realizada em 06/03/1727.

Foi o caso de Manuel Nunes da Paz, filho de Diogo, que passou a se sentir mais exposto às vistas inquisitoriais do que o seu pai, já que tratou de negócios diretamente tanto com Gaspar quanto com Diogo de Ávila Henriques. Manuel travou uma verdadeira peregrinação até o Rio de Janeiro com a sua esposa, Maria Nunes, onde se refugiaram por algum tempo na casa de Manuel Nunes Bernal, um dos filhos do médico Francisco Nunes de Miranda. Para o anfitrião, Manuel Nunes da Paz disse que “*vinha das Minas não mais que a apresentar-se no Santo Ofício e também a dita sua mulher*”²⁰⁰ ao Comissário Lourenço de Valadares Vieira e confessar suas culpas, algo que, no entanto, nunca ocorreu. É provável que o casal tenha sido surpreendido com a decisão de Bernal em vender a sua propriedade no Rio de Janeiro para se retirar das terras brasílicas.

Diante de tais iterações, o filho de Henriques embarcou com a sua esposa do Rio de Janeiro para Lisboa, e na capital lusitana se domiciliaram durante alguns meses. Em seguida, Manuel e Maria²⁰¹ optaram por se apresentar nas Casas Primeiras das Audiências do Tribunal, em outubro de 1727. O processo de Manuel foi curto e o mesmo respondeu em liberdade, sob o juramento de não se ausentar sem comunicar à Mesa. Em março de 1728, o Tribunal registrou as vistas ao auto, que então havia sido concluído, mas o seu auto-da-fé foi realizado apenas em 1729, junto com o de seu pai. Em função da prisão do velho Diogo, Manuel foi mantido por mais algum tempo à disposição do Santo Ofício e chegou a realizar mais uma confissão após a decisão de 1728.

Outro cristão-novo do grupo que se apresentou por vontade própria ao Santo Ofício de Lisboa foi Jerônimo Rodrigues, sobrinho de Diogo Nunes Henriques. Entre 1728 e 1729, o Jerônimo embarcou para Lisboa com o intuito de se apresentar para confessar os crimes de judaísmo que incorriam contra si. Em julho de 1729, requisitou uma audiência com o inquisidor Felipe Maciel e, assim como Manuel, respondeu em liberdade sob a condição de não se retirar de Lisboa sem comunicar ao Tribunal. Em outubro do mesmo ano, a sentença final de Jerônimo correu em público no mesmo auto-

²⁰⁰ *Ibidem.*

²⁰¹ Sabe-se que Maria Nunes, esposa de Manuel Nunes da Paz, também se apresentou ao Tribunal de Lisboa, provavelmente no mesmo tempo que seu marido, uma vez que a confissão da cristã-nova foi incluída no libelo acusatório de Diogo Nunes Henriques. Contudo, seu processo não foi localizado no Fundo do Tribunal do Santo Ofício, inviabilizando uma análise similar à realizada no processo de Manuel Nunes da Paz.

da-fé de Manuel e Diogo, e o mesmo continuou confessando suas supostas culpas até dezembro.

A confissão inquisitorial, como pontua Sônia Siqueira, se trata de relatar heresias e erros relativos à fé, passando, portanto, pela doutrina. Se difere da confissão sacramental, àquela realizada perante um presbítero para a remissão dos pecados (SIQUEIRA, 1978: 204). Confessar no foro inquisitorial era o momento em que o réu deveria mostrar o seu arrependimento e a sua vontade de colaborar com o propósito do Santo Ofício, não só declarando as heresias cometidas, mas também delatando indivíduos que estavam apartados da fé católica. Cabiam aos inquisidores avaliar se o réu era merecedor de confiança ou “crédito” – como foi referido na documentação. Caso não satisfizesse os inquisidores, os mesmos admoestavam o acusado, isto é, faziam uma advertência, em nome da benevolência da Santa Sé, para que cuidasse de sua consciência pois havia mais o que dizer à mesa.

A admoestação sinalizava que os inquisidores tinham conhecimento de algo que não havia sido revelado pelo réu em sua confissão. Na ocasião da prisão ou apresentação dos hereges, era praxe que fosse reunido ao processo do réu todas as denúncias que houvessem contra ele nas inquisições ibéricas. Desta forma, os inquisidores tinham alguma ciência do que deveriam escutar do réu em suas declarações. Além disso, os Comissários responsáveis pelas prisões, muitas vezes, deixavam a Mesa a par do que deveriam escutar do réu.

Além de uma confissão convincente – aquela que repercutia como verdadeira aos inquisidores – o réu também poderia conquistar a benevolência de seus julgadores ao se apresentar voluntariamente perante o Tribunal. A iniciativa de procurar o Santo Ofício por vontade própria era uma oportunidade para o réu angariar uma absolvição mais rápida, já que rompia com a latente consciência de culpa e sinalizava o arrependimento sincero pelos comportamentos heréticos. Foi um mecanismo previsto pelo *Regimento do Santo Ofício* de 1640, o qual pontuava que:

Toda pessoa de qualquer qualidade, estado e condição, que seja, que tendo cometido culpas de heresia formal contra nossa Santa Fé Católica, e reconhecendo seus erros, se apresentar, e os confessar voluntariamente, assim no tempo de graça, como fora dele, será

tratada benignamente, para que mais se anime a procurar o remédio de sua alma [...].²⁰²

A apresentação e confissão voluntária das heresias supostamente cometidas aumentavam a expectativa de um desfecho mais brando nas punições do Santo Ofício. O próprio réu considerava a iniciativa como um artifício potencialmente eficaz, capaz de resguardar o mesmo de uma diligência muito alongada, como ocorria no caso das prisões. Além disso, havia a possibilidade do réu responder ao Santo Ofício em liberdade, firmando apenas o compromisso de não se retirar do local onde era julgado enquanto o processo era tramitado. Ao se apresentar, o indivíduo demonstrava aos inquisidores a lisura do arrependimento e aptidão para receber a misericórdia e o perdão da Santa Fé Católica.

Assim, alguns cristãos-novos utilizavam a apresentação voluntária a seu favor, mas outros optavam por se manter a uma distância segura de qualquer aparato inquisitorial. Foi o caso de Manuel Nunes Bernal, mencionado anteriormente, que abandonou o Rio de Janeiro quase às pressas enquanto hospedava Manuel Nunes da Paz e esposa em sua residência. Uma série de razões parecem ter levado Bernal a arquitetar sua fuga abrupta. Após a prisão de sua irmã, Ana de Miranda²⁰³, pelo Santo Ofício em novembro de 1726, sua fama de cristão-novo tornou-se ainda mais notória, situação que pode ter tornado a sua presença mais evidente, atraindo a atenção da vizinhança. Ainda, foi denunciado por agressão física contra um cristão-velho na praça fluminense²⁰⁴, golpeando-o com um pau. Rapidamente, Bernal retirou-se das terras brasílicas, sendo alcançado pelo Santo Ofício em Setúbal, região ao sul de Lisboa, em março de 1727.

A sentença de Manuel Nunes Bernal foi lida no auto-da-fé de julho de 1727, sendo condenado ao cárcere e hábito perpétuo. Porém, em 1728, conseguiu uma liberação do Tribunal para se retirar de Portugal, retornando então ao Rio de Janeiro, onde deu segmento aos seus negócios. À posteriori, Bernal solicitou ao Conselho Ultramarino o cargo de capitão de Mar e Guerra²⁰⁵, e foi bem sucedido. Ainda se reportaria mais vezes ao Santo Ofício pela ocasião de alguns de seus irmãos serem novamente presos por relapsia no crime de judaísmo. Manuel Nunes Bernal se apresentou ao Comissário do Santo Ofício na Bahia João Calmon para confessar

²⁰² *Regimento do Santo Ofício* de 1640. Livro II, Título II, §1.

²⁰³ ANTT-TSO/IL, n.02424, Processo de Ana de Miranda.

²⁰⁴ ANTT-TSO/IL, n.11329, Processo de Manuel Nunes Bernal. “Denúnciação” feita por Francisco de Moraes Silva, tenente de infantaria, ao inquisidor João Paes do Amaral, em Lisboa, 15/03/1727.

²⁰⁵ AHU-ACL, CU - 005, Cx.47, D.4152: Requerimento de Manuel Nunes Bernal, 10/12/1733.

algumas culpas de judaísmo que alegou não ter se lembrado quando preso em 1727. Contudo, a manobra consistia em evitar outros problemas com o Tribunal. Em tal altura, Bernal mantinha um poderoso cabedal em terras brasílicas, e temia uma nova ação do Santo Ofício contra si.

Outros cristãos-novos optavam por se unir em partida para fora do Império português. Os irmãos Diogo, João e Sebastião Nunes, vizinhos de Diogo Nunes Henriques nas Minas, resolveram deixar a região do Currálinho e rumaram de volta para Portugal, por volta de 1724 (FURTADO, 2013: 204). Quando desembarcaram em Lisboa, os irmãos Nunes buscaram estabelecer contato constante com outros cristãos-novos de posses, na tentativa de, unidos, organizarem uma fuga do reino. A partir de 1726, passaram a se reunir frequentemente com Maria Ayres de Pina, viúva do cristão-novo e médico Manuel Mendes Monforte – que também havia fugido das Minas, onde tinha diversos negócios – e com os cristãos-novos Diogo Fernandes Cardoso e Miguel Nunes para, juntos, tramarem sua mudança para Londres. Com sucesso, em 1727, todos passaram a residir na capital inglesa e ali frequentar a comunidade de judeus portugueses exilados, que também abrigava cristãos-novos importantes como os médicos Diogo Nunes Ribeiro e Antônio Ribeiro Sanches (FURTADO, 2013: 205).

Em junho de 1728, o homem de negócio José da Costa²⁰⁶ foi alcançado pelo Santo Ofício. Filho do italiano André Vareda e da cristã-nova Brites Porcira, José da Costa era natural de Lisboa, mas foi a Bahia que escolheu como lar e onde fez sua fortuna por meio do tráfico de escravos de Angola. Com suas letras de câmbio e carregamentos de fumo, sola e panos, José movimentou diversas levas de escravos e negociou com os contratadores de negros para as Minas²⁰⁷. Sua esposa, Ana de Miranda, havia sido presa em novembro de 1726 também em Salvador, mas o Santo Ofício demoraria um pouco mais para alcançar o cristão-novo. O casal só se reencontraria em outubro de 1729, quando o auto-da-fé de José foi realizado.

Finalmente, no dia vinte e quatro de novembro de 1728, os Comissários do Santo Ofício alcançavam Diogo Nunes Henriques, juntamente com David de Miranda. Acuados e com suas finanças arruinadas, os dois cristãos-novos foram alguns dos remanescentes da caça inquisitorial impetrada contra o grupo. Mais tarde, Domingos

²⁰⁶ ANTT-TSO/IL n.10002, Processo de José da Costa.

²⁰⁷ Anita Novinsky. **Inventários de bens confiscados a cristãos-novos**, pp. 154-157.

Nunes seria preso em novembro de 1730, e também Pedro Nunes de Miranda, em dezembro de 1731.

O tratante David de Miranda²⁰⁸, natural da vila portuguesa de Almeida, era filho de Ana de Miranda, cristã-nova irmã do curtidor Francisco Rodrigues. David já conhecia os cárceres do Tribunal do Santo Ofício, pois esteve preso com o seu primo, Pedro Nunes de Miranda, em 1714 e o seu primeiro auto-da-fé aconteceu em fevereiro de 1716. Liberados pela Inquisição, David e Pedro retornaram para a América portuguesa, e se estabeleceram nas Minas. Com residência na região do Carmo, David vendia roupas e escravos que recebia de Gaspar Henriques, seu cunhado, com a ajuda de seu caixeiro, Antônio de Almeida²⁰⁹. E em 1728, era novamente preso, desta vez em companhia de Diogo Nunes Henriques, e responderia por não ter feito a confissão completa no seu primeiro aprisionamento.

Diogo Nunes Henriques tinha sessenta e dois anos de idade quando o Comissário do Santo Ofício bateu a sua porta. É provável que o cristão-novo já aguardasse a indigesta visita, uma vez que, seguindo o efeito dominó, Diogo poderia presumir que os olhos do Tribunal se voltariam para ele em algum momento. Ainda, com a falta de informações sobre o seu filho e nora desde a ocasião que haviam deixado o Rio de Janeiro e se estabelecido em Lisboa, o velho Diogo subsistiu em uma situação cada vez mais isolada nas Minas, contando apenas com David de Miranda. Foi conduzido ao Rio de Janeiro, e de lá seguiu para Lisboa²¹⁰, na companhia de David. No Tribunal da capital lusitana, Henriques responderia pelos crimes de judaísmo e apostasia.

DENÚNCIAS CONTRA DIOGO

A maioria das denúncias coletadas sobre Diogo Nunes Henriques seguia o mesmo padrão de identificação de tempo, local, dados e genealogia, e o tipo de crença na lei de Moisés realizado entre réu e denunciado. A maioria destas denúncias apresenta

²⁰⁸ ANTT-TSO/IL n.07489-1, Processo de David de Miranda.

²⁰⁹ Antônio de Almeida, cujo nome completo é Antônio de Sá de Almeida, foi identificado como tratante e caixeiro atuante pela região do Serro do Frio, filho do mercador Manuel Henriques de Leão. Foi preso em 1734. Cf. ANTT-TSO/IL n.08025, processo de Antônio de Sá de Almeida.

²¹⁰ O Auto de Entrega de Diogo Nunes Henriques não foi suplementado, portanto, não há como precisar a data da chegada do cristão-novo aos Estaus de Lisboa, bem como o comissário, meirinho e alcaide responsáveis pela prisão do mesmo.

um caráter lacônico, e elas detêm-se tão-somente a relacionar nomes de outros judaizantes. Também há denúncias contra o filho de Henriques, Manuel Nunes da Paz, que revelam rápidos registros sobre o velho Diogo. Foi a partir destes fragmentos do cotidiano que se tornou possível montar o quebra-cabeça da trajetória de Diogo Nunes Henriques, e também apresentam outras pequenas trajetórias dos indivíduos que construíram e fizeram parte do mesmo espaço de Henriques.

O itinerário foi o grande contributo desta documentação, que permitiu entrever a mobilidade espacial de Diogo e com quais pessoas se relacionou no decurso de sua trajetória, como observa-se na confissão de Jerônimo Rodrigues, realizada em julho de 1729:

[...] haverá sete ou oito anos no sítio que chamam Subaé distante dezessete léguas da cidade da Bahia e na fazenda do seu tio Diogo Nunes Henriques, x.n., mercador, viúvo não sabe de quem, natural da vila de Pinhel, e morador no dito sítio de Subaé, e agora nas Minas Gerais, no sítio que chama dos Curralinhos na passagem de José Lopes, vizinho a Vila Rica, e ouviu que foi preso pelo Santo Ofício, se achou com o mesmo e estando ambos sós entre práticas que tiveram se declaram por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas e por observância da dita lei disseram que faziam as ditas cerimoniais e se ficaram tratando por crentes e observantes da dita lei de Moisés por tempo de dez ou doze dias.²¹¹

Pelo tempo estipulado no testemunho de Jerônimo, foi possível balizar a possibilidade de Diogo Nunes Henriques não ter colocado à venda o sítio de Subaé na época que se mudou para Vila Rica, corroborando ainda mais os indícios de que manteve seu curral de gado *vacum* na Bahia, local de onde mandava importar os víveres para vender nos açougues das Minas. A hipótese levantada é que Henriques deixou a propriedade de Subaé sob a responsabilidade de sua irmã, Ana Mendes, também residente em Subaé, como manifestou Antônio Rodrigues de Campos em sua confissão realizada em maio de 1730:

[...] haverá 22 para 23 anos nos Campos da Cachoeira no Sítio de Subaé e fazenda de Diogo Nunes Henriques, homem de negócio, [...] morador no dito sítio de Subaé, não sabe de que fosse preso nem apresentado, se achou com ele e com uma irmã do mesmo chamada Ana Mendes, x.n., solteira, natural do lugar das Freixedas, e moradora no sítio do Subaé, não sabe que fosse presa nem apresentada, e estando todos três, entre práticas se declararam por crentes e

²¹¹ ANTT-TSO/IL n. 10003, Processo de Jerônimo Rodrigues, confissão realizada em 01/07/1929.

observantes da lei de Moisés para salvação de suas almas e não falaram em cerimônias nem passaram mais.²¹²

Por volta de 1716, Diogo acertou seu itinerário em direção às Minas, como já foi assinalado antes, estabelecendo-se na região conhecida como Currealinho, uma região do termo de Vila Rica conhecida também como Campos da Cachoeira, perto de uma passagem chamada José Lopes. Nesta época, o local recebeu diversos cristãos-novos em busca de uma residência segura. Um deles foi o tratante Diogo Nunes, um dos irmãos Nunes – apresentados no capítulo anterior –, que foi vizinho de Diogo Nunes Henriques na região, e nos dá pistas de quando o mesmo chegou ali na sua confissão, realizada em setembro de 1729:

[...] haverá treze anos no Sítio do Currealinho distante seis léguas da vila do Ouro Preto das Minas Gerais e casa de Diogo Nunes Henriques x.n., tratante, viúvo não sabe de quem [...] e morador no dito Sítio do Currealinho, preso nesta Inquisição, e com um filho do mesmo e da dita sua mulher, chamado Manuel Nunes da Paz, x.n., tratante, casado [...] e morador no dito Sítio, apresentado no Santo Ofício, com Francisco Fernandes Camacho, x.n., tratante [...], com Diogo Fernandes Cardoso, x.n., tratante, [...] morador na vila do Ribeirão (do Carmo), preso no Santo Ofício, e com Francisco Ferreira Isidoro, x.n., solteiro, mineiro, [...] morador na vila do Ribeirão do Carmo das Minas, preso neste Santo Ofício, e estando todos os seis [...] entre práticas se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés, para salvação de suas almas e por sua observância dissera que faziam as ditas cerimônias e alguns jejuns que podiam pelo discurso (sic) do ano e não passaram mais.²¹³

O cristão-novo Gaspar Fernandes Pereira corrobora a chegada de Henriques na região na época indicada por Diogo Nunes, como fez constar em sua confissão, realizada em novembro de 1726:

[...] haverá oito anos pouco mais ou menos nos Campos da Cachoeira das Minas Gerais, distrito do Rio de Janeiro, em casa de Diogo Nunes Henriques, x.n., homem de negócio, solteiro ou viúvo, [...] natural lhe parece da vila de Pinhel, e morador no dito sítio das Minas Gerais, não sabe que fosse preso ou apresentado, se achou com ele e estando ambos sós entre práticas se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés, para salvação de suas almas e por observância da dita lei dissera que guardavam os sábados de trabalho e não passaram mais.²¹⁴

²¹² ANTT-TSO/IL n. 02139, Processo de Antônio Rodrigues de Campos, confissão realizada em 31/05/1730.

²¹³ ANTT-TSO/IL, n.07488, Processo de Diogo Nunes, confissão realizada em 07/09/1929.

²¹⁴ ANTT-TSO/IL, n.08777, Processo de Gaspar Fernandes Pereira, confissão realizada em 27/11/1926.

A análise destes processos também auxilia na compreensão das dinâmicas das viagens entre as vilas e cidades, bem como a traçar as companhias em diversos trajetos. Como demonstrou José da Costa, em sua confissão feita em 1728:

[...] haverá o mesmo tempo de quinze anos que indo ele confitente da cidade da Bahia, para as Minas Gerais, em companhia de Diogo Nunes Henriques, x.n., homem de negócio, [...] morador de uns campos junto da Cachoeira da Bahia, e hoje o é nas Minas, não sabe que fosse preso nem apresentado, e estando ambos sós entre práticas que tiveram se declararam e deram conta como criam e viviam na lei de Moisés para a salvação de suas almas, e não falaram em cerimoniais, nem passaram mais.²¹⁵

Manuel Nunes da Paz também realizou diversas jornadas pelo caminho do sertão, não só trabalhando para o seu pai, Diogo, mas também assumindo negociações independentes, como com o mineiro Francisco Ferreira Isidoro:

[...] haverá dezoito anos no sertão da Bahia e caminho das Minas dezoito dias de jornada dos Campos da Cachoeira se achou fazendo jornada em companhia de Manuel Nunes da Paz, x.n., tratante [...], filho de Diogo Nunes Henriques [...], morador nos Campos das Cachoeiras das Minas Gerais, termo da vila de Ouro Preto, não sabe que fosse preso, ou apresentado, e estando ambos sós entre práticas que tiveram se declaram e deram conta como criam e viviam na Lei de Moisés, com intento de nela se salvarem e suposto que logo se ausentaram um do outro, tornando haverá sete ou oito anos a tratar nos campos das Minas Gerais, se ficaram conhecendo por crentes e observantes da Lei de Moisés até o tempo da sua prisão.²¹⁶

E Pedro Nunes de Miranda também deu o seu contributo para vislumbrar as travessias pelo sertão do rio São Francisco, no caminho entre Bahia e Minas:

[...] haverá vinte anos pouco mais ou menos, indo ele confitente para as Minas em companhia de seus primos Francisco Nunes de Miranda e David de Miranda [...], e estando descansando no rio de São Francisco se ajuntaram com Diogo Nunes Henriques, Antônio Nunes, Francisco Rodrigues Pereira [...] e com o seu parente Luiz Nunes de Miranda, [...], e com José da Costa [...].²¹⁷

Além dos locais e itinerários, também é possível extrair interações sociais, encontros, reuniões e afinidades entre estes indivíduos. Alguns dos trechos já apresentados demonstram essas ações, devendo acrescentar um importante relato de Manuel Nunes Bernal, que expressa a preocupação que Diogo Nunes Henriques teve com as ações do Santo Ofício contra o seu filho, Manuel Nunes da Paz:

²¹⁵ ANTT-TSO/IL, n.10002, Processo de José da Costa, confissão realizada em 08/06/1728.

²¹⁶ ANTT-TSO/IL, n.11965, Processo de Francisco Ferreira Isidoro, confissão realizada em 30/09/1727.

²¹⁷ ANTT-TSO/IL, n.09001, Processo de Pedro Nunes de Miranda, confissão realizada em 14/05/1732.

[...] haverá três anos, pouco mais ou menos, na dita cidade do Rio de Janeiro, casa dele confitente se achou com Manuel Nunes da Paz [...] e este lhe declarou que Diogo Nunes Henriques, pai do mesmo, se receava muito que o prendessem pelo Santo Ofício, e ainda que a isto não deu muito crédito ele confitente pela pouca capacidade que tem o dito Manuel Nunes da Paz [...].²¹⁸

Domingos Nunes também fez uma rápida citação ao seu tio Diogo Nunes Henriques, porém, o contexto de produção do processo de Domingos foi diferente dos demais. O cristão-novo, na contramão dos outros compadres presos, não admitiu seus erros perante a mesa e desassociou qualquer relação mosaica com o seu tio, relatando não ter realizado nenhum tipo de cerimônia, dizendo que ele “*vaga e geralmente ouvia dizer nas Minas que seu tio direito Diogo Nunes Henriques [...] era observante da Lei de Moisés [...] mas com ele nunca se declarou*”²¹⁹.

O relato mais completo sobre Diogo Nunes Henriques foi o realizado por Pedro Nunes de Miranda em uma confissão em maio de 1732²²⁰. O cristão-novo, filho do médico Francisco Nunes de Miranda, ao ser preso pela segunda vez, em 1731, ofereceu ricos retalhos de um cotidiano que envolvia negócios, família, amizades e prejuízos.

Mais uma vez, faz-se necessário reiterar as condições de produção das fontes inquisitoriais, cujo empenho foi evidenciar em seu discurso o interesse dos inquisidores – por interrogarem o réu a partir da presunção da culpa – e também dos notários – que fixam na escrita o seu parecer particular –, passando assim por crivos variados. Mas tal não retira dessas fontes a sua importância para a reconstrução das sociabilidades históricas. Afinal, o réu também faz parte da construção do seu processo e sua voz também está presente, ainda que diminuta.

A voz de Pedro Nunes de Miranda estava embebida em uma forte pressão psicológica intensificada pela relapsia, a qual poderia incorrer nas penas da lei. Por isso, tentou convencer os inquisidores que, na verdade, não havia feito uma confissão completa em 1714, e por tal motivo havia sido novamente preso. Igualmente era uma voz interessada em oferecer uma denúncia consistente, detalhista e célere. Se houve algo que a Inquisição ensinou a Pedro, daquela vez em 1714 quando esteve preso, é que não poderia haver ingenuidade perante os inquisidores, nem extravagâncias. Deveria apresentar, sobretudo, algo crível, como explicita Carla da Costa Vieira:

²¹⁸ ANTT-TSO/IL, n.11329, Processo de Manuel Nunes Bernal, confissão realizada em 11/08/1727.

²¹⁹ ANTT-TSO/IL, n.01779, Processo de Domingos Nunes, confissão realizada em 12/10/1730.

²²⁰ ANTT-TSO/IL, n.09001, Processo de Pedro Nunes de Miranda, confissão realizada em 14/05/1732.

Na confissão, tal como na defesa, não há lugar para a extravagância. Ou, pelo menos, não deve haver. Desta forma, o discurso da Inquisição é construído sobre o discurso do réu que, por sua vez, alicerça-se em elementos híbridos de realidade e possibilidade, de verdade e verossimilhança (VIEIRA, 2012: 06).

Foi dessa forma que a confissão de Pedro tomou uma rica conformação. Quando comunicou aos inquisidores que diversos cristãos-novos se reuniam na casa de seu pai, em Salvador, para realizar as ditas cerimônias judaicas, como a Páscoa e o Dia Grande, o jovem Pedro não deu provas de um judaísmo indelével. Mas sim, demonstrou união e compadrio entre os cristãos-novos da localidade onde residiam e as relações estabelecidas entre os mesmos:

Disse mais que [...] na dita cidade da Bahia e casa do pai dele confitente se achou [...] ele confitente, seus pais, Francisco Nunes, Maria de Miranda, Ana de Miranda, David de Miranda, João da Cruz de Miranda, Francisco Nunes de Miranda, Diogo Nunes Henriques, Manuel Nunes da Paz, José Rodrigues, Dona Paula e Guiomar da Rosa fizeram todos juntos o mesmo jejum do dia grande [...].²²¹

Se o sentimento religioso não pode ser mensurado devido ao discurso corrompido em prol da verdade que o Santo Ofício queria alcançar, outros aspectos podem corroborar diversas condições, atividades e relacionamentos entre os atores. Destarte, Pedro descortina uma gama de convívios e intrigas que envolviam Diogo Nunes Henriques e seu filho, Manuel Nunes da Paz, dando um tom rotineiro do que poderiam ser as relações cotidianas entre esses cristãos-novos. Certa feita, por exemplo, o filho do doutor Francisco relata um imbróglio envolvendo o velho Diogo com seu cunhado, José Cardoso – casado com a irmã de Diogo, Isabel Nunes, já falecida em tal época –, na Bahia:

[...] estando mal na dita ocasião o sobredito Diogo Nunes Henriques, com seu cunhado José Cardoso, ele confitente e seu pai Francisco Nunes de Miranda e os ditos seus primos Francisco Nunes de Miranda e David de Miranda foram no mesmo dia com o dito Diogo Nunes Henriques e seu filho o dito Manuel Nunes da Paz a casa do dito José Cardoso para os fazerem amigos [...].²²²

A razão que levou Diogo e o cunhado José a se desentenderem permanece indefinida. O que importa ser destacado nestes recortes cotidianos são as associações dos indivíduos e as relações de grupo, bem como as flexibilidades possíveis dentro destas relações e suas interdependências, pois, tal como preconizou Norbert Elias

²²¹ *Ibidem.*

²²² *Ibidem.*

(2012), o social nada mais é que um conjunto de ações. Cabe ao grupo social processar constantemente essas ações em relações, que são montadas, desmontadas, destruídas e, se possível, remontadas. Tais ações fazem parte de uma ordem social que, diferente da ordem natural, consiste em um controle comportamental que torna exequível a vida comunitária. Houve, portanto, uma preocupação do grupo cristão-novo de Henriques pela manutenção de uma ordem social, no grupo familiar e no grupo como um todo. Naquele instante, reconstruir a relação entre Diogo e José era algo importante para o grupo, fosse para o seu equilíbrio, coesão, ou até por motivos comerciais.

Do mesmo modo, se esta ordem social preza por administrar a vida em comum de um grupo, ela depende intimamente não só da vinculação entre seus indivíduos, mas também de seus desejos e comportamentos individuais. E quanto maior a interação entre estes atores, maior a interdependência entre os mesmos. Porém, tal interdependência pode estreitar de sobremaneira as relações, que acabam por gerar tensões e situações delicadas, podendo resultar no rompimento destas relações. Assim, Pedro Nunes de Miranda também relatou um caso grave de ruptura dentro do grupo:

[...] e ao costume disse que com Jeronimo Rodrigues, Diogo Nunes Henriques, e seu filho Manuel Nunes da Paz, e com seus dois sobrinhos, Antônio Nunes e Domingos Nunes, e com João Lopes e David Mendes, se não trata haverá quatro anos e são inimigos em razão do dito Jeronimo Rodrigues dar contra ele confitente uma denunciação no Fisco e outra contra seu irmão Manuel Nunes Bernal dizendo que ambos tinham ficado com bens pertencentes ao dito Jeronimo Rodrigues, sobre o que com a vida demanda a qual ajudam contra ele confitente todas as mais pessoas proxivamente nomeadas, mas que sem embargo disto tem dito a verdade [...].²²³

Como visto no capítulo anterior, existem diversos indícios que associam o nome dos irmãos Pedro Nunes de Miranda e Manuel Nunes Bernal a alguns negócios de origem escusa e calotes financeiros. Principalmente, o nome de Bernal aparece envolvido nos descaminhos dos diamantes do Serro do Frio, em Minas Gerais, em uma rede que se estendia até ao governador D. Lourenço de Almeida²²⁴. Seguindo uma linha próxima, o irmão Pedro contradisse algumas declarações do cristão-novo Gaspar Henriques quando alegou que o mesmo, antes de ser preso, havia deixado alguns créditos em seu nome, os quais foram então entregues ao ouvidor da Comarca do Rio

²²³ ANTT-TSO/IL, n.09001, Processo de Pedro Nunes de Miranda, confissão realizada em 14/05/1732.

²²⁴ Sobre os descaminhos dos diamantes, conferir: Adriana Romeiro, **Confissões de um falsário: as relações perigosas de um governador nas Minas**. IN: Anais do XX Simpósio Nacional de História, Florianópolis, junho 1999, pp. 331-337.

das Morte pelos cristãos-novos João de Moraes, Manuel Furtado Oróbio e José Rodrigues. Considerado traído pelo trio, Pedro alegou que “*mandou dar em todos três muita pancada*”.²²⁵

Em razão dos intricados relatos de Pedro, a Inquisição de Lisboa voltou a importunar alguns dos irmãos Miranda. A extensa família do patriarca doutor Francisco, na altura já havia sido esmiuçada em exaustão pelas sessões das Mesas do Santo Ofício, alguns mais de uma vez. Grande exemplo foi o de Manuel Nunes Bernal, conforme referido, quando tentou evitar com as armas que dispunha uma nova intervenção inquisitorial e logo tratou de evitar maiores pressões, procurando o Comissário João Calmon, na Bahia. E, principalmente, a segunda confissão de Pedro, no seu ímpeto de obter êxito frente aos inquisidores, havia trazido novos pontos para serem explorados, como a denúncia de pessoas próximas, companheiros de grandes cabedais e do recolhimento das supostas celebrações religiosas para o íntimo do lar dos Miranda e para o lar dos Henriques.

Ao longo desta pesquisa, foram reunidos os relatos de quatorze indivíduos que denunciaram Diogo Nunes Henriques ao Santo Ofício, como demonstra a tabela abaixo.

TABELA 02 - Cristãos-novos que denunciaram Diogo Nunes Henriques ao Tribunal de Lisboa

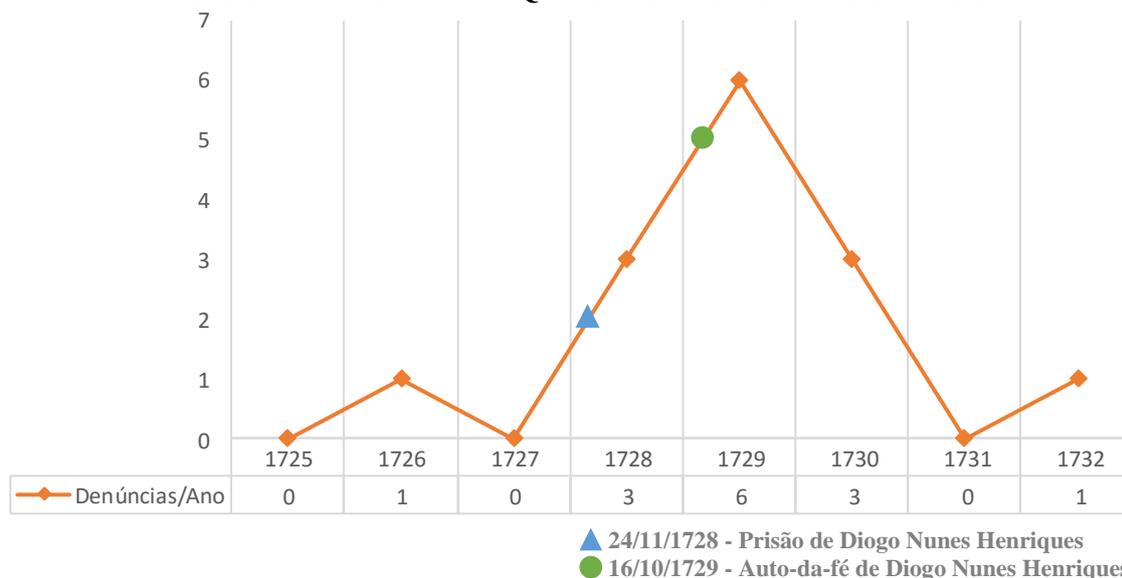
Confitentes	Data da Confissão
Gaspar Fernandes Pereira	27/11/1726
Francisca Henriques	04/02/1728
José da Costa	08/06/1728
Maria Nunes	29/11/1728
David de Miranda	07/01/1729
Manuel Nunes da Paz	23/01/1729
Jeronimo Rodrigues	01/07/1729
Manuel Nunes Sanches	07/09/1729
Diogo Nunes	07/09/1729
João de Matos Henriques	13/11/1729
José Rodrigues Cardoso	06/03/1730
Antônio Rodrigues de Campos	31/05/1730
Domingos Nunes	12/10/1730
Pedro Nunes de Miranda	14/05/1732

Fonte: ANTT-TSO/IL

²²⁵ ANTT-TSO/IL, n.09001, Processo de Pedro Nunes de Miranda, confissão realizada em 05/06/1932.

É interessante tomar nota de alguns pontos pertinentes apoiados pela tabela. A informação que merece atenção é justamente a baliza do fluxo de denúncias contra Diogo Nunes Henriques, demonstrado no gráfico a seguir:

GRÁFICO 01 - NÚMERO DE DENÚNCIAS CONTRA DIOGO NUNES HENRIQUES AO LONGO DOS ANOS



Fonte: ANTT-TSO/IL

Até a prisão de Diogo Nunes Henriques, além da diligência realizada em 1722 pelo vigário da Vara Antônio de Pina, em Vila Rica, apenas os três cristãos-novos haviam relatado à mesa do Tribunal de Lisboa algum tipo de encontro judaizante com o mesmo: a denúncia de Gaspar Fernandes Pereira, em 1726, e as de Francisca Henriques e José da Costa, em 1728. Existiam, portanto, poucos testemunhos no momento da prisão, algo que para a Inquisição – que baseava a sua força, sobretudo, nos instrumentos da confissão – podia não ser suficiente para sustentar a prisão e a condenação de Diogo Nunes Henriques, tornando-se necessário deste modo reunir provas mais evidentes de judaísmo contra o réu. Ao longo do cativeiro do cristão-novo até o seu auto-da-fé, foram colhidos nos Estaus mais seis relatos. Esse fluxo podia ser explicado tanto pelo ponto de vista inquisitorial, quanto pela ótica dos prisioneiros.

Não foi incomum por parte da Inquisição arrastar processos durante meses ou anos com o propósito de recolher mais acusações contra os réus. Foi o que Nathan Wachtel indicou, por exemplo, no caso do cristão-novo Francisco Botello, preso pela inquisição mexicana por causa de tão-somente uma denúncia de judaísmo, tendo o

cárcere postergado por cinco longos meses para que os inquisidores então conseguissem mais acusações (WACHTEL, 2009: 184). Com Diogo Nunes Henriques parece não ter sido diferente. Veremos que o cristão-novo foi mantido por quase quatro meses confinado em sua pequena cela, sem pedir audiência e sem que os inquisidores o chamassem. Enquanto isso, outros cristãos-novos eram trazidos presos da América portuguesa para os Estaus de Lisboa e Diogo ganhava novas denúncias. Houve também uma tendência por parte desses cristãos-novos em centrar suas confissões não só nos indivíduos falecidos, mas também nos indivíduos que eram do seu conhecimento terem sido presos pelo Santo Ofício ou que se apresentaram. O motivo é simples: a passagem pelo Santo Ofício era uma garantia decisiva de que seu nome já havia sido relacionado pelos inquisidores; pois, além de corroborar o que desde então já era de conhecimento dos agentes da Inquisição, esta situação mantinha uma aparência de colaboração com o Santo Ofício.

Parece evidente a existência de uma retroalimentação deste sistema de confissão. Manuel Nunes da Paz e Jerônimo Rodrigues, por exemplo, só denunciaram Diogo Nunes Henriques porque souberam que o mesmo havia sido preso. Na época em que ambos pediram audiência ao inquisidor João Paes do Amaral, a mesa inquisitorial já havia realizado as vistas dos processos, com desfecho favorável para os dois. Foi uma confissão extra que realizaram, alegando que se lembravam de mais eventos, pois sabiam que seriam arrolados nos testemunhos de Diogo, mais cedo ou mais tarde. Então, para evitar delongas, logo disseram que também judaizaram com o velho Henriques, assim como Henriques também confessara que judaizara com ambos, tornando as confissões complementares.

HISTÓRIAS DO CÁRCERE

Na Casa Primeira de Audiências da Inquisição de Lisboa e perante o inquisidor Teotónio da Fonseca Souto Maior, Diogo realizou sua primeira confissão no dia 15 de dezembro de 1728. Seguiu a mesma estratégia que a maioria dos cristãos-novos faziam quando presos ou quando se apresentavam: davam os nomes de defuntos, ou que já haviam tido alguma passagem pelo Santo Ofício. O réu fez uma confissão linear, começando por quem supostamente o havia apresentado a lei de Moisés, no caso, sua irmã Isabel Nunes, há 44 anos daquele dia – e mencionado no primeiro capítulo. Logo

em seguida, denunciou os conhecidos mais antigos, da época em que residiu em Freixedas e Castela. Eram pessoas que, certamente, já eram falecidas. Essa primeira confissão de Diogo foi a mais extensa realizada por ele, entregando quarenta e três nomes ao inquisidor. Além dos falecidos, deu apenas nomes de pessoas que já haviam sido encarceradas, ou que também estavam presas no mesmo tempo que ele. Denunciou seu grande amigo, o médico Francisco Nunes de Miranda e esposa, Isabel Bernal, ambos já falecidos, e os filhos do casal: Pedro, Manuel e Maria, todos também com passagem prévia pelo Santo Ofício. Desfiou também o nome da sua única irmã viva, Ana Mendes, que morava então em Londres, fora do alcance inquisitorial. Deu os nomes dos cristãos-novos os quais teve contato em sua estadia na Bahia e, depois, nas Minas. Não satisfeito com a confissão de Diogo, o inquisidor o admoestou pela primeira vez.

A sua genealogia foi a próxima a ser declarada, no dia sete de janeiro de 1729. Pouco tempo depois, no dia dezoito do mesmo mês, foi chamado pelo inquisidor Souto Maior para realizar uma nova audiência. Deu apenas os nomes dos tratantes Gregório da Silva e o filho, David Mendes da Silva. Sem mais o que declarar, foi então inquirido sobre a sua *crença* e respondeu perguntas de praxe do Santo Ofício que visavam identificar como praticou os ritos mosaicos, em qual entidade divina cria, as orações que fazia e se havia comunicado com mais pessoas além daquelas que já havia declarado. A esta última pergunta, respondeu que “*lhe parece que com mais algumas pessoas das que tem dito [...] mas que não é possível ocorrem-lhe (sic), por mais exatos os anos que para isso faz*”²²⁶. Foi o suficiente para ser admoestado pela segunda vez pelo inquisidor, que o advertiu para examinar com mais cuidado a sua consciência, pois havia mais o que dizer.

Confinado por quase quatro meses em sua cela, finalmente Diogo foi novamente chamado pelo mesmo inquisidor, no dia nove de maio de 1729, para que tivesse a oportunidade de fazer uma nova e completa confissão. Novamente deu apenas mais dois nomes – dos tratantes João Lopes Alves e Francisco Ferreira – e alegou que nada mais era lembrado. O inquisidor então realizou a sessão *in specie*, algo semelhante a uma acareação que consistia em confrontar o réu com perguntas baseadas nas declarações de outras testemunhas – sem que o nome das mesmas fosse citado – com o propósito de

²²⁶ ANTT-TSO/IL, n.07487, Processo de Diogo Nunes Henriques. Confissão realizada em 18/01/1729.

forçar uma confissão. A primeira pergunta foi em relação à frase que foi apontado como autor, em 1722, quando disse que cada um poderia “*viver, e morrer na lei que melhor lhe parecesse*”²²⁷. Diogo Nunes Henriques respondeu ao inquisidor que nunca dissera tal frase e que “*nem tal lhe passara pela imaginação dizer*”²²⁸. As demais perguntas buscavam assinalar no tempo as pessoas as quais o réu supostamente se comunicou na lei de Moisés. Para todas, Diogo alegou não ter lembrança. O inquisidor o admoestou pela terceira vez, a última antes da confecção e publicação do libelo criminal acusatório, ou *libelo de justiça*, em que o promotor apresentaria as acusações contra o réu.

Não demorou muito para o próprio Diogo, pela primeira vez desde que havia sido preso, pedir uma audiência, no dia dezesseis de maio de 1729. Deu apenas um nome, o do homem de negócio Antônio Machado, que assistia em Salvador com “*um homem a quem tratava por parente, chamado Duarte Rodrigues, mercador de sola*”²²⁹. No dia seguinte, o libelo de justiça foi publicado. O inquisidor Teotônio da Fonseca Souto Maior foi categórico ao demonstrar sua insatisfação com os rumos do processo, quando declarou que a confissão do cristão-novo tinha sido, até então:

[...] muito diminuta, simulada e fingida; porque não declara todas as pessoas com quem se comunicou na lei de Moisés, e sabe andarem apartadas da fé, nem todas as cerimônias que fez por sua observância, não se presumindo nele réu esquecimento algum, mas antes que o fez com muito dolo, e malícia, por não estar arrependido de suas culpas e querer permanecer nos seus erros obstinado e cego.²³⁰

Diogo Nunes Henriques foi qualificado então como réu *diminuto*, aquele que, de acordo com Elias Lipiner:

[...] existindo outra prova no Santo Ofício sobre certos fatos heréticos de que devia presumivelmente ter conhecimento, por força do parentesco ou de cumplicidade, não revelou, durante a confissão feita, tais fatos aos inquisidores. Estes, pois, presumindo que a omissão era maliciosa e tinha por finalidade encobrir cúmplices, não aceitavam as confissões consideradas incompletas e condenavam os diminutos à morte (LIPINER, 1977: 62).

Nas provas de justiça, o Santo Ofício fez constar seis testemunhas: 1) do cristão-velho Manuel Barbosa Couto, acusação encerrada na diligência feita pelo vigário da

²²⁷ ANTT-TSO/IL, n.07487, Processo de Diogo Nunes Henriques. Mais confissão e *in specie*, em 09/05/1729.

²²⁸ *Ibidem*.

²²⁹ ANTT-TSO/IL, n.07487, Processo de Diogo Nunes Henriques. Confissão realizada em 16/05/1729.

²³⁰ ANTT-TSO/IL, n.07487, Processo de Diogo Nunes Henriques. Libelo de acusação (sem data).

Vara Antônio de Pina, em Vila Rica²³¹; 2) Gaspar Fernandes Pereira²³², cristão-novo, homem de negócio; 3) Francisca Henriques²³³, cristã-nova, casada com o mercador Luiz Henriques e filha do administrador do tabaco Henriques Lopes de Mesquita; 4) Manuel Nunes da Paz, seu filho; 5) Maria Nunes, sua nora; 6) José da Costa²³⁴, cristão-novo, homem de negócio e capitão de navio. Tomando conhecimento do libelo, Diogo se comprometeu a realizar uma confissão completa, rejeitando as *contraditas* – testemunhas de defesa –, pois não as tinha, e o procurador que tinha direito, caso quisesse se defender das acusações apresentadas. Havia todo um expediente intimidador por parte do Tribunal, que contava com o desespero do réu em relação à pena capital para conseguir uma confissão mais completa.

No dia dezessete de junho de 1729, Diogo Nunes Henriques foi chamado para realizar a sua quinta confissão. Nesta, deu os nomes de Antônio de Almeida, caixeiro de David de Miranda, e dos homens de negócio e irmãos Luiz e Miguel Nunes – que alegou serem parentes seus. Disse ainda que:

[...] com algumas pessoas mais é certo que se teve declarado na crença da lei de Moisés, porque no decurso de quarenta e cinco anos que viveu na dita lei, sendo algumas das comunicações antigas e de tempo tão dilatado, lhe não é possível ocorrerem-lhe os nomes das pessoas, ainda que para as declarar faz toda a diligencia e protesta que em todo o tempo que a memória lhe vierem declara-lhe neste Santo Ofício; e que isto era o que tinha que dizer.²³⁵

A partir de sua última declaração, é dedutível concluir que o velho Henriques pareceu ter oferecido aos inquisidores tudo o que podia. Com sessenta e três anos de idade, o tom do cristão-novo era de resignação e o seu destino estava nas mãos dos inquisidores. Apesar de ter dado, ao todo, cinquenta e um nomes ao Tribunal, não havia dado grandes contributos no sentido que os inquisidores gostariam, nem confessara aquilo que mais procuravam: sua suposta proposição herética de 1722. De qualquer maneira, Diogo havia dado novos nomes ao Santo Ofício, sinalizando a sua disposição para colaborar. No dia vinte de junho, nas vistas do processo, os inquisidores

²³¹ O conteúdo da denúncia está explicitado no primeiro capítulo deste trabalho.

²³² ANTT-TSO/IL, n.08777, Processo de Gaspar Fernandes Pereira, confissão realizada em 27/11/1726.

²³³ ANTT-TSO/IL, n.10156, Processo de Francisca Henriques, confissão realizada em 04/02/1728.

²³⁴ ANTT-TSO/IL, n.10002, Processo de José da Costa, confissão realizada em 08/06/1728.

²³⁵ ANTT-TSO/IL, n.07487, Processo de Diogo Nunes Henriques, confissão realizada em 17/06/1729.

declararam que o cristão-novo havia dado muitos nomes os quais “*não estava indiciado, satisfazendo a mais essencial prova de justiça que contra ele havia*”²³⁶.

Na presença do rei D. João V, no dia dezesseis de outubro de 1729, na igreja do Convento de São Domingos foi celebrado um grande auto-da-fé público. Nele foram lidas e publicadas as sentenças de cinco cristãos-novos integrantes do grupo comercial das Minas:

TABELA 03 – Sentenças finais publicadas (Auto-da-fé de 16/10/1729)

Nome	Detenção	Crime	Sentença final
David de Miranda	Preso	Confissão incompleta	Cárcere e hábito penitencial perpétuo sem remissão, instrução na fé católica, penitências espirituais e o pagamento de custas
Diogo Nunes Henriques	Preso	Judaísmo	Abjurar em forma, ao cárcere e habito penitencial perpétuo, confisco de bens, instrução na fé católica e penitências espirituais
Jerônimo Rodrigues	Apresentação	Judaísmo	Abjurar em forma, cárcere ao arbítrio dos inquisidores, penitências espirituais e instrução na fé católica
José da Costa	Preso	Judaísmo	Abjurar em forma, cárcere e hábito penitencial perpétuo e penitências espirituais
Manuel Nunes da Paz	Apresentação	Judaísmo	Abjurar em forma, cárcere ao arbítrio dos inquisidores e instruções na fé católica

Fonte: ANTT-TSO/IL

Não deixa de ser notável a avaliação arbitrária levada a cabo pela Mesa inquisitorial. Não é possível avaliar os pesos e medidas utilizados no expediente dos inquisidores no momento em que votavam e decidiam o acórdão, pois, todos os réus ofereceram aquilo que a inquisição mais procurava em cada um deles: a confissão. Uma vez que todos eram culpados pelos crimes imputados pelo Santo Ofício, era uma questão de tempo para que logo se pusessem a confessar.

Os cristãos-novos que optaram pela apresentação voluntária, Jerônimo Rodrigues e Manuel Nunes da Paz, receberam as sentenças mais brandas entre os cinco

²³⁶ ANTT-TSO/IL, n.07487, Processo de Diogo Nunes Henriques, vistas do processo.

condenados. Ambos receberam: abjuração em forma²³⁷; *cárcere*, que significava permanecer na cidade onde foi julgado – no caso, Lisboa – por tempo determinado pela mesa inquisitorial sendo proibido sair sem a autorização expressa do Santo Ofício; uso do hábito penitencial *ao arbítrio*, ou seja, uso do sambenito por três a nove meses – o tempo também é determinado pela mesa – e; *instrução na fé católica*, que consistia na participação de um catecismo para corrigir os desvios dogmáticos da religião. Jerônimo ainda foi condenado às *penitências espirituais*, que imputava ao réu a obrigação de comungar, confessar e assistir missa, também por tempo determinado pelos inquisidores.²³⁸

David de Miranda foi julgado por ter apresentado confissão diminuta, ou seja, incompleta, quando preso em 1714, o mesmo que ocorreria com Pedro Nunes de Miranda. De acordo com os inquisidores, ao realizar uma confissão incompleta, David encobriu pessoas “*que sabia andarem apartadas de nossa Santa Fé Católica e terem crença na lei de Moisés, e não se presumir o esquecimento, antes que maliciosamente não denunciara delas por as favorecer em seus erros*”²³⁹. Por isso, não abjurou em forma, pois o havia feito no auto-da-fé de 1716. Recebeu as penas de *cárcere*; hábito penitencial *sem remissão*, isto é, o uso do sambenito por cinco anos; *instrução na fé católica*; *penitências espirituais* e; pagamento das custas, ou seja, realizar pagamento ao Tribunal pelo novo processo aberto contra ele.

O processo de José da Costa foi mais contudístico, afinal, em contagem arrolada pelos inquisidores, havia sido denunciado por pelo menos vinte cristãos-novos presos tanto pelo Tribunal de Lisboa quanto de Coimbra. Apesar de ter colaborado em suas confissões e admitindo todos os seus erros, foi condenado a abjurar em forma; *cárcere*; hábito penitencial *perpétuo*, isto é, até três anos de uso do sambenito, dependendo este tempo unicamente da decisão da mesa inquisitorial, e; *penitências espirituais*.

Diogo Nunes Henriques recebeu as penas mais severas entre os cinco cristãos-novos citados na tabela: abjurar em forma, *cárcere*, hábito penitencial *perpétuo*, *instrução na*

²³⁷ Abjurar em forma refere-se ao ato de retratar-se publicamente os erros e heresias e renegar a crença de outras leis que não seja a Católica. Cf. Elias Lipiner, **Santa Inquisição: terror e linguagem**. Rio de Janeiro: Documentário, 1977. p.14

²³⁸ Todas as categorizações das penas e sentenças proferidas pelo Santo Ofício foram retiradas da obra de Elias Lipiner, **Santa Inquisição: terror e linguagem**.

²³⁹ ANTT-TSO/IL, n.07489-1, Processo de David de Miranda, acórdão dos inquisidores.

fé católica, penitências espirituais e, finalmente o confisco dos seus bens. Esta última foi responsável por deixar os cristãos-novos condenados ao confisco em situação de pobreza extrema. Apesar das discussões que buscam entender e balizar os interesses econômicos da Inquisição nos inventários dos cristãos-novos, faz-se necessário lembrar que a inventariação não era realizada em todos os processos e, ainda, a Inquisição não prendia apenas os indivíduos abastados, sendo a maioria dos encarcerados de baixa renda. Além disso, muitos cristãos-novos mercadores subtraídos de suas posses não conseguiam honrar negócios e dívidas deixadas nos locais em que foram presos, sendo alijados de tais praças comerciais. Antes sim, o ato do confisco foi um grande entrave ao desenvolvimento comercial ultramarino, e fica evidente que, independentemente do propósito inquisitorial, tornava o indivíduo confiscado, na maior das vezes, incapaz de retornar ao circuito comercial.

No auto-da-fé, todos os condenados usavam o *sambenito*, uma peça de vestuário tipo hábito – o hábito penitencial, vestuário da infâmia –, cujas cores e letras diferenciavam o tipo de crime cometido (BETHENCOURT, 1992: 155). O protocolo determinava a realização de um sermão para depois dar prosseguimento à leitura das sentenças, obedecendo à seguinte ordenação: primeiro eram lidas as penas mais brandas e por último as mais severas. Todos os condenados ouviam a sentença ajoelhados, ante a autoridade eclesiástica presente (WIZNITZER, 1966: 100). Nas condenações capitais, chamadas de relaxamento à justiça secular, os condenados eram conduzidos até o *queimadeiro* em uma espécie de procissão. Lá, caso os mesmos se arrependessem de suas heresias, poderiam optar por serem garroteados antes de terem o corpo posto em chamas, se não, eram queimados vivos. É importante assinalar que a responsabilidade da execução da pena capital era da justiça civil, portanto, do Estado, e não do Santo Ofício ou da Igreja. O auto-da-fé era uma cerimônia pública – eram limitadas suas realizações privadas – e, de acordo com Luiz Nazário, foram:

[...] verdadeiras festas de conagração entre o povo, a Igreja e o Estado, os hereges eram obrigados a desfilar como feras domadas, dóceis à execração pública, reconciliados com o todo social ou cremados vivos por sua cegueira (NAZARIO, 2005: 34).

Para o historiador, o auto-da-fé foi um espetáculo que contava com a participação massiva da população; esta retroalimentava tais festividades graças à sua identificação com os propósitos do Santo Ofício. Era um momento em que o povo se percebia como diferente em relação aos hereges, fragmentando a sociedade em dois

segmentos: os espectadores, tidos como bons católicos, e os hereges, que seriam a personificação do erro e do mal. A adesão da população não foi apenas benéfica do ponto de vista exemplar, no que tange a demonstração das punições das heresias, como também era essencial para a própria manutenção do poder inquisitorial.

No dia vinte e sete de outubro, Diogo concluiu o catecismo o qual foi condenado, devendo nele tomar novas instruções na fé católica. No mesmo dia, David também havia concluído o seu. Ambos foram advertidos pelos inquisidores da Casa do Despacho do Tribunal a nunca mais voltar a cometer os crimes pelos quais haviam sido presos, sob pena de serem severamente castigados. Não é conhecido o tempo que Diogo permaneceu em Lisboa, cumprindo seu cárcere. Não recebeu licença para se retirar do reino e também não pediu. O cristão-novo João de Matos Henriques relatou, no fim de 1729, que Diogo Nunes Henriques havia sido reconciliado e estava em Lisboa, assim como o casal Manuel Nunes da Paz e Maria Nunes²⁴⁰. Foi a última informação computada de Henriques depois do seu auto-da-fé. É possível, no entanto, que Diogo Nunes Henriques tenha seguido por um destino diferente da bancarrota causada pelo confisco. Seu filho, Manuel, não teve os bens confiscados, pois quiçá foi pedida pelo tribunal a rolagem de seu inventário. É possível que o mesmo tenha auxiliado o pai a se reerguer, ou então financiar a fuga do mesmo para fora do reino, quando passado o período do cárcere.

O FIM DO GRUPO COMERCIAL

Apesar de não terem compartilhado o mesmo auto-da-fé, o destino de seus outros compadres de Diogo Nunes Henriques foi similar. A maioria deles receberam penas mais severas, enfrentaram diligência mais alongadas e todos incorreram no confisco dos bens, como demonstra o quadro a seguir:

²⁴⁰ ANTT-TSO/IL, n.03752, Processo de João de Matos Henriques, confissão realizada em 13/11/1929.

TABELA 04 – Sentenças imputadas aos demais cristãos-novos

Nome	Prisão	Auto-da-fé	Sentença final
Antônio Rodrigues de Campos	03/11/1729	17/06/1731	Abjurar em forma, cárcere e hábito penitencial perpétuo, instrução na fé católica, penitências espirituais, confisco de bens.
Diogo de Ávila Henriques	22/11/1726	17/06/1731	Abjurar em forma, cárcere e hábito penitencial perpétuo sem remissão, degredo de 5 anos para as galés, instrução na fé católica e penitências espirituais, confisco de bens
Domingos Nunes	12/10/1730	06/07/1732	Excomunhão maior, relaxado à justiça secular, confisco de bens
Gaspar Henriques	22/11/1726	25/07/1728	Abjurar em forma, cárcere e hábito penitencial perpétuo, penitências espirituais, confisco de bens
Manuel Nunes Bernal	05/03/1727	24/07/1727	Abjurar em forma, cárcere e hábito penitencial perpétuo, penitências espirituais, confisco de bens
Pedro Nunes de Miranda	10/12/1731	06/07/1732	Cárcere e hábito penitencial perpétuo, penas e penitências espirituais, confisco de bens

Fonte: ANTT-TSO/IL

Todos foram encarcerados pelo Santo Ofício, não havendo nenhum caso de apresentação voluntária. O lavrador Antônio Rodrigues de Campos, preso em Irará, na Bahia, ficou aprisionado por quase três anos nos Estaus de Lisboa, uma vez que contestou o libelo de justiça apresentado pelo promotor da Inquisição. Após muito resistir, Antônio acabou cedendo e passou a admitir e confessar suas heresias. Mas o período em que foi “persistente e obstinado” em seus erros lhe rendeu duras sentenças.

O caso dos primos Gaspar e Diogo de Ávila Henriques também teve um desfecho severo, sobretudo para Diogo. Até a detenção, constava no Tribunal de Lisboa pelo menos trinta e duas denúncias contra Gaspar Henriques, que desde o momento da sua prisão, colaborou com o Santo Ofício, confessando suas culpas heréticas. Já o processo de Diogo se estendeu por quase cinco anos, devido ao grande volume de denúncias que o réu recebeu: cinquenta e uma, até 1729. Saiu dos Estaus de Lisboa, em

1731, para cumprir a pena de degredo nas galés²⁴¹ por cinco anos, a qual foi cumprida na chamada “cadeia da galé”. Lá, submetido aos trabalhos forçados e pouca higiene, o cristão-novo foi acometido por diversas moléstias, recebendo a visita dos médicos do Santo Ofício para ser tratado na prisão. Em abril de 1735, Diogo requisitou uma licença mediante pagamento de fiança para que pudesse se casar com Leonor Mendes Henriques, indeferida pela Mesa. Um mês antes de findar os cinco anos de degredo, acometido por várias doenças, o cristão-novo fez um pedido de perdão do restante da pena e obteve a misericórdia dos inquisidores, sendo então liberado.

Pedro Nunes de Miranda, conforme mencionado, teve sua segunda prisão decretada, sendo levado novamente aos Estaus em dezembro de 1731. Porém, não foi por relapsia que foi novamente inquirido, e sim por confissão incompleta, como David de Miranda. Foi condenado ao cárcere e hábito penitencial perpétuo, penas e penitências espirituais, além do confisco de bens, uma pena muito mais severa daquela recebida por David de Miranda. O irmão de Pedro, Manuel Nunes Bernal, igualmente já mencionado, também incorreu em penas severas, embora seu caso tenha sido resolvido de forma rápida em relação aos demais: em quatro meses após sua prisão, ocorreu o seu auto-da-fé.

O único caso de pena capital aplicada dentro do grupo analisado foi contra Domingos Nunes, sobrinho de Diogo Nunes Henriques. Preso no dia 12 de outubro de 1730, foi denunciado por vinte e nove cristãos-novos, de acordo com a contabilização do Santo Ofício²⁴², mas esse número pode ser muito maior. No cárcere, foi denunciado pelo alcaide por realizar pelo menos seis jejuns caracterizados como judaicos. Domingos se mostrou contraditório em suas audiências, evidenciando que não sabia o que dizer aos inquisidores. É possível que não tenha sido instruído por seu pai ou por outros cristãos-novos sobre como se portar perante o Tribunal, pois, do grupo, foi o único que apresentou um estilo diferente de confissão, ora afirmando a crença judaica,

²⁴¹ Entre os séculos XV e XVI, receber tal condenação significava ser enviado para uma embarcação conhecida como galé – movida a remos e utilizada para a navegação em curtas distâncias pelo Mar Mediterrâneo – para realizar trabalhos forçados, sendo o mais comum empregar a força física do degredado para movimentação dos remos e, assim, a embarcação. Com o desaparecimento da galé, em meados do século XVII, ser condenado ao degredo nas galés ganhou um novo significado. Passou a corresponder à realização de trabalhos forçados em diferentes prisões localizadas junto ao rio Tejo, como a “cadeia da galé” – na margem direita, cidade de Lisboa – e a feitoria da Telha – na margem esquerda –, voltadas para a construção e manutenção naval. Cf. Paulo Drumond Braga, **Os Forçados das Galés**, p. 191.

²⁴² ANTT-TSO/IL, n.01779, Processo de Domingos Nunes, “culpas que há nesta Inquisição contra Domingos Nunes”.

ora revogando o que tinha dito anteriormente. Na publicação do seu libelo de justiça, contestou seu conteúdo, porém, não apresentou contraditas. O Santo Ofício alegou empenho na admoestação, mas o réu continuou em sua “*simulação e contumácia*”, sendo “*falso, simulado, confitente diminuto e impenitente*”²⁴³. Condenado a excomunhão maior, confisco de todos os bens e pena capital, Domingos Nunes ainda tentou dar mais nomes em novas audiências, mesmo depois da decisão dos inquisidores. Em vão, pois foi entregue à justiça secular para ser relaxado em carne, tendo sido garroteado antes de ser queimado na fogueira, no dia seis de julho de 1732.

O que se pode perceber, sobretudo, é que, uma vez preso, contra o Santo Ofício não havia escapatória. Todos respondiam por um crime automaticamente imputado e sem horizontes de defesa, por questões de qualidade de sangue e social. Era uma questão de tempo para que o réu se pusesse a confessar seus supostos crimes heréticos e assim contribuir para que a engrenagem inquisitorial continuasse a rodar. Lacônicas ou ricas em detalhes, a confissão foi o grande propósito e o grande motor dos inquisidores, possibilitando que novas prisões fossem feitas, novos confiscos e novas demonstrações de força, ordem e conformação pudessem ser realizadas. Se esses cristãos-novos judaizaram ou não, dimensionar sua religiosidade através da documentação prova-se um caminho tortuoso para qualquer tipo de afirmação, ao passo que a produção destes documentos buscava apenas a culpa, nunca a inocência. No fim, todos assumiam os erros: os que judaizavam de fato, pois era uma maneira de fazer persistir a consciência judaica, e os que não judaizavam, pois abreviavam seus processos e poderiam incorrer em penas mais brandas. A confissão, no fim, era apenas mais uma maneira de se defender dos inquisidores.

²⁴³ *Ibidem*. “Acórdão dos inquisidores”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reunir os diversos fios da trajetória de um personagem, esta foi a proposta principal deste trabalho, que se encerra certo de que não formulou respostas definitivas, mas sim, ofereceu uma possibilidade de análise dentre tantas possíveis. Cumpre agora resgatar brevemente os movimentos de Diogo Nunes Henriques, um personagem único, que viveu sua condição dentro das possibilidades que encontrou para persistir. Nascido no seio de uma família cristã-nova, na vila portuguesa de Freixedas, deu início as suas atividades comerciais pelo interior de Portugal, servindo como comboieiro entre os portos lusitanos até cidades castelhanas. Residiu algum tempo na cidade fronteiriça de Lumbrales, em Castela, e lá serviu como intermediário para diversos negócios entre portugueses e espanhóis. Ainda, foi em Lumbrales que residiu com a sua mulher, Brites Henriques, e onde nasceram seus filhos, Manuel Nunes da Paz, que seguiu o caminho comercial como o pai, e Helena Nunes, falecida precocemente em um naufrágio na costa brasileira, na companhia de seu marido, Manuel Mendes.

Por volta do ano de 1697, Diogo Nunes Henriques resolveu deixar Castela e Portugal para buscar oportunidades comerciais mais promissoras. Da cidade do Porto foi para Salvador, na Bahia, e ali adquiriu um sítio na região de Subaé, perto de Cachoeira, e algumas cabeças de gado *vacum*, adentrando na rendável esfera da pecuária, que gerava lucros mais imediatos. Logo, outros conhecidos cristãos-novos também voltaram os seus olhos para as terras brasílicas e suas oportunidades e, sobretudo, apreciavam a ideia de se distanciarem dos olhos do Santo Ofício ao adentrarem nos vastos sertões da Colônia. Diogo se associou à vários destes agentes, fosse para a intermediação de seus negócios, adiantamento de crédito ou mesmo para a troca de produtos para a sua comercialização. Assim construía-se uma cadeia de relacionamentos conhecida como rede social, na qual consiste na criação de vínculos simbióticos entre esses atores, que, individualmente, detinham algum recurso essencial para os demais, produzindo tais relações e associações. Esses comerciantes estendiam suas redes de negócio e garantiam o contato com uma vasta gama de agentes comerciais de tipos variados, garantindo suas trocas por preços justos e o seu mercado.

Almejando novos horizontes, Diogo Nunes Henriques deixou Subaé e a Bahia por volta do ano de 1716, se estabelecendo em uma região afastada do centro urbano de Vila Rica conhecida como Curralinho, nas Minas. Dali continuou a importar o gado do sertão para revender nos açougues da região mineradora, além de adiantar créditos a uma gama de comerciantes da região, mediante juros previamente acordados. Ali se relacionou com cristãos-velhos de grandes cabedais, capitães da infantaria e outros agentes que participavam ativamente do alto escalão administrativo das Minas Gerais, sendo cooptado pelos mesmos para adentrar na esfera dos contratos. Em 1722, o cristão-novo arrematou o triênio dos dízimos de Vila Rica.

O fim do triênio dos contratos também trouxe maus ventos para Diogo Nunes Henriques e o seu grupo comercial. A partir de 1726, o Tribunal de Lisboa passou a procurar diversos cristãos-novos entre as regiões da Bahia e Minas Gerais por culpas de judaísmo. A partir das diversas prisões realizadas, cada agente deste grupo decidiu como reagiria frente a ameaça inquisitorial. Alguns rumaram para Lisboa, a fim de se apresentarem e diminuir as chances de serem penalizados de forma severa. Outros investiram na mudança de vila ou fuga do Reino português. Mas a maioria persistiu na rotina, mesmo que, cada vez mais, quedavam-se acuados e com diversos elos rompidos na rede o qual estavam integrados, impossibilitados, muitas vezes, de seguirem com os seus negócios na forma costumeira. No dia vinte e quatro de novembro de 1728, os comissários do Santo Ofício alcançaram Diogo Nunes Henriques em sua casa no Curralinho. Com sessenta e dois anos de idade, o velho Henriques foi levado para Lisboa, onde responderia perante os inquisidores pelo crime de judaísmo, e permaneceu confinado em sua pequena cela nos Estaus por quase onze meses.

Em sua primeira confissão, Diogo entregou quarenta e três nomes ao inquisidor Teotônio da Fonseca Souto Maior. Como a maioria dos nomes arrolados por Diogo eram de pessoas ou já falecidas ou que já haviam passado pela mesa inquisitorial, a confissão foi considerada insuficiente e o réu foi admoestado diversas vezes para que entregasse outros nomes e confessasse seus erros. Percebendo que suas confissões nunca satisfariam os inquisidores, Diogo foi direto e alegou que nunca conseguiria dar o nome de todas as pessoas as quais se comunicou nos quarenta e cinco anos que seguiu professando a suposta lei mosaica. Com o corpo já mortificado pela idade e pela angústia da prisão, o velho Henriques deixava seu destino, ainda mais, nas mãos da Inquisição e pedia perdão por todos os seus erros, mesmo os que não lhe era possível vir

à memória. Com penas severas, Diogo celebrou seu auto-da-fé em outubro de 1729, ao lado de seu filho, Manuel Nunes da Paz, e de outros compadres de seu grupo comercial. Todos, cumpriram cárcere em Lisboa. Mais tarde, outros compadres foram presos e julgados. Teve seu sobrinho, Domingos Nunes, relaxado à justiça secular.

Arruinados, é certo apenas que o grupo permaneceu em Lisboa por tempo considerável. É difícil deduzir que fizeram de suas vidas após a passagem pelo Santo Ofício. Se conseguiram a licença para retornar à América portuguesa e seguiram com os seus negócios, ou se buscaram refúgio fora do Reino, como em Londres – onde a irmã de Diogo, Ana Mendes, havia se estabelecido pouco tempo antes do irmão ser preso –, é uma dúvida que permanece em aberto. O rastro de Henriques se perde, mas não antes sem legar um rastro precioso que permitiu a reconstrução de sua trajetória pelos caminhos do comércio atlântico e também do sistema de contratos do período. Mas, sobretudo, é pelo caminhar de Diogo Nunes Henriques entre o Reino e a Colônia que tornou-se possível resgatar e perceber uma centelha da adaptabilidade e capacidade do mesmo para absorver as diversas realidades das quais fez parte. Principalmente, demonstra como o “viver na Colônia” poderia assumir nuances tão diversas em relação a ordem estabelecida pelo Reino.

Apesar de sempre em movimento, esses cristãos-novos apresentam um pouco da esfera das sociabilidades nas negociações ultramarinas e os seus desdobramentos. Por meio da vivência destes atores foi possível descortinar um momento importante da expansão da região das Minas Gerais, que, no início do século XVIII passou a ser cobiçada pelos mais diversos indivíduos do Império português, fascinados pela ideia de enriquecer por meio do garimpo do ouro e diamantes ali descobertos. Dentro desta conjuntura, esses atores históricos e suas redes comerciais participaram ativamente na construção de um importante mercado interno que escoava dos portos e das regiões produtoras os artigos necessários para garantir o abastecimento de gêneros e também de escravos no interior do território – fator que selou a dependência da região mineradora do setor mercantil. Juntamente com esse processo de formação do mercado interno, também foram testemunhas da estruturação da administração portuguesa na região, desde o controle do levante emboaba em 1708-09, às políticas limitantes do comércio – resposta para os constantes descaminhos do metal amarelo e outras pedras preciosas –, até a elevação da região mineradora à condição de capitania das Minas Gerais, em 1720.

O sistema de contratos fez parte desse grande arcabouço administrativo português, sendo responsável por levar comerciantes locais a atingir grandes cabedais de força econômica. Diogo Nunes Henriques, homem de negócio, mercador de grosso trato, reuniu em si as características de um contratador dos setecentos e assim aceitou fazer parte deste seleto grupo. Embora Henriques e os seus compadres tenham alcançado algum destaque e prestígio econômico dentro daquela sociedade local, para o Santo Ofício tal influência não anulava o sangue judeu e suas predisposições à heresia. A indistinção social praticada na Colônia incomodou profundamente os inquisidores, que promoveram visitas esporádicas e o fortalecimento dos agentes inquisitoriais e suas redes de informação pelo território. Desta forma, o Santo Ofício garantiu que estes cristãos-novos, mesmo imbricados na elite local destes territórios, pudessem ser presos para responder por qualquer acusação de heresia que lhes fossem imputadas. Afinal, o Tribunal foi a instituição responsável por manter e guardar os princípios mais importantes daquela sociedade, tendo como grande responsabilidade punir exemplarmente todos aqueles que ousassem ferir os ideais católicos, os padrões estabelecidos e o costume.

Havia alguma saída para que Diogo Nunes Henriques e o seu grupo comercial não sucumbissem frente ao poder institucional da Inquisição? Sim. Como muitos outros cristãos-novos que nunca foram alcançados pelos tentáculos inquisitoriais, essas saídas existiam e poderiam ter sido exploradas por estes cristãos-novos. Porém, deve-se sempre ter em mente que as ações históricas também são fruto das escolhas individuais. Diogo Nunes Henriques e seus compadres escolheram construir a sua vida no Reino e em suas Colônias, cientes da existência de uma instituição que, a qualquer momento, poderia lhes arruinar todas as conquistas. A prisão não deve resumir a trajetória destes indivíduos em algum tipo de fracasso. Foi a autonomia destes sujeitos históricos que movimentou os processos políticos, sociais e econômicos do Antigo Regime português e refletiu diretamente no próprio ultramar. Persistiram, se tornaram importantes agentes comerciais, assimilados a uma sociedade local que tinha gosto por afirmar, dia após dia, sua singularidade frente à metrópole ao rejeitar os setores mais tradicionais, descortinando assim as múltiplas relações que compunham e mobilizavam a sociedade portuguesa e colonial.

ANEXO I

GENEALOGIA DE DIOGO NUNES HENRIQUES²⁴⁴

1. **Manuel Fernandes**, filho de **Fernão Nunes** e **Catarina Guterres** e natural da vila de Almeida. Casou com **Brites Rodrigues** dada como natural de Almeida, filha de **Diogo Fernandes** e **Isabel Mendes**. Deste matrimônio houveram sete filhos, todos naturais de Freixedas:

2. **Isabel Nunes** casada com **José Cardoso**, cristão-novo, tratante, tiveram três filhos, todos naturais do Escalhão, que são:

3. **Manuel Cardoso**, vaqueiro, morador nas Alagoas do Piauí, solteiro.

3. **Beatriz Cardoso**, solteira, viúva de Antonio Nunes.

3. **Guiomar Cardoso**, casada com Antonio Nunes;

3. **Antônio Cardoso**, tratante, morador na cidade da Bahia, casado com Joana da Cruz

3. **Francisco Cardoso**, tratante, morador em Freixo de Numão, casado.

3. **Jerônimo Rodrigues** (TSO-IL/10003), tratante, casado com Guiomar da Rosa, residentes em Salvador, tiveram três filhos:

4. **José Rodrigues Cardoso** (TSO-IL/0009);

4. **Gabriel**;

4. **Bernarda**;

2. **Catarina Rodrigues** que casou com **Antônio Rodrigues Carregado**, curtidor, sem filhos.

2. **Maria Nunes** que casou com **Antônio Rodrigues Garcia**, de quem teve:

3. **Antônio Rodrigues Garcia** (TSO-IL/6292).

3. **Domingos Nunes** (TSO-IL/1657), homem de negócio, morador nas Minas Gerais, relaxado pela Inquisição em 1732.

3. **Manuel Rodrigues** ausentou-se para o reino de Castela.

3. **Maria Nunes**;

3. **Ana Roodrigues**;

3. **Beatriz Rodrigues**;

2. **Brites Nunes**, faleceu solteira e sem filhos;

2. **Antônio Nunes**, homem de negócio, casado primeiro com **Ana da Silva**, natural da vila de Melo, filha de **Antônio Fernandes** e **Maria da Silva**, e casado segundo com **Catarina de Leão***. Do primeiro matrimônio, teve:

3. **Brites**;

²⁴⁴ Foram utilizadas as sessões de Genealogia dos seguintes processos: Manuel Fernandes (TSO-IL/4608), Diogo Nunes Henriques (TSO-IL/7487), Manuel Nunes da Paz (TSO-IL/9542), Maria Nunes (TSO-IC/7202) e Ana da Silva (TSO-IC/6134).

3. **Manuel Nunes**, casado com **Teresa Nunes**;

- 4. **Rosa**;
- 4. **Antônia**;
- 4. **Antônio**;
- 4. **Manuel**;
- 4. **Miguel**;

3. **Maria Nunes** (TSO-IC/7202) casada com **Felix Nunes**, de quem teve:

- 4 **José Nunes** (TSO-IL/10360)
- 4. **Manuel Nunes** (TSO-IC/9252)
- 4. **Daniel Nunes** casou com **Guiomar Henriques**, de quem teve:

- 5. **Francisco**;
- 5. **Antônio**.

- 4. **David Nunes**;
- 4. **Beatriz da Silva** casada **Gaspar Nunes Henriques**, de quem

teve:

- 5. **Gaspar**;
- 5. **José**;
- 5. **Rosa**;
- 5. **Joana**.

4. **Leonor**.

3. **Ana da Silva** (TSO-IC/6134), casada com **Micael Nunes** (TSO-IC/8889) de quem teve:

4. **Manuel da Silva/Nunes** casado com **Justa Maria**.

3. **Diogo Nunes** casado com **Violante da Paz**, natural da Muxagata, filha de **Rafael da Paz**, de quem teve:

- 4. **Antônio Nunes** (TSO-IC/5570), tratante;
- 4. **Rafael**, falecido de menor idade;
- 4. **Leonor**, falecida de menor idade.

3. **Francisco Nunes**, ausentou-se menor de idade.

*2. **Antônio Nunes** casado segundo com **Catarina de Leão**, tiveram duas filhas:

- 3. **Ana Nunes**, casada não sabe com quem;
- 3. **Maria Nunes**, casada não sabe com quem;

2. **Ana Mendes**, solteira, ausente em Londres;

2. **Diogo Nunes Henriques** (TSO-IL/7487), homem de negócio e morador em Vila Rica do Ouro Preto, casado com **Brites Henriques**, natural da vila Almeida, filha de **Catarina da Paz**, de quem teve:

3. **Manuel Nunes da Paz**, (TSO-IL/9542) natural da vila de Lumbrales, Reino de Castela, homem de negócio e morador em Curralinho, nas Minas do Ouro. Casou com **Maria Nunes**, e descendência desconhecida;

3. **Helena Nunes**, natural da vila de Lumbrales, Reino de Castela. Casada com **Manuel Mendes**, tratante de profissão, moradores na Cidade da Bahia. Helena faleceu no mar sem herdeiros.

ANEXO II

GENEALOGIA DE FRANCISCO NUNES DE MIRANDA²⁴⁵

- VIA PATERNA

1. **Francisco de Almeida**, cristão-novo, casado com cristã-nova desconhecida, moradores em Almeida. Deste matrimônio houveram quatro filhos, todos naturais de Almeida:

2. **Francisco de Almeida**, curtidor, casado com **Ana Rodrigues**, cristã-nova, moradores em Almeida. Tiveram os filhos a seguir:

3. **Manuel de Almeida**;

3. **Ana Rordrigues**;

3. **Maria de Almeida**, viúva de **Manuel Fernandes**. Tiveram três filhas moradoras em Almeida:

4. **Maria**;

4. **Grácia**;

4. **Desconhecida**;

3. **Leonor Gomes**, viúva de **Manuel Rodrigues**, cristão-novo, e lhe ficaram três filhos que assistem em Almeida:

4. **Maria**, casada com **Manuel Nunes Henriques** (primo, filho de Diogo Nunes, abaixo);

4. **Isabel**;

4. **Francisco**;

3. **Catarina da Paz**, viúva de **Manuel Lopes Sargedas**, cristão-novo, que lhe ficaram dois filhos que assistem na Guarda:

4. **João**;

4. **Manuel**;

3. **Isabel Nunes** casada com **Antônio Nunes**, primo.

2. **Maria Nunes**, casada com **Antônio Henriques**. Tiveram os filhos a seguir, todos casados e vivem em Castela:

3. **Manuel**;

3. **Francisco**;

3. **Maria**;

²⁴⁵ Foram utilizadas as sessões de Genealogia dos seguintes processos: Francisco Nunes de Miranda (TSO-IL/01292), Pedro Nunes de Miranda (TSO-IL/9001), David de Miranda (TSO-IL/07489), Ana de Miranda (TSO-IL/02424) e Félix Nunes de Miranda (TSO-IL/2293-1).

2. **Diogo Nunes**, curtidor, casado com **Branca Henriques**. Tiveram os filhos a seguir:

3. **Francisco**, vive em Castela, casado não sabe com quem;
3. **Manuel Nunes Henriques**, casado com **Maria** (prima, filha de Leonor Gomes, acima);
3. **Jorge**, vive em Castela,
3. **Antônio**;
3. **Maria**;
3. **Leonor**;

2. **Domingos Fernandes**, casado com **Isabel Nunes** (irmã de Guiomar Nunes, que foi casada com Antônio Nunes, abaixo), sem filhos.

2. **Antonio Nunes**, $\frac{1}{4}$ de cristão-novo, curtidor, casado com **Guiomar Nunes**, $\frac{1}{2}$ cristã-nova (irmã de Isabel Nunes, acima), dada como natural de Almeida. Deste matrimônio houveram cinco filhos, todos naturais de Almeida e moradores em Guindo, Reino e Castela:

3. **Domingos de Almeida**, casado com **Guiomar de Miranda**, não lhe ficaram filhos, falecidos em Castela.

3. **Manuel Nunes de Almeida**, feitor da Alfândega de Almeida, casado com **Leonor Rodrigues**. Tiveram dois filhos, moradores em Guindo e Castela, a saber:

4. **Félix Nunes de Miranda** (TSO-IL/2293-1), homem de negócio, casado com **Grácia Rodrigues**, moradores na Bahia,
4. **Miguel Rodrigues**, solteiro, morador na Bahia;

3. **Antônio Nunes**, tratante de panos e serafinas, casado com **Isabel Nunes**, moradores em Andalucía, em terras do Duque de Sessa, tiveram um filho:

4. **Francisco**;

3. **Simão Nunes de Miranda**, mercador, casado com **Ana de Miranda**, ambos defuntos. Deixaram dois filhos que assistem em Ledesma, Reino de Castela, sob a tutela de um tio chamado **Manuel de Miranda**, estanqueiro do tabaco:

4. **Francisco Mendes de Miranda** (TSO-IL/06962) morador no Rio de Janeiro, tratante, casado com **Violante Rodrigues de Miranda**;
4. **Ana**;

3. **Ana de Miranda**, viúva de **Francisco Rodrigues**, cristão-velho, curtidor, moradores na cidade da Bahia, e deste matrimônio ficaram seis filhos:

4. **David de Miranda** (TSO-IL/07489), tratante, morador na Bahia
 4. **Antônio de Miranda** (TSO-IL/05002), curtidor, casado com **Catarina da Paz**, moradores em Sobradillo, Reino de Castela e passaram para a Bahia.
 4. **Guiomar Nunes**, casada com **Francisco Henriques**, curtidor, moradores em Alameda, Reino de Castela;
 4. **Francisco Rodrigues de Miranda**, tratante, assistia em Cidade Rodrigo e depois em Figueiras, casado não sabe com quem;
 4. **João da Cruz** (TSO-IL/09089), curtidor, morador na Bahia, onde passou para Angola;
 4. **Ana de Miranda**, casada com **José Fernandes**, tratante, moradores na Bahia onde passaram para Vila Nova de Foz-Côa, e tem dois filhos:
 5. **João**;
 5. **Estefânia**;
 4. **Violante Rodrigues**, moradora na Bahia;
3. **Francisco Nunes de Miranda** (TSO-IL/01292), médico, casado com **Isabel Bernal**, cujo matrimônio tem oito filhos:
 4. **Pedro Nunes de Miranda** (TSO-IL/9001), lavrador, morador no Rio de Janeiro.
 4. **Manuel Nunes Bernal** (TSO-IL/11329), capitão de navio, morador no Rio de Janeiro;
 4. **Antônio Nunes**;
 4. **Francisco**;
 4. **João Nunes**, médico, casado com **Rosa Maria**, não sabe a qualidade de sangue, morador em Lisboa.
 4. **José**;
 4. **Ana de Miranda** (TSO-IL/02424), casada com **José da Costa** (TSO-IL/10002), homem de negócio, moradores na Bahia.
 4. **Maria de Miranda**;

- **VIA MATERNA**

1. **Fernão Nunes**, casado não sabe com quem, ambos da vila de Almeida. Do matrimônio tiveram quatro filhos, a saber:
 2. **Manuel Nunes**, casado não sabe com quem. Tem três filhos:
 3. **Francisco**;
 3. **Domingos**;
 3. **Manuel**;

2. **Catarina de Miranda**, casada com um fulano **de Carvalho**, da vila de Linhares. Sem filhos.
2. **Isabel Nunes**, casada com **Domingos Fernandes** (irmão de Antonio Nunes, abaixo). Sem filhos.
2. **Guiomar Nunes**, $\frac{1}{2}$ cristã-nova casada com **Antonio Nunes**, $\frac{1}{4}$ de cristão-novo, curtidor. Deste matrimônio houveram cinco filhos, todos naturais de Almeida e moradores em Guindo, Reino e Castela.

ANEXO III

GENEALOGIA DE GASPAR HENRIQUES²⁴⁶

- VIA PATERNA

1. **Diogo de Ávila**, não sabe de onde é natural, casado com **Maria Henriques**, natural de Azevo. Tiveram quatro filhos, todos naturais de Azevo, a saber:

2. **Jorge Henriques Moreno**, rendeiro, casado primeiro com **Ana Mendes**, de quem teve os filhos:

- 3. **Diogo de Ávila Henriques** (TSO-IL/02121), o “Jangada” de alcunha, tratante e homem de negócio;
- 3. **Bernarda Henriques**;

2. **Álvaro Henriques**, mineiro, solteiro, faleceu na Ilha de São Miguel;

2. **Brites Henriques**, casada com **João Rodrigues Ferro**, rendeiro e tratante, moradores em Azevo, e tiveram cinco filhos:

- 3. **Bernardo Rodrigues Ferro** (TSO-IL/09661), assiste nas Minas;
- 3. **Diogo**;
- 3. **Maria**;
- 3. **Leonor**;
- 3. **Grácia**;

2. **Francisco Vaz de Ávila**, homem de negócio, casado com **Branca Henriques**, ela natural de Travassos, termo de Armamar, tiveram nove filhos, a saber:

3. **Gaspar Henriques** (TSO-IL/06486), mineiro, casado com **Ana Gomes**, filha de Luiz Mendes de Moraes, moradores na cidade da Bahia, tem um filho:

4. **Francisco**;

3. **Diogo de Ávila** (TSO-IL/07484), homem de negócio, casado com **Branca Rodrigues**, moradores na cidade da Bahia;

- 3. **Jorge**;
- 3. **José**;
- 3. **Luiz**;
- 3. **João**;
- 3. **Maria**;
- 3. **Brites**;
- 3. **Branca**;

²⁴⁶ Foram utilizadas as sessões de Genealogia dos seguintes processos: Gaspar Henriques (TSO-IL/06486) e Diogo de Ávila Henriques (TSO-IL/02121).

- **VIA MATERNA**

1. **José Morais Montesinho**, casado com **Brites Mendes**, naturais de Travassos, termo de Armamar. Tiveram quatro filhos, a saber:

2. **Simão**, morreu solteiro;

2. **Leonor Mendes**, casada com **Jorge Henriques Dias**, rendeiro e homem de negócio, moradores em Lisboa, no Santo Antônio da Mouraria. Tem uma filha:

3. **Lúcia**;

2. **Ana Maria**, viúva de **Gaspar Nunes Lopes**, tratante, moradora em Longa, bispado de Lamego, cujo matrimônio tivera:

3. **Maria**;

3. **Ana**;

3. **Branca**;

3. **Leonor**, casada com **Antônio da Fonseca de Magalhães**, já defunto.

2. **Branca Henriques**, casada com **Francisco Vaz de Ávila**, ela natural de Travassos, termo de Armamar, tiveram nove filhos.

FONTES

- *MANUSCRITAS*

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO (ANTT: LISBOA, PORTUGAL)

TRIBUNAL DO SANTO OFÍCIO DE LISBOA (TSO-IL)

- Nº 02424, processo de Ana de Miranda.
 Nº 05002, processo de Antônio de Miranda.
 Nº 02139, processo de António Rodrigues de Campos.
 Nº 07491-1, processo de David de Miranda.
 Nº 02121, processo de Diogo de Ávila Henriques.
 Nº 07487, processo de Diogo Nunes Henriques.
 Nº 01779, processo de Domingos Nunes.
 Nº 01292, processo de Francisco Nunes de Miranda.
 Nº 06486, processo de Gaspar Henriques.
 Nº 10003, processo de Jerónimo Rodrigues.
 Nº 10002, processo de José da Costa.
 Nº 10004, processo de José da Cruz Henriques.
 Nº 11329, processo de Manuel Nunes Bernal.
 Nº 09542, processo de Manuel Nunes da Paz.
 Nº 09001, processo de Pedro Nunes de Miranda.

TRIBUNAL DO SANTO OFÍCIO DE COIMBRA (TSO-IC)

- Nº 06134, processo de Ana da Silva.
 Nº 05570, processo de Antônio Nunes.
 Nº 07567, processo de David Brandão.
 Nº 04608, processo de Manuel Fernandes “o Faim”.
 Nº 09481, processo de Manuel Henriques de Leão.
 Nº 08818, processo de Maria Ferreira.
 Nº 07202, processo de Maria Nunes.

CASA DA SUPLIÇÃO (CS)

Feitos Findos, Documentação diversa (Diversos), mc.11, nº64: Carta de Francisco Pinto Henriques para Diogo Nunes Henriques

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (AHU: LISBOA, PORTUGAL)

AHU-ACL-N-MG – nº 316: Parecer do Conselho Ultramarino sobre os contratadores dos Dízimos das Minas Gerais, Diogo Nunes Henriques, Sebastião Barbosa Prado, Silvério Marques da Cunha. (26/05/1723)

AHU-ACL-CU-nº 005, Cx.47, D.4152: Requerimento de Manuel Nunes Bernar, (10/12/1733).

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (APEB: SALVADOR, BRASIL)

ID 53186: Escrituras do Judiciário, Compra e Venda (1710), Lv. 24, P. 84v. Interessado: José Cardoso; Parte: Diogo Nunes Henriques.

ID 71107: Escrituras do Judiciário, Débito e Obrigação (1702), Lv. 18, P. 110, Cartório A. Interessado: Diogo Nunes Henriques; Parte: Bartolomeu Pereira de Castro.

ARQUIVO DA CASA DOS CONTOS (CC: OURO PRETO, BRASIL)

Nº 1676 - Microfilme 096, itens 0579 a 0580: Conta Corrente do Contratador de Dízimos Diogo Nunes Henriques (1721-1726).

- *IMPRESSAS*

Anais da Biblioteca Nacional. Nº 31, 1909.

ANTONIL, André João. **Cultura e opulência do Brasil por suas drogas, e minas; com varias noticias curiosas do modo de fazer o assucar; plantar e beneficiar o tabaco; tirar ouro das minas, e descobrir as da prata; e dos grandes emolumentos, que esta conquista da America Meridional dá ao Reyno de Portugal com estes, e outros gêneros, e contratos reaes.** Lisboa: Na Officina Real Deslandesiana, 1711.

Disponível em http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=1737>

BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário português & latino: aulico, anatomico, architectonico [...]**. 8 v, Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728. Disponível em <<http://www.brasiliana.usp.br/dicionario/edicao/1>>

NOVINSKY, Anita. **Inquisição: inventário dos bens confiscados a cristãos-novos. Fontes de pesquisa para a história de Portugal e do Brasil**. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional: Casa da Moeda, 1976.

_____. **Rol dos Culpados: fontes para a história do Brasil**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1992.

Códice Costa Matoso: coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749, & vários papéis. 2 Volumes. Edições coordenadas por Luciano Raposo de Almeida e Maria Verônica Campos. Belo Horizonte: Ed. Fundação João Pinheiro; Centro de Estudos Históricos e Culturais, Coleção Mineiriana, 1999.

Revista do Arquivo Público Mineiro. Vol. 17, 1912.

Revista do Arquivo Público Mineiro. Seção Colonial: transcrição do Códice 23 - Registro de alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governador ao Rei

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LIVROS E CAPÍTULOS

ALENCASTRO, Luiz Filipe de. **O Trato dos Viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul**. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

ALMEIDA, A. A. Marques de (Org.). **Dicionário Histórico dos Sefarditas Portugueses. Mercadores e Gente de Trato**. Lisboa: Campo da Comunicação, 2009.

ALMEIDA, Carla Maria Carvalho. **Ricos e Pobres em Minas Gerais: produção e hierarquização social no mundo colonial, 1750-1822**. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2010.

ALMEIDA, Fortunato de. **História da Igreja em Portugal**. 1ª Ed., Porto: Civilização Livraria, 1968.

_____. **História de Portugal – Segundo Volume: instituições políticas e sociais de 1385-1580, 1580-1816**. Lisboa: Bertrand, 2004.

ANDRADE, Francisco Eduardo de. **A Invenção das Minas Gerais: empresas, descobrimentos e entradas nos sertões do ouro na América Portuguesa**. Belo Horizonte: Ed. PUC-Minas; Autêntica, 2008.

ASSIS, Ângelo Adriano Faria de. **João Nunes: um rabi escatológico na Nova Lusitânia**. São Paulo: Alameda, 2011.

AZEVEDO, João Lúcio de. **História dos Cristãos-Novos Portugueses**. 3ª ed., Lisboa: Clássica Editora, 1989.

BALANDIER, Georges. **Antropologia política**. Lisboa: Presença, 1987.

BARNES, John A. Clases y comités en una comunidad isleña Noruega. IN: SANTOS, Félix Raquena (Org.). **Análisis de redes sociales: orígenes, teorías y aplicaciones**. Madrid: Centro de Investigaciones sociológicas, 2003.

BETHENCOURT, Francisco. **História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália – Séculos XV-XIX**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BLOCH, Marc L. B. **Apologia da História, ou, O Ofício do Historiador**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BORGES, Célia Maia. O Eremita, o Vigário e a Inquisição: do excesso de zelo às punições exemplares. IN: MATTOS, Yllan de; MUNIZ, Pollyanna G. Mendonça (Org.). **Inquisição & Justiça Eclesiástica**. Jundiaí: Paco Editorial, pp.189-201, 2013.

BOURDIEU, Pierre. **A produção da crença: contribuição para a economia dos bens simbólicos**. 3ª ed., São Paulo: Zouk, 2006.

_____. A ilusão biográfica. IN: **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. Campinas: Papirus, 1996.

BOXER, Charles R. **O Império Marítimo Português, 1415-1825**. 2ª ed., São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

_____. **A idade do Ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial**. 3ª Ed, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

BRAUDEL, Fernand. **Civilização Material, Economia e Capitalismo: O Jogo das Trocas, séculos XV-XVIII**. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

BURKE, Peter (Org.). **A Escrita da História: novas perspectivas**. São Paulo: Ed. UNESP, 1992.

CALAINHO, Daniela Buono. **Agentes da Fé: familiares da inquisição portuguesa no Brasil Colonial**. Bauru: EDUSC, 2006.

_____. (Org.). **Caminhos da intolerância no mundo ibérico do Antigo Regime**. Rio de Janeiro: Contra Capa [livro eletrônico formato 'ePub'], 2012.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **Preconceito Racial em Portugal e Brasil Colônia: os cristãos-novos e o mito da pureza de sangue**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

CARRARA, Ângelo Alves. **Minas e Currais: produção rural e mercado interno de Minas Gerais, 1674-1807**. Juiz de Fora: UFJF, 2007.

_____. **Receitas e Despesas da Real Fazenda no Brasil; século XVIII**. Juiz de Fora: UFJF, 2009.

CERTEAU, Michel de. **A Escrita da História**. 2ª Ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

CHARLE, Christophe. A prosopografia ou biografia coletiva: balanço e perspectivas. IN: HEINZ, Flávio (Org.). **Por outra história das elites**. Rio de Janeiro: FGV, pp. 41-54, 2006.

CHAVES, Cláudia Maria das Graças. **Perfeitos Negociantes: mercadores nas Minas Setecentistas**. São Paulo: Annablume, 1999.

DELUMEAU, Jean. **História do Medo no Ocidente (1300-1800): uma cidade sitiada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

DINES, Alberto. **Vínculos do Fogo. Antônio José da Silva, o Judeu, e outras histórias da Inquisição em Portugal e no Brasil**. São Paulo: Schwarcz, 1992.

ELIAS, Norbert. **Escritos e ensaios – Volume 1**. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

_____. **A Sociedade dos Indivíduos**. 1ª Ed., Rio de Janeiro: Zahar, [Livro eletrônico formato 'kindle'], 2012.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. **Os Estabelecidos e os Outsiders**. 1ª Ed., Rio de Janeiro: Zahar, [Livro eletrônico formato 'kindle'], 2012.

ELLIS, Myriam. **Contribuição ao estudo do abastecimento das áreas mineradoras do Brasil no século XVIII**. Rio de Janeiro: MEC, 1971.

FEITLER, Bruno. **Nas Malhas da Consciência: igreja e inquisição no Brasil**. São Paulo: Alameda: Phoebus, 2007.

FIGUEIREDO, Betânia. **A arte de curar: cirurgiões, médicos, boticários e curandeiros no século XIX em Minas Gerais**. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 2002.

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. **Na Trama das Redes: política e negócios no Império Português (Séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de (Orgs). **Monarquia Pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012.

FURTADO, Júnia Ferreira. **Homens de Negócio: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas Setecentistas**. 2ª Ed., São Paulo: Hucitec, 2006.

FURTADO, Júnia Ferreira. **Oráculos da Geografia Iluminista: Dom Luís da Cunha e Jean-Baptiste Bourguignon D'Anville na construção da cartografia do Brasil**. Belo Horizonte: UFMG, 2012.

FURTADO, Júnia Ferreira; RESENDE, Maria Leônia Chaves (Orgs). **Travessias Inquisitoriais das Minas Gerais aos Cárceres do Santo Ofício: diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro (sécs. XVI – XVIII)**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013.

GEERTZ, Clifford. **A Interpretação das Culturas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

GINZBURG, Carlo. **O Queijo e os Vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

_____. **A micro-história e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil; Lisboa: Difel, 1989.

_____. **Mitos, emblemas, sinais**. São Paulo: Cia das Letras, 1989 (2).

_____. **O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GODINHO, Vitorino Magalhães. **Estrutura da antiga sociedade portuguesa**. Lisboa: Arcádia, 1971.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4ª Ed., Rio de Janeiro: LTC, 1993.

_____. **A Representação do Eu na Vida Cotidiana**. Petrópolis: Editora Vozes, 1985.

GONÇALVES, Iria. Físicos e Cirurgiões Quatrocentistas. IN: **Imagens do Mundo Medieval**. Lisboa: Livros Horizonte, 1988.

GORENSTEIN, Lina. **Heréticos e Impuros: a Inquisição e os cristãos-novos no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Coleção Biblioteca Carioca, 1994.

GOULART, Eugênio Marcos Andrade. **O caminho dos currais do rio das Velhas: a Estrada Real do Sertão**. Belo Horizonte: Coopmed, 2009.

GOUVEA, Maria de Fátima. Poder político e administração na formação do complexo Atlântico português (1645-1808). IN: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs). **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp.285-316.

GREENE, Jack P. **Negotiated Authorities: essays in a colonial political and Constitutional history**. Charlottesville: University Press of Virginia, 1994.

GRIMBERG, Keila (Org). **Os Judeus no Brasil: inquisição, imigração e identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

HESPANHA, António Manuel. **Às Vésperas do Leviathan: instituições e poder político – Portugal, século XVIII**. Coimbra: Almedina, 1994.

_____. **Imbecillitas: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime**. Annablume, 2010.

_____, XAVIER, Ângela Barreto. As Redes Clientelares. IN: HESPANHA, António Manuel (Coord.); MATTOSO, José (Org.). **História de Portugal Volume Quarto: O Antigo Regime**. Lisboa: Estampa, 1998.

HOORNAERT, Eduardo. **História da Igreja no Brasil**. Tomo II, Petrópolis: Vozes, 1979.

JUNIOR, Caio Prado. **História Econômica do Brasil**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 2006.

LEVI, Giovanni. **A Herança Imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

_____. Sobre a micro-história. IN: BURKE, Peter (Org). **A escrita da história: novas perspectivas**. São Paulo: UNESP, pp. 133-162, 1992.

LIMA JÚNIOR, Augusto de. **A Capitania das Minas Gerais**. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1978.

LIPINER, Elias. **Os judaizantes nas capitanias de cima (estudos sobre os cristãos-novos do Brasil nos séculos XVI e XVII)**. São Paulo: Brasiliense, 1969.

_____. **Santa Inquisição: terror e linguagem**. Rio de Janeiro: Documentário, 1977.

_____. **Os batizados em pé: estudos acerca da origem e da luta dos cristãos-novos em Portugal**. Austin: Universidade do Texas; Lisboa: Vega Editora, 1998.

LORIGA, Sabina. **O Pequeno X: da biografia à história**. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

MADEIRA, Mauro Albuquerque. **Letrados, Fidalgos e Contratadores de Tributos no Brasil Colonial**. Brasília: CooperMídia; Unafisco, 1993.

MAGALHÃES, Joaquim Romero (Coord.); MATTOSO, José (Org.). **História de Portugal Volume Terceiro: no alvorecer da modernidade**. Lisboa: Estampa, 1997.

MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. **História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)**. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2013.

MAXWELL, Kenneth. **A Devassa da Devassa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

MORAES, Fernanda Borges de. De arraiais, vilas e caminhos: a rede urbana das Minas Coloniais. IN: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Orgs.).

História de Minas Gerais: As Minas Setecentistas 1. Belo Horizonte: Autêntica; Cia. do Tempo, 2007.

MOTT, Luiz. *Justitia et Misericórdia: a Inquisição portuguesa e a repressão ao nefando pecado de sodomia.* IN: NOVINSKY, Anita; CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (Org.). **Inquisição: Ensaios sobre mentalidade, heresias e arte.** Rio de Janeiro: Expressão&Cultura, 1992.

NARDI, Jean-Baptiste. **O fumo brasileiro no período colonial: lavoura, comércio e administração.** São Paulo: Brasiliense, 1996.

NAZARIO, Luiz. **Autos-de-fé como Espetáculos de Massa.** São Paulo: Editorial Humanitas; FAPESP; EDUSP, 2005.

NOVAIS, Fernando. **Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808).** São Paulo: Hucitec, 1979.

NOVINSKY, Anita. **Cristãos-Novos na Bahia.** São Paulo: Perspectiva, 1972.

OLIVAL, Fernanda. Os lugares e espaço no privado nos grupos populares e intermédios. IN: MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Org.); MATTOSO, José (Dir.). **História da vida privada em Portugal: A Idade Moderna.** Lisboa: Círculo de Leitores, 2011.

OLIVEIRA, Mônica Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho (Orgs). **Exercícios de Micro História.** Rio de Janeiro: FGV, 2009.

PIERONI, Geraldo. **Excluídos do Reino: A Inquisição Portuguesa e o Degredo para o Brasil Colônia.** Brasília: UNB, 2000.

RADCLIFFE-BROWN, A. R. **Estrutura e função na sociedade primitiva.** 2ª Ed., Petrópolis: Vozes, 2013.

RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Orgs.). **História de Minas Gerais: As Minas Setecentistas 1.** Belo Horizonte: Autêntica; Cia. do Tempo, 2007.

RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Orgs.). **História de Minas Gerais: As Minas Setecentistas 2**. Belo Horizonte: Autêntica; Cia. do Tempo, 2007.

REVAH, Israel Salvator. L'heresie marrane dans l'Europe catholique du 15 au 18ème siècle. IN: LE GOFF, Jacques (org.). **Heresie et société**. Paris: Mouton, 1968.

_____. "Os marranos". IN: FALBEL, Nachman; GUINZBURG, Jacó. **Os Marranos**. São Paulo: CEJ, 1979.

REVEL, Jacques (Org.). **Jogos de Escala: a experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1998.

RIBEIRO, Márcia Moisés. **A ciência dos Trópicos. A arte médica no Brasil do século XVIII**. São Paulo: Hucitec, 1997.

RODRIGUES, Aldair Carlos. **Limpos de Sangue: Familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas Gerais**. São Paulo: Alameda, 2011.

ROMEIRO, Adriana. **Paulistas e emboabas no coração das Minas: ideias, práticas e imaginário político no século XVIII**. Belo Horizonte: UFMG, 2008.

ROTH, Cecil. **A History of the Marranos**. Illinois: Varda Books, 2001.

ROWLAND, Robert. **População, família, sociedade: Portugal, séculos XIX-XX**. Oeiras: Celta, 1997.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. Brasil Colonial: el ciclo del oro, c.1690-1750. IN: BETHELL, Leslie (Ed.). **Historia de América Latina vol. 3: América Latina Colonial – economia**. Barcelona: Editorial Crítica, 1990.

SANTOS, Félix Raquena. **Análisis de redes sociales: orígenes, teorías y aplicaciones**. Madrid: Centro de Investigaciones Sociológicas, 2003.

SANTOS, Suzana Maria de Sousa. Uma família cristã-nova portuguesa na Bahia setecentista. IN: GORENSTEIN, Lina. CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (Orgs.). **Ensaio sobre Intolerância: inquisição, marranismo e anti-semitismo**. 2ª Ed., São Paulo: Humanitas, 2005.

- SARAIVA, António José. **Inquisição e Cristãos-Novos**. Lisboa: Estampa, 1985.
- SCHWARTZ, Stuart. **Cada um na sua lei: tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico**. São Paulo: Cia. das Letras; EDUSC, 2009.
- SCOTT, Ana Sílvia Volpi. **Famílias, Formas de União e Reprodução Social no Noroeste Português (séculos XVIII e XIX)**. Guimarães: NEPS Universidade do Minho, 1999.
- SIMMEL, George. **Simmel: Sociologia**. São Paulo: Ática, 1983.
- SIQUEIRA, Sônia. **A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial**. São Paulo: Ática, 1978.
- SOUSA, Avanete Pereira. **A Bahia no século XVIII. Poder político local e atividades econômicas**. São Paulo: Alameda, 2012.
- SOUZA, Laura de Mello. **Desclassificados do Ouro: a pobreza mineira no século XVIII**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.
- _____. **Norma e Conflito: aspectos da História de Minas no século XVIII**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2006.
- STUDNICKI-GIZBERT, Daviken. A Nação e o Império: o espaço da diáspora marítima portuguesa no Atlântico luso-ibérico do século XVII. IN: SCHWARTZ, Stuart; MYRUP, Erik (Orgs.). **O Brasil no Império Marítimo Português**. Bauru: EDUSC, 2009.
- STUMPF, Roberta Giannubilo. **Os Cavaleiros do Ouro e outras trajetórias nobilitantes nas Minas Setecentistas**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2014.
- TAVARES, Maria José Ferro. **Os Judeus em Portugal no Século XV – Volume I**. Lisboa: UNL, 1982.
- VAINFAS, Ronaldo. **Jerusalém Colonial: judeus portugueses no Brasil Holandês**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- _____; HERMANN, Jacqueline. Judeus e conversos na Ibéria no século XV: sefardismo, heresia, messianismo. IN: GRINBERG, Keila (org.). **Os Judeus no**

Brasil: inquisição imigração e identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

WACHTEL, Nathan. **A Fé na Lembrança: Labirintos Marranos.** São Paulo: EDUSP, 2009.

WIZNITZER, Arnold. **Os Judeus no Brasil Colonial.** São Paulo: Pioneira; EDUSP, 1966.

ARTIGOS CIENTÍFICOS E REVISTAS

ALADRÉN, Gabriel. História atlântica vista de baixo: marinheiros, escravos e plebeus na formação do mundo moderno. IN: **TEMPO**, Niterói: UFF, n. 30, pp. 271-277, 2011.

ALMEIDA, A. A. Marques de. O Zangão e o Mel. Uma metáfora sobre a diáspora Sefardita e a formação das elites financeiras da Europa (XVI-XVII). IN: **Oceanos**, Lisboa, n. 29, pp. 25-35, 1997.

ASSIS, Angelo Adriano Faria de. Ruim cristão e mau judeu: a Inquisição no Brasil colonial e o processo contra João Nunes Correia. IN: **PROHAL MONOGRÁFICO, Revista del Programa de Historia de América Latina**, Buenos Aires: Instituto Ravignani, Facultad de Filosofía y Letras, Universidad de Buenos Aires, v. 1, 2008.

_____. Menorá de Mil Braços: variações do criptojudáísmo no mundo português. IN: **POLITÉIA: História e Sociedade**, Vitória da Conquista, v. 11, n. 1, pp. 19-33, 2011.

BETHENCOURT, Francisco. The Auto da Fé: Ritual and Imagery. IN: **Journal of the Warburg and Courtauld Institutes**, Londres, v. 55, pp. 155-168, 1992.

BICALHO, Maria Fernanda. Entre a teoria e a prática: dinâmicas político-administrativas em Portugal na América Portuguesa (séculos XVII e XVIII). IN: **Revista de História**, São Paulo, n. 167, pp. 75-98, julho-dezembro, 2012.

BOGACIOVAS, Marcelo. Uma família paulista quatrocentona de origem cristã-nova: os Pedrosos e Vazes de Barros. IN: **Anais do Simpósio Internacional de Estudos Inquisitoriais [online]**, Salvador, 2011.

BOSCHI, Caio. As diretrizes metropolitanas, a realidade colonial e as irmandades mineiras. IN: **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 65, pp. 131-151, julho, 1987.

BRAGA, Paulo Drumond. Os forçados das Galés. Percursos de um grupo marginalizado. IN: **Carlos Alberto Ferreira de Almeida In Memoriam**, Porto, Universidade do Porto: Faculdade de Letras, v. 1, pp. 187-200, 1999.

CARRARA, Ângelo Alves. A administração dos contratos da Capitania de Minas: o Contratador João Rodrigues de Macedo, 1775-1807. IN: **América Latina en la Historia Económica**, n. 35, pp. 31-52, enero-junio, 2011.

CARRARA, Ângelo Alves; SANTIRO, Ernest Sánchez. Historiografia econômica do dízimo agrário na Ibero-América: os casos do Brasil e Nova Espanha, século XVIII. IN: **Estud. Econ. [online]**, São Paulo, v. 43, n. 1, pp. 167-202, mar, 2013.

DAVIS, Natalie Zemon. Las formas de la historia social. IN: **Storia della Storiografia: Historia Social**, n. 10, pp. 177-182, primavera-verano, 1991.

ELLIS, Myriam. Comerciantes e Contratadores do passado colonial. Uma hipótese de trabalho. IN: **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, USP, 1982.

ELOY, Maria David. Sussurros da Memória. Genealogia da Família Estrela. IN: **Revista Raízes e Memória**, Lisboa, n. 24, 2008.

FEITLER, Bruno. A Sinagoga Desenganada: um tratado antijudaico no Brasil do começo do século XVIII. IN: **Revista de História**. n.148, 2003.

_____. O catolicismo como ideal: produção literária antijudaica no mundo português da Idade Moderna. IN: **Novos Estudos - CEBRAP [online]**, n.72, pp. 137-158, 2005.

FRAGOSO, João. Algumas notas sobre a noção de colonial tardio no Rio de Janeiro: um ensaio sobre a economia colonial. IN: **Locus Revista de História**, Juiz de Fora: Editora UFJF, v. 6, n. 1, 2000.

_____. Afogando em nomes: temas e experiências em História Econômica. IN: **TOPOI**, Rio de Janeiro, pp. 41-70, dezembro, 2002.

FURTADO, Júnia Ferreira. From Brazil's Central Highlands to Africa's Ports: Trans-Atlantic and Continental Trade Connections in Goods and Slaves IN: **Colonial Latin American Review**, v. 21, n.1, pp. 127-160, abril, 2012.

HORTA, José da Silva. MARK, Peter. Judeus e Muçulmanos na *Petite Côte* senegalesa do início do século XVII: iconoclastia anti-católica, aproximação religiosa, parceria comercial. IN: **Caderno de Estudos Sefarditas**, n. 5, pp. 29-51, 2005.

LINHARES, Maria Yedda. Pecuária, alimentos e sistemas agrários no Brasil (séculos XVII e XVIII), IN: **Tempo**, Niterói: UFF, v. 1, n. 2; pp. 132-150, 1996.

MATEUS, Susana Bastos. Família e Poder: a importância dos laços de parentesco na construção das redes mercantis sefarditas (séculos XVI a XVII). IN: **Caderno de Estudos Sefarditas**, Lisboa, n. 3, pp. 115-126, 2003.

OLIVAL, Fernanda. Para um estudo de nobilitação no Antigo Regime: os cristãos-novos na Ordem de Cristo (1581-1621). **Actas do 1º Encontro sobre Ordens Militares: As Ordens Militares em Portugal**, Palmela: Câmara Municipal de Palmela, pp. 233-244, 1991.

_____. Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal. IN: **Caderno de Estudos Sefarditas**, Lisboa, n. 4, 2004.

RODRIGUES, Aldair Carlos. Homens de negócio: vocabulário social, distinção e atividades mercantis nas Minas Setecentistas. IN: **História**, Franca: UNESP, v. 28, n. 1, pp. 191-214, 2009.

_____. Inquisição e sociedade: a formação da rede de familiares do Santo Ofício em Minas Gerais colonial (1711-1808). IN: **Varia História**, Belo Horizonte: UFMG, v. 26, n. 43, pp. 197-216, 2010.

ROMEIRO, Adriana. Confissões de um falsário: as relações perigosas de um governador nas Minas. IN: **Anais do XX Simpósio da Associação Nacional de História**, São Paulo: Humanitas – FFLCH-USP/ANPUH, pp. 321-337, 1999.

ROWLAND, Robert. Sistemas Familiares e padrões demográficos em Portugal: questões para uma investigação comparada. IN: **Ler História**, n. 3, pp. 13-32, 1984.

_____. Inquisição, intolerância e exclusão. IN: **Ler História**, n. 33, pp. 09-22, 1997.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. Sulcando os mares: um historiador do império português enfrenta a “Atlantic History”. IN: **História**, São Paulo, n. 28, v. 1, pp. 17-70, 2009

SIQUEIRA, Sonia. A Inquisição Portuguesa e os Confiscos. IN: **Separata da Rev. de História**, São Paulo, n. 82, pp. 330-338, 1970.

STONE, Lawrence. Prosopography. IN: **Daedalus Journal of the American Academy of Arts and Sciences**, v. 100, n. 1, winter, 1971.

TESES E DISSERTAÇÕES

ANTEZANA, Sofia Lorena Vargas. **Os Contratadores dos Caminhos do Ouro nas Minas Setecentistas: estratégias mercantis, relações de poder, compadrio e sociabilidade (1718-1750)**. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais: Belo Horizonte, 2006.

ARAUJO, Luiz Antônio Silva. **Contratos e Tributos nas Minas Setecentistas: o estudo de um caso – João de Souza Lisboa (1745-1765)**. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal Fluminense: Niterói, 2002.

CRUZ, Elias Felipe de Souza. **As Visitas Diocesanas nas Minas Setecentistas: poder episcopal e sociabilidades na Comarca do Rio das Mortes durante a primeira metade do século XVIII**. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Juiz de Fora: Juiz de Fora, 2009.

FERNANDES, Alécio Nunes. **Dos Manuais e Regimentos do Santo Ofício Português: a longa duração de uma justiça que criminalizava o pecado (séc. XIV-XVIII)**. Dissertação (mestrado) – Universidade de Brasília: Brasília, 2011.

FRADE, Florbela Veiga. **As relações econômicas e sociais das comunidades sefarditas portuguesas: o trato e a família (1532-1632)**. Tese (doutoramento) – Universidade de Lisboa: Lisboa, Portugal, 2006.

MATTOS, Yllan de. **A Inquisição Contestada: críticos e críticas ao Santo Ofício português (1605-1681)**. Tese (doutorado) – Universidade Federal Fluminense: Niterói, 2013.

OLIVEIRA, Felipe Rodrigues de. **Por Homens e Caminhos: o contrato das Entradas e o comércio nas Minas – 1762-1789**. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Juiz de Fora: Juiz de Fora, 2009.

PEREIRA, Ana Luiza de Castro. Unidos pelo sangue, separados pela lei: família e ilegitimidade no Império Português, 1700-1799. Tese (doutoramento) – Universidade do Minho: Guimarães, Portugal, 2009.

RODRIGUES, Aldair Carlos. **Poder Eclesiástico e Inquisição no século XVIII luso-brasileiro: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social**. Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo: São Paulo, 2012.

ROMEIRO, Adriana. **Um visionário na Corte de D. João V: revolta e milenarismo nas Minas Gerais**. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas: Campinas, 1996.

SANTOS, Raphael Freitas. **Minas com Bahia: Mercados e negócios em um circuito mercantil setecentista**. Tese (doutorado) – Universidade Federal Fluminense: Niterói, 2013.

STABEN, Ana Emília. **Negócio dos Escravos: o comércio de cativos entre a Costa da Mina e a Capitania de Pernambuco (1701-1759)**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná: Curitiba, 2008.

VIEIRA, Carla da Costa. **Uma amarra ao mar e outra à terra. Cristãos-novos no Algarve (1558-1650)**. Tese (doutoramento) – Universidade Nova de Lisboa: Lisboa, Portugal, 2012.

VILLALTA, Luiz Carlos. **Reformismo Ilustrado, Censura e Práticas de Leitura: usos do livro na América Portuguesa**. Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo: São Paulo, 1999.